



ATA DA REUNIÃO Nº 016 (nº 02/2013) DO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO –
ESTADO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA EM 25 DE
FEVEREIRO DE 2013, NA SALA DE EVENTOS HOTEL
MERCURE SETE DE SETEMBRO, EM CURITIBA-PR.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Eventos Hotel Mercure Sete de Setembro, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 5.368, centro, nesta cidade de Curitiba-PR, realizou-se a Sessão Ordinária nº 016/2012 (02/2013), do Plenário do CAU/PR, presidida pelo Arquiteto e Urbanista Jeferson Dantas Navolar – Presidente do Conselho, tendo como Secretária eu, Gláucia Sales Jacob – secretária geral do Conselho. A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros Titulares, Arquitetos (as) e Urbanistas **ANDRÉ LUIZ SELL, CARLOS HARDT, DALTON VIDOTTI, ELI LOYOLA BORGES FILHO, GLAUCO PEREIRA JUNIOR, JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO, LUIZ BECHER, MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, ORLANDO BUSARELLO E RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA.**.....

Participaram da presente Sessão, no exercício da efetividade, os Conselheiros Suplentes, Arquitetos e Urbanistas **IDEVAL DOS SANTOS FILHO e LUIZ HENRIQUE WERLANG RONCATO.** Ficaram justificadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 25 do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência dos Conselheiros Titulares Arquiteto e Urbanista **MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, ALEXANDER FABRI HULMEYER, CLAUDIO FORTE MAIOLINO e BRUNO SOARES MARTINS.**.....

Participaram ainda da presente Sessão o Conselheiro Suplente, Arquiteto e Urbanista **JOÃO CARLOS DIÓRIO e LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA,** bem como o Conselheiro Federal, Arquiteto e Urbanista **LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO.**.....

Presentes também, nesta Sessão os Assistentes contratadas, a saber: o Jornalista Antonio Carlos Domingues da Silva (Assessor de Comunicação); a Advogada e Arquiteta e Urbanista Cláudia Cristina Taborda de Souza Lobo (Assessora Jurídica), Hélio Botto de Barros (Assessor de Planejamento), Camila Albuquerque Alves (secretária da presidência) e eu, Gláucia Sales Jacob, (Secretária Geral)......

I-QUÓRUM – Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, com os itens a seguir:.....

II- REUNIÃO DAS COMISSÕES: As comissões se reuniram das nove às doze horas, com pausa de quinze minutos para coffe-break.

III ATA DA SESSÃO ANTERIOR Tendo em vista que a Ata só foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros em data de ontem (24 de fevereiro) e dada a extensão da mesma, foi proposto pelo presidente que sua aprovação fosse adiada para a próxima sessão, o que foi aprovado.

IV PAUTA: Apresentada e colocada em votação foi aprovada por unanimidade a Pauta da Reunião Ordinária nº 016, segunda reunião ordinária de 2013 do CAU-PR, com extra-pauta.

V. ORDEM DO DIA:.....

1 . Relato Reunião de Presidentes......

O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR relatou sua participação em mais uma reunião de presidentes que aconteceu em São Paulo, cuja pauta foi a constituição do Fundo de Apoio



46 aos CAUs deficitários que contou, inclusive, com a presença do presidente do CAU/BR, Sr.
47 Haroldo Pinheiro. Fez um retrospecto das ações do CAU/PR com relação a esse tema: 1) Foi
48 solicitado ao jurídico do CAU/BR as justificativas legais acerca da participação dos estados
49 nessa composição do fundo. O CAU BR, depois da solicitação, fez uma manifestação jurídica,
50 que foi considerada, insatisfatória pelo jurídico deste Conselho, apenas repetindo os artigos
51 da lei. 2) Esteve presente em Brasília, em uma reunião de comissão e também na plenária do
52 CAU BR, onde foi colocada a dificuldade, porém o presidente foi informado pelo Conselheiro
53 Federal Laercio de Araujo que a manifestação do CAU Paraná não constou na Ata daquela
54 reunião, e foi necessário fazer uma solicitação para que se fizesse a complementação da Ata
55 com a manifestação do CAU Paraná. 3) Hoje a tentativa é de harmonização, e um
56 entendimento em relação a essa possível contribuição financeira do CAU/PR para este fundo
57 de apoio, esclareceu A Lei do CAU prevê a constituição de um Fundo de Apoio, como tarefa
58 que cabe ao CAU/BR e é esse o ponto de discórdia. Se o CAU/BR, por lei, tem atribuições e
59 entre elas a constituição do Fundo, no entendimento jurídico do CAU/PR e se ele recebe
60 vinte por cento para suas atribuições, não cabe aos estados contribuir com mais 3,9% para a
61 constituição do Fundo. Isso abre um precedente para a ilegalidade. O CAU/PR aceita
62 contribuir, desde que fique claro, juridicamente, que é esse o caminho, mas não pode arcar
63 com o ônus de um possível engano ou de precipitação. Solicitou autorização à Comissão de
64 Finanças para abrir nova conta do CAU/PR na qual seria depositada a contribuição do CAU
65 Paraná para o fundo, e que se faça essa transferência com aplicação do dinheiro, rendendo
66 juros, enquanto aguarda uma definição sobre a legalidade dessa contribuição ou não.
67 Relatou as ações dos quatro estados que questionam o fundo de apoio: o CAU/MG contratou
68 um dos melhores escritórios de advocacia do estado de Minas Gerais para fazer um parecer
69 sobre a legalidade, ou não, da sua participação nesse fundo. O parecer foi contrário à
70 contribuição por entender ilegal. Porém o CAU/MG optou por contribuir com o fundo, por
71 considerar que as deliberações foram anteriores ao parecer jurídico, sinalizando que no ano
72 que vem pode não irá contribuir. A posição do CAU/RJ é parecida com a deste Conselho,
73 questiona a legalidade da ação. O CAU/RS entrou com uma ação declaratória sobre a
74 legalidade da transferência ou não. Esclareceu que a questão não é falta de dinheiro, nem é
75 intenção de prejudicar os estados menores, mas ver a quem cabe a responsabilidade desse
76 ato e gostaria de contar com o apoio dessa plenária, no que foi atendido e a matéria
77 aprovada.....

78 **2. Apresentação das correspondências:**.....

79 2.1. **Correspondências recebidas:** apresentada a lista de correspondências recebidas, sendo
80 05 (cinco) oriundas do CAU/BR e 3 (três) de diversos remetentes.....

81 2.2. **Correspondências expedidas:** apresentadas as listas de correspondências expedidas,
82 sendo que dessas, 02(duas) foi destinada ao CAU/BR e 72 (setenta e duas) a diversos.....

83 **3- Relato das Comissões**

84 **3.1- Relato Comissão de Ética.**.....

85 Com a palavra, o Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO relatou que participou,
86 nos dias 21 e 22 deste mês da 13ª reunião ordinária da CED/BR, da qual participaram
87 também os coordenadores federais do CAU/RR e CAU/GO, os arquitetos Miguel Pereira e
88 João Honório e o conselheiro do CAU/RJ, sendo que a memória da reunião foi encaminhada
89 aos conselheiros (anexo I). Os trabalhos foram bem dinâmicos e chegou-se a algumas
90 definições com relação aos procedimentos. Em sua fala pode relatar as ações do CAU/PR com
91 relação aos processos. Observou que a dificuldade das soluções de fiscalização, em virtude da



92 falta do Código é comum a todos os Estados. De forma geral, as discussões concentraram-se
93 na constituição do Código de Ética. Informou que há previsão para realização de seminário
94 em Belém no mês de março, onde a minuta do Código, que foi apresentada em Brasília,
95 deverá ser debatida. Trouxe cópia dessa minuta, que foi disponibilizada para os membros da
96 CED/PR e para o presidente Jeferson. A previsão para a conclusão do Código de Ética
97 continua sendo junho e, até lá, a sugestão é que as Comissões estaduais organizem um canal
98 de diálogo com os profissionais e com a sociedade a fim de angariar contribuições, depois do
99 seminário de Belém. Destacou a sinalização de que o Código de Ética deve ser um
100 instrumento aberto, apto a adaptações de tempo, de atos ou de ações e, dessa forma é um
101 instrumento subjetivo. Assim, o encaminhamento é de busca de soluções de resoluções
102 complementares como forma de atender às questões práticas. Colocou que a
103 fundamentação teórica que mais inspirou a CED/BR, foi o código de ética da França, o único
104 país onde a ética consta na legislação, cuja preocupação é não apenas a ética profissional,
105 mas também ética da arquitetura, ou seja, do produto do profissional; considerando que a
106 arquitetura é a representação da imagem da cultura do povo e a influência da arquitetura na
107 personalidade e no comportamento das pessoas e na sua cultura. Relatou que o consultor
108 João Honório destacou a palestra do advogado Paulo Mota, no seminário da CED/BR, havido
109 aqui em Curitiba, cujo material está sendo utilizado cem por cento. Concluiu informando que
110 a CED/PR deverá preparar ou seminários regionais, ou um questionário, objetivando o
111 diálogo com os profissionais sobre as questões éticas. O Presidente JEFERSON DANTAS
112 NAVOLAR questionou o Conselheiro sobre a possibilidade da divulgação da minuta do
113 Código, ou ao menos um extrato dela a fim de instrumentalizar a fiscalização no Estado, uma
114 vez que o CAU/PR pretende contratar fiscais já, esses precisarão de um norteador. O
115 Conselheiro Jucenei comprometeu-se a encaminhar o extrato da minuta à comissão de Atos
116 Administrativos.....

117 **3.2 – Relato Comissão de Finanças**.....

118 O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO informou que o resumo financeiro
119 referente ao mês de janeiro já foi encaminhado a todos os Conselheiros. Em seguida
120 apresentou o quadro de resumo financeiro do mês, juntamente com o quadro de receitas e
121 despesas (anexo II). O CAU/PR gastou no mês de janeiro a importância de noventa e seis mil
122 reais e arrecadou quinhentos e oitenta e seis mil reais, ou seja, um saldo positivo desse
123 aporte de quase quinhentos mil reais. Esclareceu que toda despesa realizada pelo Conselho
124 é feita por tomada de preços, através de três orçamentos, com uma metodologia de aferição
125 de preços, de fornecedores, que está sob a responsabilidade do funcionário Alex Monteiro.
126 Depois de cotados os preços são submetidos ao visto do presidente e do coordenador da
127 comissão de finanças, a fim de evitar qualquer deslize. Informou que em março o CAU/PR
128 passara por auditoria prevista em Lei. Em seguida, com relação ao fundo de apoio, expressou
129 que a seu ver, é importante que a plenária decida como proceder e essa decisão não fique
130 restrita a uma única comissão. Colocou que o parecer do jurídico de Minas Gerais, que diz
131 que há uma ilegalidade no repasse, pode ser um parâmetro para essa decisão. É favorável à
132 criação da conta para em que seja depositado o valor do repasse que cabe ao CAU/PR, até
133 uma decisão final, como medida cautelar que evite que mais tarde uma auditoria entenda
134 que houve erro deste Conselho. Em seguida o Conselheiro Titular RICARDO LUIZ LEITES DE
135 OLIVEIRA fez um resumo da arrecadação havida com as anuidades e RRTs. De 01 de janeiro
136 deste ano até o dia de hoje foram pagos 5.223 boletos, de anuidades de pessoas físicas, 472
137 boletos de anuidades de pessoas jurídicas, esclarecendo que os boletos de anuidade, nem



138 sempre se referem à anuidade integral, mas podem ser parcelas dela. Relatou que foram
139 emitidos 16.041 RRT's, ultrapassando a média de oito mil RRTs mensais, enquanto que no
140 mesmo período no ano passado, a média era de 2.000 mil RRT's. O saldo bancário do
141 Conselho no dia de hoje é de R\$6.211.000,00 (seis milhões, duzentos e onze mil reais),
142 diferente do que consta no quadro de resumo porque a maioria das anuidades foram pagas
143 no último dia do mês e só entrou na conta no dia primeiro. No dia primeiro de março, deve
144 entrar um novo montante grande na conta, ainda por conta das anuidades. No ano passado,
145 o CAU/PR teve uma receita de R\$ 7.064.000,00 (sete milhões e sessenta e quatro mil reais) e
146 despesas de R\$ 1.906.000,00 (um milhão e novecentos e seis mil reais), sendo que nesses
147 sete milhões está incluído o repasse do CREA/PR referente ao ano de 2011. O Presidente
148 JEFERSON DANTAS NAVOLAR esclareceu que a contabilidade do CAU é a mesma
149 contabilidade de órgão público, que utiliza um sistema específico– SISCONT.NET – e, depois
150 de três contadores, enfim o CAU/PR contratou um que tem essa expertise; havia um atraso
151 em relação a isso tudo, mas a expectativa é que dentro de mais uns dias a contabilidade
152 estará incluída nesse sistema; a partir do momento que entra no sistema, pode ser
153 automaticamente auditada pelo CAU/BR, que tem também uma senha. Isso cria um sistema
154 de verificação quase que on line, que dá certa tranquilidade. Colocou que em 2011 o CAU/BR
155 abriu uma conta para cada, CAU/UF, a fim de fazer as transferências dos valores repassados
156 pelos CREAs. Nessa conta do CAU/PR, que continua ativa, ainda há um resíduo pequeno
157 (cerca de dois mil reais) que é depositado todo mês. Pontuou que a meta de que a cada dois
158 reais que entram o Conselho deverá gastar no máximo um continua sendo cumprida, mesmo
159 com a obra da sede em andamento. O objetivo não é fazer sobrar dinheiro, mas ao fim dessa
160 gestão, poder comprar uma sede própria para o CAU/PR. Colocado em votação o resumo
161 financeiro e as despesas mensais referente ao mês de janeiro foram aprovadas pelo
162 plenário.....

163 **3.3 – Relato Comissão de Exercício Profissional.....**
164 Tendo em vista a ausência do coordenador da Comissão de Exercício Profissional, não houve
165 relato

166 **3.4 – Relato Comissão de Atos Administrativos.....**
167 O Conselheiro Titular LUIZ BECHER iniciou seu relato dizendo que devido ao carnaval, que
168 deixou o mês mais curto, as conversas e as reuniões que deveriam ter sido feitas com a
169 Fundação Dom Cabral não aconteceram. Com relação à contratação de fiscais, colocou que
170 como o Código de Ética ainda não está finalizado, o tempo está passando e não há
171 fiscalização efetiva, a ideia é fazer uma análise daquilo que o CREA tem e que também já foi
172 elaborado pelos demais CAU Estaduais, adaptar e organizar a contratação de fiscais para
173 começar a exercer as atividades, visto que as sedes Londrina, Maringá, Cascavel e Pato
174 Branco, devem entrar em funcionamento ainda este ano e é necessária uma estrutura
175 mínima para que isso se efetive. Há ainda a ideia de se criar um “kit fiscal”, a fim de
176 padronizar a fiscalização. Para a realização do concurso deverá ser contratada uma
177 universidade ou uma empresa de concursos, que formulará a prova e tudo que seja
178 necessário para, pelo menos, uns dez fiscais. Os primeiros cinco para atender as regionais e a
179 sede, e outros cinco para reserva técnica, os quais poderão ser contratados dentro do
180 período que a lei permite. O concurso só poderá se efetivar depois de aprovado pela Plenária
181 Informou que em face ao aumento de serviços neste Conselho, foram contratados mais dois
182 atendentes; uma Secretária para a Presidência, Camila Albuquerque Alves (que foi
183 apresentada à plenária nesta oportunidade; e esta Secretária, que acumulava as funções de



184 secretaria geral e da presidência, deixa de atender a presidência e passa a ser, apenas,
185 secretária geral do CAU e da plenária. Em função disso, o organograma do Conselho deverá
186 ser reformulado. Concluiu seu relato dizendo que a prefeitura de Irati encaminhou um ofício
187 ao CAU/PR, pedindo que haja a participação no Conselho de Urbanismo daquele município,
188 inclusive, sugerindo nomes para isso. Porém, como não é possível criar um cargo para cada
189 prefeitura do Estado que pretenda ter um representante, a proposta é usar o modelo do
190 inspetor do CREA, que é um representante da presidência no interior, porém sem
191 remuneração, a não ser um diploma honorífico ao final do cargo. A matéria deverá ser
192 analisada pela assessoria jurídica antes de se nomear esse inspetor. O Presidente JEFERSON
193 DANTAS NAVOLAR colocou que a solicitação da prefeitura de Irati e outras, se houverem,
194 deverão ser atendidas em nível de Portaria da Presidência, com a possibilidade de criação
195 dessas Inspetorias com prazo de validade, com responsabilidade e, na medida do possível,
196 manter nessas prefeituras um representante do CAU/PR, que auxiliarão para estreitar a
197 distância entre elas e o Conselho. Esclareceu que naquelas localidades onde serão instalados
198 os escritórios regionais haverá uma representação e nas outras, a tendência é iniciar com
199 essas inspetorias. Colada em votação a matéria foi aprovada. Informou que o CAU/PR
200 assumiu a responsabilidade de secretariar a presidência da FPAA, como modo de contribuir,
201 minimamente. Esclareceu que a secretária da presidência do CAU/PR foi escolhida também
202 com esse critério, uma vez que ela é poliglota, um diferencial que vai ajudar nessa relação da
203 FPAA. Solicitou que a secretária contratada fizesse sua própria apresentação, o que foi feito.
204 Em seguida justificou que as mudanças ocorridas em nível de pessoal no CAU/PR se devem
205 ao aumento da demanda de trabalho e o remanejamento desta secretária, que agora assume
206 também a coordenação do atendimento se deve à necessidade de uma melhor padronização
207 e sistematização do serviço, como ex titular de cartório que foi. Colocou que um dos
208 atendentes recém-contratados deverá atender a demandas especiais: profissionais idosos e
209 os novos egressos, que apresentarem dificuldade de relacionamento com o CAU, além de ir
210 em busca das empresas que não migraram do CREA, mas que possuem arquitetos em seus
211 quadros. Com relação à Fundação Dom Cabral, informou que se reuniu com seus
212 representantes e foi recebida uma proposta formal que foi encaminhado aos conselheiros;
213 agora há uma proposta financeira e deverá ser agendada uma reunião da comissão com a
214 Fundação. Estamos neste momento a procura de outras ofertas para posterior contratação.-

215 **3.5. Relato da Comissão de Ensino e Formação Profissional** -.-.-.-.-

216 Com a palavra o Conselheiro CARLOS HARDT relatou que a comissão de ensino tem como um
217 dos seus desafios, fazer com que todas as instituições se cadastrem junto ao SICCAU para que
218 o fluxo de dados dos egressos e dos cursos passe por esses coordenadores. Com a criação do
219 CAU o papel do coordenador, por um lado foi valorizado, e por outro foi dada uma
220 responsabilidade que alguns coordenadores ainda relutam em assumir. Apresentou o quadro
221 com a situação das vinte instituições de ensino superior do Paraná, que têm curso de
222 arquitetura funcionando. Dos cursos relacionados, houve um avanço bastante importante
223 pelo trabalho que o CAU/PR fez, principalmente nesse último mês. Na última plenária, nós
224 tínhamos um número bastante grande de cursos não tinham nem informado o coordenador
225 pelo procurador institucional. Esclareceu que toda instituição de ensino superior tem um
226 procurador institucional que é a pessoa responsável, junto ao ministério da educação para
227 relatar, fazer a comunicação entre a sua instituição e o MEC; esse procurador precisa,
228 necessariamente e formalmente, indicar o coordenador do curso de arquitetura. Ainda não
229 há confirmação do procurador de sete coordenadores, sendo que com todos os sete, com



230 exceção de um deles, já há contato e esse processo está em andamento. Dos vinte cursos,
231 existem três em que está havendo dificuldades de contato: a Unopar, a Unila, de Foz do
232 Iguaçu e a Faculdade Ingá, de Maringá. Há seis cursos que os coordenadores ainda não
233 fizeram o cadastro no SICCAU, sendo que desses três que apresentam dificuldade de contato,
234 estão nessa conta também. Informou ainda que dos vinte cursos, onze ainda não recolheram
235 o RRT de cargo e função e desses, dois já foram contatados e se comprometeram em fazer o
236 RRT em breve. Assim sendo, me parece que há um encaminhamento para que se tenha,
237 efetivamente, um controle sobre os cursos e, a partir de então, o desafio vai ser fazer com
238 que os coordenadores encaminhem os dados, por relatórios próprios ao sistema, e com isso
239 facilitar a emissão do registro e das carteiras profissionais dos seus egressos. Relatou que
240 dando continuidade à iniciativa que começou no mês passado, o CAU/PR tem contatado
241 todos os cursos com formaturas em andamento e encaminhado um kit com informações a
242 respeito de como os egressos devem se relacionar o Conselho e, também, com uma cópia das
243 suas atribuições profissionais. Concluiu seu relato dizendo que nas formaturas do interior o
244 CAU/PR tem sido representado pelos Conselheiros da cidade e em Curitiba, ou pelos
245 conselheiros ou pelo próprio presidente. O Conselheiro Titular ELI LOYOLA BORGES FILHO
246 perguntou se o CAU fará uma análise desses cursos, se existe uma diretriz antecipada de
247 análise pelo CAU, com relação ao programa deles ou se isso será possível futuramente, tendo
248 sido esclarecido pelo Conselheiro Titular CARLOS HARDT que neste momento, o CAU não tem
249 competência legal para influenciar no currículo dos cursos de arquitetura, porém, com o
250 cadastramento e a transmissão, ao CAU, dos projetos pedagógicos, essa análise pode vir a ser
251 feita pelo Conselho, com restrições porque isso é uma atribuição do Ministério da Educação.
252 Se o Conselho, eventualmente, tiver a informação que um determinado curso não possuir
253 currículo adequado, fugindo do ensino das atribuições profissionais de arquitetura e
254 urbanismo, o CAU pode se manifestar, porém cabe ao MEC exigir qualquer coisa das
255 universidades, nesse sentido. O Conselheiro Titular ORLANDO BUSARELLO colocou que é
256 sabido que o CAU/BR vem discutindo o “exame de ordem” e questionou como a CED/PR tem
257 visto essa questão. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT informou que não existe ainda uma
258 posição da comissão, existem posições pessoais, mas nada institucional. Esse é um tema que
259 está aflorando e logo deve ser objeto discussão em nível nacional. Existe uma inquietação de
260 profissionais que veem determinados cursos, formando arquitetos e urbanistas com baixa
261 qualidade, que é outra discussão que não deve ser misturada com a questão do “exame de
262 ordem”. Esclareceu que existe uma instância de avaliação de cursos, que é feita pelo INEP e
263 que subsidia a concessão de direitos para abertura de cursos de arquitetura, baseada no
264 ENADE. A seu ver, a criação de uma segunda instância de avaliação pode não ser o melhor
265 caminho e essa é uma discussão bastante complexa, inclusive pelo exemplo das formações
266 profissionais que têm o exame de ordem. O Conselheiro Titular ORLANDO BUSARELLO colocou
267 que esse tema foi tratado na reunião do CEAU e foi tratado de forma bastante inflamada por
268 seus opositores, tendo em vista outras prioridades que se tem. O Conselheiro Titular CARLOS
269 HARDT colocou que esse foi um tema específico no último congresso da ABEA, já relatado
270 aqui, e pelo que sentiu lá, a posição da ABEA é contrária à instituição desse exame. O
271 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR expressando-se não como presidente, mas como
272 conselheiro do CAU/PR, colocou que se o CAU tem atribuição número um de fiscalização, se
273 tem acesso às grades curriculares, se possui, por outro lado, os critérios mínimos do MEC,
274 nessas siglas todas citadas para o funcionamento do curso, a seu ver, o Conselho pode
275 questionar o curso, pelo menos com um ofício, com cópia para o MEC e ao CAU/BR, como



276 maneira de interferir. O Conselheiro Titular ELI LOYOLA BORGES FILHO mencionou a
277 possibilidade de celebrar convênio com o MEC com finalidade de ajudar esse Ministério a
278 melhorar os cursos, se o profissional não está preparado para exercer sua profissão, não se
279 pode esperar que ele seja ético. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT esclareceu que existe
280 um exame nacional de desempenho que é o ENADE, que é um conjunto de avaliações, que
281 examina a infraestrutura; o corpo docente; as notas dos egressos nesse exame, numa
282 composição de notas que vão, em teoria, de zero a cinco. Todas as instituições que tiverem
283 avaliações abaixo de três, em um primeiro momento, são notificadas e recebem a comissão
284 do MEC, que faz a avaliação do curso em detalhe, inclusive, encaminhando uma comissão de
285 pares de profissionais que vão à instituição verificar as condições daquele curso. Com base
286 nesse relatório, é feita uma espécie de ajuste de conduta em que a instituição se
287 compromete a corrigir as falhas encontradas e se não forem corrigidas o curso pode ser
288 fechado como, por exemplo, na questão de carga horária, se o curso não tiver três mil e
289 seiscentas horas, ele é encerrado. São várias avaliações cujo manual tem sessenta páginas.
290 São profissionais de arquitetura que fazem essa avaliação. Só para explicar como é feito esse
291 processo. Essa avaliação, o ENADE, é realizada trienalmente. Pela primeira vez esse ano, o
292 MEC tem fechado e impedido o aumento de vagas em alguns cursos de arquitetura. Ou seja,
293 existe um sistema de avaliação, que não é perfeito e apresenta vários problemas, mas não
294 acredita que o “exame de ordem” poderá resolver. Em sua opinião o sistema deve ser
295 aperfeiçoado e não criar outro. Um dos grandes problemas do sistema é no exame com os
296 alunos. Embora a formulação dessas provas da arquitetura seja um dos mais bem feitos, não
297 conseguem avaliar a capacidade subjetiva. As provas são objetivas e não dá para fazer um
298 exame em que o aluno vai responder A, B, C ou D e ser avaliado quanto a projetos. A questão
299 do exame de ordem foi debatida pelos Conselheiros Eli e Carlos Hardt, sendo que o primeiro
300 é favorável ao exame e o segundo vê essa possibilidade com muitas restrições. O Conselheiro
301 Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO pontuou que o CAU pode ser um suporte técnico ao
302 MEC e deve se manifestar dessa forma, se dispendo ao MEC. A seu ver, no lugar de “exame
303 de ordem”, o encaminhamento mais correto seria uma residência como fazem os médicos. O
304 Conselheiro Titular ELI LOYOLA BORGES FILHO colocou que a qualidade do ensino está tão
305 abaixo do esperado que os estagiários chegam ao escritório com pouco conhecimento e sua
306 formação como arquiteto acaba sendo complementada, efetivamente, pelos escritórios. O
307 Conselheiro Titular CARLOS HARDT lembra que existe outra discussão que é paralela a essa
308 que é a acreditação, que seria uma análise qualitativa dos cursos, e esses seriam classificados
309 ou como cursos de excelência, ou como cursos autorizados apenas. E aqueles que não
310 obedecessem a uma régua mínima teriam que ser desautorizados, ou seja, haveria uma
311 espécie de hierarquia de critérios que orientariam determinados posicionamentos em
312 relação ao curso, tais como: a relação professor aluno; condições físicas das instituições,
313 biblioteca, titulação de profissionais e a relação desses profissionais com o exercício da
314 arquitetura; demandando um trabalho bem complexo. O Conselheiro Titular ELI LOYOLA
315 BORGES FILHO colocou que o que a qualidade do ensino está tão abaixo do esperado que os
316 estagiários chegam ao escritório e sua formação como arquiteto acaba sendo realizada,
317 efetivamente, pelo escritório. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT pontuou que a
318 preocupação, com relação aos cursos de arquitetura, deve ser com a melhoria da qualidade
319 do ensino, muito mais do que com o aumento de vagas e esse deve ser o grande desafio do
320 Conselho. Esclareceu que o MEC, em si, não ranqueia as escolas, mas o posicionamento da
321 instituição, ou do curso, nas notas do ENADE. Só que isso é muito difícil de ser entendido pela



322 sociedade. Porque, por exemplo, o ENADE vai até cinco. Porém, alguns indicadores, como por
323 exemplo, o IDD (Indicador de Diferença dentre os Desempenhos Observado e Esperado), que
324 mede a diferença de conhecimento que os ingressantes mostram em relação aos formandos,
325 é muito difícil de ser interpretado pela sociedade, em face de sua complexidade. Mas o que,
326 normalmente, a mídia faz é divulgar o IDD e o ENADE, o que cria certa hierarquia, mas que
327 deve ser vista com muito cuidado, porque não é ranking. Pode existir uma instituição muito
328 melhor do que outra, mesmo que sua nota seja menor. Em seguida o presidente JEFERSON
329 DANTAS NAVOLAR consultou sobre uma interrupção para almoço, o que foi aprovado, às
330 13:30 horas.....

331 **4. Distribuição e Relatos Processos CREA/PR.....**

332 Retomados os trabalhos às 14:40 horas, o Presidente solicitou à Assessora Jurídica CLAUDIA
333 CRISTINA TABORDA DUDEQUE para colocar em votação os relatos referentes aos processos
334 distribuídos na plenária passada e que foram enviados para a leitura prévia dos conselheiros.
335 Em seguida passou à votação dos relatos que seguem abaixo: Relatos do Conselheiro Titular
336 ANDRÉ LUIZ SELL “Protocolo: 2008/9300. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado:
337 CREA/PR. a. HISTÓRICO/PARECER. a.1. Com a constituição do Conselho de Arquitetura e
338 Urbanismo, através da Lei. 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação
339 quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais
340 arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
341 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
342 e legislação pertinente: a.2. Trata-se de protocolo encaminhado à Comissão de Ética
343 Profissional do CREA/PR ,onde foi denunciado o Arquiteto e Urbanista Jeancarlo Versetti, em
344 data de 07/04/2011 foi proferido voto descrito no Acórdão tendo como Relatora a
345 Conselheira Arquiteta e Urbanista Ana Carmem de Oliveira com o seguinte teor: “Vistos e
346 relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os 4/4 Conselheiros da
347 Comissão de Ética Profissional do CREA-PR, por unanimidade, em sugerir o enquadramento
348 do profissional no Código de Ética profissional por infração ao disposto no art. 8, incisos III e
349 IV , art. 9º, inciso II, alínea “a” e art. 10, inciso I, alíneas “a” e “c”, com a aplicação da
350 penalidade de advertência reservada, nos termos do relatório, votos e notas dos debates que
351 ficam fazendo parte do presente julgado” a.3. No entanto a Lei nº 6.838/80 que “Dispõe
352 sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a
353 processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente”, in verbis: “Art. 1º. A punibilidade
354 de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja
355 inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo. Art.
356 2º. O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso
357 interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior. Parágrafo único. O
358 conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a
359 termo, a partir de quando recomeçará a fluir novo prazo. Art. 3º. Todo processo disciplinar
360 paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex
361 officio, ou a requerimento da parte interessada.” b. SUGESTÃO DE VOTO b.1. Pelo
362 arquivamento do referido protocolo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelecem o
363 Artigo 1º da Lei 6.838/80 e o Artigo 56 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. 3.1.2. Processo:
364 2010/7-322955-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1.
365 Em 31/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra de propriedade de Panificadora Empório
366 Perine, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos estrutural,
367 elétrico, hidráulico e execução. a.2. Em 14/06/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO em nome



368 de Panificadora Empório Perine, constando a irregularidade exercício ilegal da profissão
369 (pessoa jurídica) referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e execução. Entregue
370 em 25/06/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.3. Em 26/07/2010, fls. 07, Relatório
371 de Consulta de ART nº 20102222829, assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Luciana
372 de Jesus CREA-PR 16435/D, constando os serviços, cláusula compromissória assinada e
373 projeto arquitetônico, com data de pagamento em 31/05/2010. a.4. Em 26/07/2010, fl. 09,
374 Emitida nova NOTIFICAÇÃO, agora em nome de Bruno Rafael Perine (empresário individual),
375 constando a irregularidade exercício ilegal da 5 / 5 profissão (pessoa jurídica) referente aos
376 projetos estrutural, elétrico, hidráulico e execução. Entregue em 29/07/2010, conforme AR
377 dos Correios em anexo. a.5. Em 14/06/2010, fl. 05, EMITIDO AUTO DE INFRAÇÃO para
378 Bruno Rafael Perine pela irregularidade, exercício ilegal da profissão referente aos projetos
379 estrutural, elétrico, hidráulico e execução, com multa de R\$ 4.026,00, nos termos da Lei
380 Federal 5.194/66 Artigo 73 Alínea “e” e Resolução 513/2009 artigo 4º alínea “E”. Entregue
381 em 24/08/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.6. Em 31/08/2010, fls. 13, Protocolo
382 de Defesa nº 2010/247469, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Gilberto Martinhago
383 CREA/PR 16435/D, onde apresenta cópia das ARTs 20102838285 com os serviços (cláusula
384 compromissória assinada, projetos elétrico, estrutural e hidráulico e de prevenção contra
385 incêndios), também apresentada a ART nº 20103735579, constando os serviços cláusula
386 compromissória assinada e Execução. Em anexo os referentes relatórios de Consulta de ART.
387 b. PARECER b.1. O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
388 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
389 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
390 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
391 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
392 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.2. Trata-
393 se de fiscalização efetuada na obra pertencente a Bruno Rafael Perine (empresário
394 individual), em que se assinalou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos
395 estrutural, elétrico, hidráulico e execução. b.3. A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-
396 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
397 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
398 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
399 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.4.
400 Emitida uma Notificação para a empresa Panificadora Empório Perine, exercício ilegal da
401 profissão referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e execução, entretanto, após
402 a constatação de não ser esta a pessoa jurídica a quem direcionar, foi emitida nova
403 Notificação para Bruno Rafael Perine (Firma Individual). b.5. Em sequência foi emitido Auto
404 de Infração em face de Bruno Rafael Perine (Firma Individual), onde anotou-se a
405 irregularidade “exercício irregular da profissão” para os já mencionados projetos, com
406 aplicação de multa no valor de R\$ 4.026,00. b.6. Em sede de defesa por meio de protocolo,
407 foram apresentadas as ARTs. 20103735579 e 20102838285, as quais suprimam as faltas
408 anotadas. b.7. Observa-se a ocorrência de um vício quanto à notificação da parte, pois como
409 já havia responsável técnico pela obra, neste caso o Profissional Arquiteto e Urbanista
410 Gilberto Martinhago, este deveria ser sido notificado. b.8. Pela Resolução 1.008/2004 do
411 CONFEA em seu Artigo 47 inciso aponta as 6 / 6 circunstâncias em que os atos processuais
412 são nulos, especificamente o inciso II que aponta a ilegitimidade da parte. b.9. Outro ponto a
413 ser destacado é quanto à irregularidade apontada, pois tanto a notificação como a



414 autuação apontaram “exercício ilegal da profissão”, mas já havia um profissional assinando
415 pela obra, bem como ARTs para os serviços. b.10. Também a resolução 1.008/2004 do
416 CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV –
417 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
418 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
419 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
420 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.11.
421 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão
422 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
423 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
424 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
425 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”
426 c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra
427 Bruno Rafael Perine (Firma Individual), pois a falta foi regularizada em data anterior ao
428 recebimento do auto de infração e por ilegitimidade da parte, nos termos do Artigo 53 da Lei
429 Federal 9784/99.” Relatos do Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS NIGRO “Processo:
430 2010/7-317603-4. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO. a.1.
431 Em 20/07/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Givanildo Cervinski, em que se
432 constatou a irregularidade “Falta de ART”. a.2. Em 05/03/2010, fls. 05, Relatório de consulta
433 de ART nº 20090937181 assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan,
434 constando os serviços execução, montagem, projeto e serviços de instalação, com dimensão
435 de 100,71m2, com data de pagamento 08/05/2009. a.3. Também em 05/03/2010, fls. 06,
436 Relatório de consulta de ART RETIFICADA sob nº 20090933070 assinada pela Arquiteta e
437 Urbanista Makerli Calgarotto Galvan, 7/7 constando os serviços execução, projetos
438 arquitetônico, elétrico, hidráulico e de tubulações telefônicas com dimensão de 190,71m2,
439 com data de pagamento 08/05/2009. a.4. Em 06/04/2010, fls. 09, Informação de duplicação
440 de processo –Processo paralelo 2010/7-317602-3, em face da Arquiteta e Urbanista Makerli
441 Calgarotto Galvan CREA-PR 95725/D. a.5. Em 06/04/2010, fls. 10, Emitida NOTIFICAÇÃO para
442 a empresa Renak Arquitetura e Engenharia LTDA (registro CREA-PR 15717 e CAU-PR 18226),
443 anotada a “Falta de ART” para projeto de prevenção contra incêndios. Em anexo o AR dos
444 Correios datado de 23/04/2010. a.6. Em 27/05/2010, fls. 13, Emitida nova NOTIFICAÇÃO para
445 a empresa Renak Arquitetura e Engenharia LTDA, pela divergência de área (pré moldado)
446 anotada na ART 20090937181 modificação na área de 100,71 m2 para 190,71 m2, nos
447 termos do Artigo 3º da Lei Federal 6496/77. Anexo o AR dos Correios datado de 22/06/2010.
448 a.7. Em 26/07/2010, fls. 14, Relatório de Consulta de ART nº 20102731332, assinada pela
449 Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan, constando os serviços Projeto de prevenção
450 contra incêndios com área de 190,71 m2, com data de pagamento em 23/07/2010. a.8. Em
451 30/07/2010, fl. 17, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a empresa Renak Arquitetura e
452 Engenharia LTDA, por divergência de área de pré moldado de 100,71 m2 para 190,71 m2.
453 Este documento acha-se desacompanhado do AR dos Correios, (pelo que se supõe não foi
454 entregue para a empresa autuada). a.9. Em 10/08/2010, fls. 18, apresentado Protocolo de
455 Defesa nº 2010/225501, onde o representante legal da empresa Renak Arquitetura e
456 Engenharia LTDA, o Arquiteto e Urbanista Jordão Galvan CREA-PR 3018/D, informa que foi
457 recolhida a ART 20102731332 para Projeto de prevenção Contra Incêndios em 27/07/2010.
458 Também aART 20090937181, com a retificação da área de obra de pré moldado de 100,71
459 m2 para 190,71 m2 a qual foi retificada em 23/07/2010. Solicitou que não seja cobrada a



460 multa. a.10. Anexo fls. 19, cópia da ART nº 20102731332, referente ao projeto de prevenção
461 contra incêndios para área de 190,71m², assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli
462 Calgarotto Galvan. a.11. Anexo fls. 20, cópia da ART Retificada alterando a área dos projetos
463 já anotados de 100,71 m² para 190,71m², assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli
464 Calgarotto Galvan. a.12. Em 24/08/2010, fls. 21, Relatório de Consulta de ART onde consta a
465 ART 200909937181 Retificada mediante o protocolo 183475/2010, referente ao projeto de
466 volumetria para o fornecimento e serviços de instalação de pré moldados para área de
467 190,71m². a.13. Em 25/08/2010, fls. 22 e 23, Histórico de encaminhamento de processos às
468 Câmaras (CEARQ), onde os fatos acima descritos são novamente informados e encaminhando
469 para análise e determinação quanto a defesa apresentada. b. PARECER 8/8 O processo foi
470 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do
471 Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
472 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
473 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
474 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
475 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
476 efetuada na obra do Sr. Givanildo Cervinski, em que se constatou a irregularidade "Falta de
477 ART para Projeto de Prevenção contra incêndios e divergência na área da obra de 100,71 m²
478 e contratada 190,71m². b.2. Foram emitidas notificações e auto de infração pela
479 irregularidade de divergência de área de pré moldado de 100,71 m² para 190,71 m². b.3. A
480 Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
481 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
482 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART
483 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
484 arquitetura e agronomia." b.4. Em sede de defesa, a empresa autuada apresentou protocolo
485 de defesa nº 2010/225501 pelo qual demonstrou, isto por meio de cópias em anexo, que
486 haviam sido confeccionadas ARTs suprindo tanto para o projeto de prevenção contra
487 incêndios quanto ART Retificada para sanar a divergência na área da obra. Que ambas as
488 ARTs ora mencionadas foram confeccionadas em data anterior à notificação, sendo que para
489 as ARTs Retificadas não há cobrança de taxas. b.5. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do
490 CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV –
491 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
492 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
493 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
494 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.6.
495 Importante destacar a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão
496 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
497 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
498 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
499 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
500 adquiridos." c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de
501 infração contra a empresa Renak Arquitetura e Engenharia LTDA inscrita no CAU sob nº
502 18226-5, pois as faltas que deram origem ao processo o presente já estavam sanadas em
503 data anterior ao recebimento do auto de infração. Pelo arquivamento do referido processo
504 nos termos da Lei Federal 9.784/99, artigos 52 e 53. 3.2.2. Processo: 2010/7-322543-4.
505 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO a.1. Em 02/06/2010, fl.



506 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Fernando Inocente, em que se constatou a
507 irregularidade “Falta de ART” referente ao Projeto Arquitetônico. a.2. Em 09/06/2010, fl. 06,
508 Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Wagner Soares Berta
509 CREA/PR 74429/D, referente a falta de ART para projeto arquitetônico. Entregue em
510 16/06/2010, conforme dos Correios em AR anexo. a.3. Em 28/07/2010, fl. 08, Emitido AUTO
511 DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Wagner Soares Berta, constando a
512 infração Falta de ART projeto arquitetônico, com multa no valor de R\$108,00, nos termos da
513 Lei federal 6496/77 Artigo 1º. Entregue em 02/08/2010, conforme AR dos Correios em anexo.
514 a.4. Em 11/08/2010, fls. 09, Protocolo de Defesa nº 2010/226756, onde o profissional
515 Arquiteto e Urbanista Wagner Soares Berta informa a existência da ART nº 20094125882,
516 onde consta o serviço projeto arquitetônico para a referida obra (cópia em anexo fls. 10). a.5.
517 Em 18/08/2010, fls. 11, Histórico e encaminhamento de Processo às Câmaras onde consta a
518 informação de que a falta foi regularizada em data anterior à emissão do Auto de Infração. b.
519 PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
520 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
521 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
522 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
523 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
524 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
525 fiscalização efetuada na obra do Sr. Fernando Inocente, em que se constatou a irregularidade
526 “Falta de ART” para Projeto Arquitetônico. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-
527 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
528 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
529 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
530 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3.
531 Emitida Notificação e Auto de Infração para o profissional Arquiteto e Urbanista Wagner
532 Soares Berta referente à falta de ART para projeto arquitetônico. 10/10. b.4. Em defesa, o
533 mencionado profissional informou a existência da ART nº 20094125882, onde consta o
534 serviço Projeto Arquitetônico, com pagamento efetuado em 23/06/2010, restando
535 demonstrado que a irregularidade apontada pela autuação já estava sanada antes da
536 lavratura do mesmo. b.5. Considerando que a falta apontada já estava suprida pela
537 mencionada ART, entende-se serem nulas tanto a notificação como o auto de infração
538 lavrados em face do já mencionado profissional. b.6. Neste sentido a nulidade bem como a
539 extinção de atos processuais pode ser devidamente compreendida quando da leitura da
540 resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
541 seguintes termos: ... IV –falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
542 devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
543 plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
544 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
545 válido e regular do processo;” b.7. Também igualmente aplicável o que dispõe a Lei Federal
546 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida
547 sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
548 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
549 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
550 respeitados os direitos adquiridos.”c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
551 notificação e do auto de infração contra profissional Arquiteto e Urbanista Wagner Soares



552 Berta, pois a falta apontada foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de
553 infração, nos termos do Artigo 47, IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA e Artigos 52 e 53
554 da Lei Federal 9.784/99.” Relatos do Conselheiro Titular Cons. CARLOS HARDT. “Processo:
555 2010/7-315487-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO. a.1.
556 Em 12/02/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Santinor Vaz Padilha, em que se
557 constatou a irregularidade “Falta de ART” referente ao projeto estrutural, falta de placa na
558 obra, Projetos elétrico, tubulações telefônicas, hidráulico, e execução de lajes pré fabricadas.
559 a.2. Em 10/03/2010, fls. 05 e 06, apresentado defesa mediante o Protocolo nº 11 / 11
560 2010/611413, assinado pela profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert
561 CREA –SC 6586/D onde informa que apresentou ARTs que regularizam as faltas apontadas,
562 tenho a seguinte numeração: ART 20091917478 (levantamento topográfico); 20091916919
563 (projeto arquitetônico); ART 20100684426 (Projeto estrutural, hidráulico, tubulações
564 telefônicas e elétrico); ART 20094011747 (execução). a.3. Em 10/03/2010, Fls. 07 Relatório
565 de consulta de ART nº 20091917478 constando o serviço Projeto, assinada pela profissional
566 Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, com pagamento em 30/06/2009; i. Fls. 08,
567 Relatório de consulta de ART nº 20091916919 constando o serviço Projeto arquitetônico,
568 assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, com pagamento
569 em 30/06/2009; ii. Fls. 09, Relatório de consulta de ART nº 20100684426 constando os
570 serviços Projetos elétrico, estrutural, hidráulico e tubulações telefônicas, assinada pela
571 profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, com pagamento em 25/02/2010.
572 iii. Fls. 10, Relatório de consulta de ART nº 20094011747 constando o serviço Execução,
573 assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, com pagamento
574 em 04/11/2009. Em anexo fls. 11, fotografia da obra. a.4. Em 12/03/2010, fl. 13, Emitida
575 NOTIFICAÇÃO para a profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, pela falta de
576 ART do Projeto de execução se lajes pré fabricadas, nos termos da Lei 6496/77 artigo 3º.
577 Anexo o AR de entrega dos Correios datado de 23/03/2010. a.5. Em 12/04/2010, fl. 15,
578 Emitido AUTODE INFRAÇÃO para a profissional Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida
579 Beckert, pela falta de ART do projeto de execução de lajes pré fabricadas, com multa no valor
580 de R\$ 108,00, nos termos da Lei 5194/66 Artigo 73 alínea “a”. Anexo dos Correios datado de
581 19/04/2010. a.6. Em 22/04/2010, fls. 16 e 17, Atendimento ao auto de infração foi
582 apresentado o protocolo de defesa nº 2010/107175 onde informou que ocorreu uma demora
583 em acessar a notificação pois estava em viagem, enviando em anexo cópias das ARTs da
584 empresa responsável pelo projeto e execução de lajes pré-fabricadas, e que o responsável
585 pelas lajes pré fabricadas é o profissional Engenheiro Civil Dilson Luiz Barcellos Barra. a.7.
586 Anexos Relatório de consulta de ART: i. Fls. 18, ART 20100047973, assinada pelo profissional
587 Engenheiro Civil Dilson Luiz Barcellos Barra CREA/PR 14714/D, para os serviços Cláusula
588 compromissória assinada e projeto e execução de lajes pré fabricadas, para área de 1615,50
589 m2 com pagamento em 20/01/2010. ii. Fls. 19, ART 201000203975, assinada pelo
590 profissional Engenheiro Civil Dilson Luiz Barcellos Barra CREA/PR 14714/D, para os serviços
591 Cláusula compromissória assinada e projeto e execução de lajes pré fabricadas, para área de
592 663,00m2, com pagamento em 20/01/2010. a.8. Em 28/04/2010, fls. 20 e 21, Histórico e
593 encaminhamento de processos às Câmaras (Câmara Especializada de Engenharia Civil), onde
594 consta que a falta foi regularizada antes da emissão do auto de infração. b. **PARECER** Com a
595 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
596 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
597 atuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido



598 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
599 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
600 fiscalização efetuada na obra do Sr. Santinor Vaz Padilha, em que se constatou a
601 irregularidade "Falta de ART" referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas. b.2. A
602 Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
603 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
604 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART
605 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
606 arquitetura e agronomia." b.3. Emitida Notificação para a profissional Arquiteta e Urbanista
607 Maria Aparecida Beckert CREA/PR 6586/D, pela falta de ART para projeto de execução de
608 lajes pré fabricadas. b.4. Em sequência foi emitido auto de infração em face profissional pela
609 falta de ART para projeto de execução de lajes pré fabricadas., pela falta de ART para projeto
610 de execução de lajespré fabricadas, com multa de R\$108,00. b.5. Em Atendimento ao auto
611 de infração, a profissional responsável pela obra, a Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida
612 Beckert apresentou protocolo de defesa informando a existência das ARTs. 20100047973 e
613 20100203975, que as mesma estão sob a responsabilidade de profissional diverso
614 (Engenheiro Civil Dilson Luiz Barcellos Barra CREA/PR 14714/D) b.6. Cabe destacar que tanto
615 a notificação como o auto de infração foram emitidos após a confecção das ARTs específicas
616 para projeto de execução de lajes pré fabricadas e que foram dirigidas contra profissional
617 diverso do responsável técnico. b.7. Neste sentido cabe apontara nulidade da Notificação e
618 Auto de Infração. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos
619 atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade de parte; IV -falhas na
620 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados,
621 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A
622 extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de
623 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.8.
624 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão
625 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
626 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
627 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
628 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
629 c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a
630 Arquiteta e Urbanista Maria Aparecida Beckert, pois a falta foi regularizada em data anterior
631 ao recebimento do auto de infração, como também por ilegitimidade da parte. Pelo
632 arquivamento do referido processo nos termos da Lei Federal 9784/99, Artigo 53. 3.3.2.
633 Processo: 2010/7-319553-9 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.
634 HISTÓRICO a.1. Em 20/04/2010, fl. 02, Relatório de Visita no estande da empresa Dinda
635 Alimentos Ltda., em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto
636 arquitetônico, execução para montagem de estande em evento temporário no pavilhão
637 Expotrade Pinhais. a.2. Em 24/05/2010, fl. 09, Emitido auto de infração para a empresa
638 Dinda Alimentos Ltda., em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao
639 projeto arquitetônico, execução para montagem de estande em evento temporário no
640 pavilhão Expotrade Pinhais. Entregue em 08/06/2010, conforme AR anexo. a.3. Em
641 16/06/2010, fls. 10 a 13, Atendimento ao auto de infração protocolado pela contratante do
642 serviço, a empresa Top Bukkart Feiras e Eventos Ltda., apresentou a ART 20101381699,
643 emitida e paga pelo Arquiteto e Urbanista Michel da Rosa Moretto, carteira RS-146019/D, em



644 09/04/2010. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
645 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
646 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
647 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
648 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
649 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
650 se de fiscalização efetuada no estande da empresa Dinda Alimentos Ltda., em que se
651 constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico, execução para
652 montagem de estande em evento temporário no pavilhão Expotrade Pinhais. b.2. A Lei
653 Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
654 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
655 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART
656 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
657 arquitetura e agronomia.” b.3. Emitida notificação para a empresa Dinda Alimentos Ltda.,
658 em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico,
659 execução para montagem de estande em evento temporário no pavilhão Expotrade Pinhais.
660 b.4. Em sequência foi emitido auto de infração para a empresa Dinda Alimentos Ltda., em
661 que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico, execução
662 para montagem de estande em evento temporário no pavilhão Expotrade Pinhais. Este foi
663 recebido pela empresa autuada em 08/06/2010 b.5. Em Atendimento ao auto de infração
664 protocolado pela contratante do serviço, a empresa Top Bukkart Feiras e Eventos Ltda. foi
665 apresentada a ART 20101381699, emitida e paga pelo Arquiteto e Urbanista Michel da Rosa
666 Moretto, carteira RS-146019/D, em 09/04/2010, ou seja, a falta foi regularizada em
667 momento anterior a emissão do auto de infração. b.6. Desse modo cabe a aplicação da
668 resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
669 seguintes termos: ... IV –falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
670 devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
671 plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
672 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
673 válido e regular do processo;” b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei
674 Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
675 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
676 fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados
677 de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
678 respeitados os direitos adquiridos.”c. **SUGESTÃO DE VOTO** c.1. Pelo cancelamento da
679 notificação e do auto de infração contra a empresa Dinda Alimentos Ltda., pois a falta foi
680 regularizada em data anterior a emissão do auto de infração, e o arquivamento do referido
681 processo Com fundamento no disposto no artigo 52 da Lei 9.784/99.” Relatos do Conselheiro
682 Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO “Processo: 2010/7-317449-2 Origem: RELATÓRIO DE
683 VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 19/02/2010, fl. 02, Relatório de Visita na
684 obra do Sr. Edemar Mantovani, onde foram constatadas as irregularidades “exercício ilegal
685 da profissão referente ao projeto arquitetônico, estrutural e execução”. E “Falta de ART
686 referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas. a.2. Em 31/03/2010, fls. 04,
687 Relatório de consulta de ART onde foi encontrada a ART nº 20092306375, assinada pelo
688 profissional Arquiteto e Urbanista Heverton Yudi Tago Kaneshigue CREA/PR 74135/D,
689 constando os serviços Execução e Projeto Arquitetônico, com data de pagamento datado de



690 30/07/2009. a.3. Também, fls. 05 Relatório de consulta de ART onde foi encontrada a ART nº
691 20092630750, assinada pelo profissional Engenheiro Civil Paulo Ademir Antunes Lima CREA-
692 SC 7103/D, para o serviço de Projeto de execução de lajes pré fabricadas –Lajes Santa Rita de
693 Cássia LTDA ME, com data de pagamento de 30/07/2009.a.4. Em 18/08/2009, fl. 07, Emitida
694 NOTIFICAÇÃO para o proprietário, Sr. Edegar Mantovani exercício ilegal da profissão
695 referente à execução. Em anexo o AR dos Correios datado de 08/04/2010. a.5. Em
696 25/05/2010, fl. 10, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário da obra, Sr. Edegar
697 Mantovani por exercício ilegal da profissão referente à execução, nos termos da Lei 5194/66
698 Artigo 6º Alínea “a”, com multa no valor de R\$ 801,50. Anexo o AR dos Correios datado de
699 28/05/2010. a.6. Em 08/09/2010, fls. 12, Relatório de consulta de ART, constando a ART nº
700 20093352826, assinada pelo profissional Arquiteto e Urbanista Heverton Yudy Tago
701 Kaneshigue, para o serviço Projeto Estrutural, dimensão 68,78 m2, com data de pagamento
702 de 29/09/2009. a.7. Também 08/09/2010, fls. 13, Relatório de consulta de ART, constando a
703 ART nº 20102247538, assinada pelo profissional Arquiteto e Urbanista Heverton Yudy Tago
704 Kaneshigue, para o serviço Projeto Estrutural, dimensão 68,78 m2, com data de pagamento
705 de 01/06/2010. a.8. Em 08/09/2010, fls. 14 e 15, Histórico e encaminhamento de processos
706 às Câmaras (CEARQ), constando a informação que em consulta aos sistemas informatizados
707 do CREA foi constatada a existência de ARTs que regularizam a falta apontadas neste
708 processo. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
709 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
710 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto aoproseguinte ou
711 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
712 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
713 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
714 se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Edegar Mantovani, em que se constatou as
715 irregularidades “exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico, estrutural e
716 execução”. e “Falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas. b.2. A
717 Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
718 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
719 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART
720 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
721 arquitetura e agronomia.” b.3. Foi emitida Notificação para o proprietário Sr. Edegar
722 Mantovani tendo assinalada a irregularidade Exercício ilegal de profissão pessoa física –
723 Execução. Também foi lavrado Auto de Infração constando a mesma infração. b.4. Emitidos
724 Relatórios de Consulta de ART onde foram localizadas as ARTs 20093352826 e 20102247538,
725 ambas destinadas a projeto estrutural, pagas respectivamente em 29/09/2009 e 01/06/2010.
726 b.5. Levando-se em conta a ART 20093352826, tanto a notificação como o auto de infração
727 foram emitidos e recebidos em data posterior à confecção da mencionada ART, o que já
728 demonstra nulidade da autuação. b.6. De outra parte, considerando que a obra já possuía
729 responsável técnico antes da emissão do auto de infração, não há que se falar em exercício
730 ilegal da profissão por parte do proprietário, motivo que também invalida o auto de infração.
731 b.7. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos
732 processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade de parte; IV –falhas na
733 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados,
734 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Art. 52 -A
735 extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de



736 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.8. Por
737 fim, necessária a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99 que em seus artigos 52 e 53
738 trazem a seguinte redação: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo
739 quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
740 prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,
741 quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
742 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo
743 cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. Edegar Mantovani, pois a
744 falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração e por
745 ilegitimidade da parte, e arquivamento do referido processo com fundamento no Artigo 52
746 da Lei Federal 9784/99. 3.4.2. Processo: 2010/7-319843-6 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
747 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 20/04/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
748 do Sr. Cleberson Junior Pitoli, em que se constatou a falta de ART referente aos projetos
749 arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. a.2. Em
750 04/05/2010, fl. 06, Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Vivian Harumi Koga,
751 carteira PR-73630/D, por falta de ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
752 elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. Entregue em 12/05/2010,
753 conforme AR anexo. a.3. Em 04/06/2010, fl. 10, Emitido auto de infração para a Arquiteta e
754 Urbanista Vivian Harumi Koga, carteira PR-73630/D, por falta de ART referente aos projetos
755 arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. Não
756 possui AR (aviso de Recebimento) em anexo. a.4. Em 14/06/2010, fl. 11, Emitido Relatório de
757 Consulta de ART, contatou-se a ART 20083878234 referente aos projetos arquitetônico,
758 estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução, emitida e paga em
759 12/12/2008 pela profissional autuada. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise
760 e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
761 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
762 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
763 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
764 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
765 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Cleberson Junior
766 Pitoli, em que se constatou a falta de ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
767 elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. b.2. A Lei Federal 6.496/77
768 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
769 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
770 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos
771 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
772 agronomia.” b.3. Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Vivian Harumi Koga,
773 carteira PR-73630/D, por falta de ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
774 elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. b.4. Em sequência foi emitido auto
775 de infração em face da profissional, por falta de ART referente aos projetos arquitetônico,
776 estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. b.5. Em consulta ao
777 sistema, contatou-se a ART 20083878234 referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
778 elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e execução, emitida e paga em 12/12/2008
779 pela profissional autuada. b.6. Desse modo cabe salientar a resolução 1.008/2004 do
780 CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV –
781 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos



782 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
783 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
784 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.7.
785 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão
786 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
787 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
788 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
789 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
790 c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração
791 contra a Arquiteta e Urbanista Vivian Harumi Koga, pois a falta foi regularizada em data
792 anterior a emissão do auto de infração, e o arquivamento do referido processo Com
793 fundamento no disposto no artigo 52 da Lei 9.784/99." Relatos do Conselheiro Titular
794 DALTON VIDOTTI "Processo: 2010/7-317602-3 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado:
795 CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 20/07/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr.
796 Givanildo Cervinski, em que se constatou a irregularidade "exercício de atividades estranhas
797 -projeto para estrutura metálica". a.2. Em 05/03/2010, fls. 05, Relatório de consulta de ART
798 nº 20090937181. assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan CREA/PR
799 95725/D, constando os serviços execução, montagem, projeto e serviços de instalação, com
800 dimensão de 100,71m2, com data de pagamento 08/05/2009. a.3. Também em 05/03/2010,
801 fls. 06, Relatório de consulta de ART RETIFICADA sob nº 20090933070, mediante protocolo
802 160318/2009, assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan CREA/PR
803 95725/D, constando os serviços execução, projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e de
804 tubulações telefônicas com dimensão de 190,71m2, com data de pagamento 08/05/2009.
805 a.4. Em 06/04/2010, fls. 09, Informação de duplicação de processo -Processo paralelo
806 2010/7-317603-4, em face de Renak Arquitetura e Engenharia LTDA. a.5. Em 06/04/2010, fls.
807 10, Emitida NOTIFICAÇÃO para a Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan, anotada a
808 irregularidade "Exercício de atividades estranhas -Projeto para Estrutura Metálica res termos
809 da referente à ART 20090937181, nos termos da Lei Federal 5194/66, Artigo 6º Alínea "b".
810 Anexo o AR dos Correios datado de 23/04/2010. a.6. Em 10/06/2010, fls. 11, Emitida nova
811 NOTIFICAÇÃO para a Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan, pela irregularidade de
812 falta de placa na obra, nos termos do artigo 16 da lei 5194/66. Anexo o AR dos Correios
813 datado de 16/06/2010. Em 23/07/2010 esta notificação foi cancelada (fls.12). a.7. Em
814 26/07/2010, fls. 14, Relatório de Consulta de ART nº 20102731332, assinada pela Arquiteta e
815 Urbanista Makerli Calgarotto Galvan, constando os serviços Projeto de prevenção contra
816 incêndios com área de 190,71 m2, com data de pagamento em 23/07/2010. a.8. Em
817 30/07/2010, fl. 14, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a Arquiteta e Urbanista Makerli
818 Calgarotto Galvan, pela irregularidade exercício de atividades estranhas para projeto de
819 estruturas metálicas, referente a ART nº 20090937181 na qual consta projeto de estruturas
820 metálicas -O Arquiteto tem atribuição para projeto de volumetria conforme DN 04/1995
821 CEARQ, devendo esta informação constar no campo de observação da ART. Infração aplicada
822 de acordo com a Lei Federal 5194/66 Artigo 6º Alínea "b". Multa no valor de R\$ 162,00.
823 Anexo o AR dos Correios entregue em 04/08/2010.a.9. Em 13/08/2010, fls. 15, apresentado
824 Protocolo de Defesa nº 2010/231023, onde a profissional Arquiteta e Urbanista Makerli
825 Calgarotto Galvan, informa que foi recolhida a ART 20090937181 onde consta projeto de
826 estruturas metálicas, devendo apenas ser citado projeto de volumetria, nos termos da DN
827 04/1995 -CEARQ, na qual consta tal atribuição. Informa também que a mencionada ART já



828 foi retificada em 23/07/2010. Solicitou que não seja cobrada a multa.a.10. Anexo Fls. 16,
829 cópia da ART Retificada nº 20090937181, alterando a área dos projetos já anotados de
830 100,71 m2 para 190,71 m2 , assinada pela Arquiteta e Urbanista Makerli Calgarotto Galvan.
831 a.11. Em 24/08/2010, fls. 21, Relatório de Consulta de ART onde consta a ART 200909937181
832 Retificada mediante o protocolo 183475/2010, referente ao projeto de volumetria para o
833 fornecimento e serviços de instalação de pré moldados para área de 190,71 m2. a.12. Em
834 25/08/2010, fls.18 e 19, Histórico de encaminhamento de processos às Câmaras (CEARQ),
835 onde os fatos acima descrito são novamente informados e encaminhando para análise e
836 determinação quanto a defesa apresentada. b. PARECER O processo foi encaminhado para
837 análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
838 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
839 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
840 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
841 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
842 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Givanildo
843 Cervinski, em que se constatou a irregularidade “exercício de atividades estranhas –projeto
844 para estrutura metálica”. b.2. Foram emitidas notificações e auto de infração pela
845 irregularidade “exercício de atividades estranhas –projeto para estrutura metálica”, mesmo
846 considerando que o profissional Arquiteto tem atribuição para projeto de volumetria
847 conforme DN 04/1995 CEARQ, mas que tal informação deva constar no campo de observação
848 da ART. Infração aplicada de acordo com a Lei Federal 5194/66 Artigo 6º Alínea “b”. Artigo 6º
849 Exerce ilegítimamente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o
850 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu
851 registro; b.3. Em sede de defesa, a profissional informou a apresentação da ART retificada nº
852 20090937181, onde consta projeto de estruturas metálicas devendo ser mencionado projeto
853 de volumetria conforme DN 04/1995 CEARQ, reafirmando que possui tal atribuição. Solicitou
854 que se reconsidere os motivos acima citados. b.4. O que se observa no processo em
855 apreciação é que a falta anotada pela autuação encontrava-se sanada mesmo antes da
856 notificação e lavratura do auto de infração. b.5. Neste sentido a resolução 1.008/2004 do
857 CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV –
858 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
859 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
860 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
861 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.6.
862 Com igual importância, cabe neste processo em análise a aplicação do que dispõe a Lei
863 Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
864 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
865 fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados
866 de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
867 respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
868 notificação e do auto de infração contra a profissional Arquiteta e Urbanista Makerli
869 Calgarotto Galvan, pois a falta que originou o presente processo já estava sanada em data
870 anterior ao recebimento do auto de infração. Que seja determinado o arquivamento do
871 referido processo nos termos da Lei Federal 9.784/99, artigos 52 e 53. 3.5.2. Processo:
872 2010/7-319870-9 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1.
873 Em 28/04/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sra. Edna Makita, em que se constatou



874 a irregularidade “Falta de ART” para projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e
875 execução. a.2. Em 08/03/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e
876 Urbanista Elcio Roberto de Mello CREA/PR 15861/D referente aos projetos arquitetônico,
877 estrutural, elétrico, hidráulico e execução. Entregue em 11/05/2010, conforme AR dos
878 Correios anexo. a.3. Em 16/05/2010, fls. 06, Relatório de consulta de ART, constando a ART
879 20101759845, em nome da Arquiteta e Urbanista Nadia Penteado Conte Diniz CREA/PR
880 19196/D para o serviço Projeto Arquitetônico. Paga em 04/05/2010. a.4. Também, fls. 07, a
881 ART 20101757281, em nome do Arquiteto e Urbanista Elcio Roberto de Mello, para o serviço
882 Projeto Arquitetônico. Paga em 04/05/2010. a.5. Em 24/05/2010, fl. 09, Emitido AUTO DE
883 INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Elcio Roberto de Mello CREA/PR
884 15861/D referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e execução, nos termos do
885 Artigo 1º da Lei 6496/77 no valor de R\$ 108,00. Entregue em 27/05/2010, conforme AR dos
886 Correios em anexo. a.6. Em 10/06/2010, fls. 10, Protocolo de defesa nº 2010/160701, onde o
887 profissional Arquiteto e Urbanista Elcio Roberto de Mello, onde informa que sua
888 responsabilidade está limitada ao projeto arquitetônico, apresentando em anexo cópias das
889 referidas ARTs às fls. 11 e 12. a.7. Em 23/07/2010, fls. 13, realizada Diligência ao local da
890 obra o Agente de Fiscalização Henrique Naoti Hircava constatou que o esposo da
891 proprietária da obra é o Engenheiro Civil Edson Makita, que se responsabilizou pela execução
892 e demais projetos daquela obra. a.8. Em 06/12/2010 Protocolo de regularização da obra nº
893 343516/2010 assinado pelo Engenheiro Civil Lincoln Makoto Nozaki PR-925148/D, sendo
894 sugerido o cancelamento da autuação em face do profissional Elcio Roberto de Mello. Anexo
895 o AR dos Correios datado de 10/06/2009. b. **PARECER** Com a constituição do Conselho de
896 Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
897 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
898 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
899 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
900 seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. O Processo teve seu início pela fiscalização
901 efetuada na obra Localizada na Rua Inocêncio Milani, 518, em Curitiba/PR, de propriedade do
902 Sr. José Augusto Lara dos Santos, para quem foram emitidas Notificação e Auto de Infração
903 pela irregularidade Exercício ilegal da Profissão –Pessoa Física. b.2. Que o profissional
904 Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D, apresentou Protocolos,
905 solicitando prorrogação de prazo para regularização da falta e para cópia do processo e em
906 05/08/2009 apresenta 5 ARTs. que regularizam a referida obra, porém em emitidas após a
907 lavratura do Auto de infração. b.3. Entretanto, o processo encontra-se sem qualquer
908 movimentação desde 16/10/2009, incorrendo em prescrição conforme dispõe o Artigo 3º da
909 Lei 6838/1980: “Art. 3º -Todo processo disciplinar parado há mais de 3 anos pendente de
910 despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada.”
911 b.4. Nestes termos cabe salientar o disposto no Artigo 52 da Lei 9784/1999: “Art. 52 –O
912 órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o
913 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” c.
914 SUGESTÃO DE VOTO c.1. c.1. Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração
915 lavrados contra o Sr. JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS e o Arquivamento do Processo em
916 curso em face a Prescrição, de acordo com o estabelecido no Artigo 3º da Lei 6838/1980. “
917 Relatos do Conselheiro Titular GLAUCO PEREIRA JUNIOR “Processo: 2006/7-093757-6
918 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 18/07/2006, fl.
919 02, Relatório de visita à obra de propriedade do Sr. José Antônio da Silva, onde foi apontada a



920 irregularidade “falta de responsável técnico” para fornecimento de lajes pré moldadas. a.2.
921 Em 12/09/2006, fls. 07, emitida NOTIFICAÇÃO para a empresa GUARAMAT LTDA (registro
922 42047), pela irregularidade “falta de responsável técnico” para fornecimento de lajes pré
923 moldadas. Entregue em 14/09/2006, conforme AR dos Correios anexo. a.3. Em 23/11/2006,
924 fl. 09, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a empresa Guaramat LTDA, pela irregularidade “falta
925 de responsável técnico” para fornecimento de lajes pré moldadas, com multa de R\$ 3.181,00,
926 constando a informação que a empresa está sem responsável técnico desde 30/12/2004.
927 Correspondência entregue em 16/11/2006, conforme AR dos Correios anexo. a.4. Em
928 10/09/2007, fls. 11, Relato da Câmara Especializada de Engenharia Civil que informou que o
929 processo seguiu à revelia. a.5. Em 18/04/2008, fls. 13, Reemitido AUTO DE INFRAÇÃO para a
930 empresa Guaramat LTDA, pela irregularidade “falta de responsável técnico” para
931 fornecimento de lajes pré moldadas, com multa de R\$ 3.181,00, constando a informação que
932 a empresa está sem responsável técnico desde 30/12/2004. Correspondência devolvida em
933 29/05/2008, conforme AR dos Correios anexo. a.6. Em 30/05/2011, Fls. 20, Processo
934 encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em análise técnica
935 orientou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. a.7. Em
936 23/01/2013, fls. 22, informação sobre a situação da empresa Guaramat LTDA, constando o
937 cancelamento da mesma junto ao CREA-PR. Que em 19/11/2012 este processo foi enviado
938 para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU-PR onde foi constatado que a mencionada
939 empresa também não possui registro. b. PARECER Com a constituição do Conselho de
940 Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
941 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
942 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
943 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
944 seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
945 propriedade do Sr. José Antônio da Silva onde foi apontada a irregularidade “falta de
946 responsável técnico” para fornecimento de lajes pré moldadas. b.2. De acordo com Lei
947 federal 5194/66 artigo 6º alínea “a”, temos que: Alínea “a”-“a pessoa física ou jurídica que
948 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata
949 esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais” b.3. Foi emitida Notificação e
950 Auto de Infração para a empresa responsável pelo fornecimento de lajes pré moldadas
951 Guaramat LTDA, pela irregularidade “falta de responsável técnico” para fornecimento de
952 lajes pré moldadas, tendo a observação de que a empresa não possuía responsável técnico
953 desde 2004. A empresa e seus sócios não foram localizados no município de Mato Rico-PR.
954 b.4. Que em análise técnica da Câmara de Engenharia Civil do CREA-PR foi sugerido o
955 cancelamento da Autuação e extinção do processo considerando a prescrição do mesmo. b.5.
956 Neste sentido, temos que o presente processo foi instaurado em com a fiscalização da obra
957 em 18/07/2006, entende-se que decorridos mais de 06 (seis) anos da ocorrência, que se
958 considere a prescrição conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6.838/80: “Art. 1º -A
959 punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgãos
960 em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco anos), contados da data de verificação do fato
961 respectivo.” b.6. Também a Resolução 1008/2004 do CONFEA, no artigo 56 possui a seguinte
962 redação: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no
963 exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à
964 legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente
965 ou continuada, do dia em que tiver cessado. b.7. Por fim, será cabível a aplicação do que



966 dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o
967 processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
968 ou prejudicado por fato superveniente. c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
969 Notificação e Auto de Infração em face da empresa Guaramat LTDA, também pelo
970 arquivamento do referido processo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelece o artigo
971 1º da Lei 6.838/80 e Resolução 1008/2004 do CONFEA, no artigo 56.3.6.2. Processo: 2010/7-
972 320830-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO. a.1. Em
973 06/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Marcelo Lopes, em que se constatou a
974 irregularidade “Falta de ART” para os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e execução.
975 Em anexo, fls. 4,5 e 6, fotos de documentos referentes à obra. a.2. Em 14/05/2010, fl. 08,
976 Emitida NOTIFICAÇÃO para o Arquiteto e Urbanista Marcelo Lopes CREA/PR 83635/D, por
977 falta de ART para os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e execução. Em anexo o AR
978 dos Correios datado de 27/05/2010. a.3. Em 18/06/2010, fl. 10, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO
979 para o Arquiteto e Urbanista Marcelo Lopes, pela infração Falta de ART para os projetos
980 arquitetônico, elétrico, hidráulico e execução, nos termos da Lei Federal 6496/77 Artigo 1º,
981 com multa de R\$108,00. Anexo AR dos Correios datado de 30/06/2010.a.4. Em 26/07/2010,
982 fls. 11, Histórico e encaminhamento de processos às Câmaras, onde consta a informação de
983 que não havia sido constatada a existência de ART que regularizassem a obra. a.5. Em
984 13/09/2010, fls. 12, Relato da Câmara Especializada de Engenharia Civil no qual o Conselheiro
985 Engenheiro Civil Vladimir José Ferreira manifestou-se pela manutenção da autuação e, às fls.
986 13 o voto do Relator foi adotado como decisão daquela Câmara Especializada (CEEC). a.6. Em
987 04/11/2010, fls. 14, reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO para o Arquiteto e Urbanista Marcelo
988 Lopes, pela infração Falta de ART para os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e
989 execução. Em anexo o AR dos Correios datado de 17/11/2010. a.7. Em 01/02/2011, fls. 15,
990 Protocolo de Defesa nº 2011/28708, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Marcelo Lopes,
991 contestando a autuação pela apresentação da ART nº 20102214184, que o projeto
992 arquitetônico está contemplado no código 035 dos serviços de ART por se tratar de mostra
993 de decoração de arquitetura de interiores. a.8. Em 01/02/2011, fls. 16, Relatório de consulta
994 de ART onde consta a ART nº 20102214184, assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista
995 Eloá Lúcia Pelizzari CREA-RS 93222/D, constando os serviços execução, projeto, projeto
996 elétrico e hidráulico com área de 24 m2, com pagamento datado de 09/06/2010. a.9. Em
997 03/02/2011, Histórico e encaminhamento de processo ao Plenário onde foi informado que a
998 falta foi regularizada. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da
999 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1000 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1001 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1002 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1003 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente:b.1. Trata-se
1004 de fiscalização efetuada na obra do Sr. Marcelo Lopes, anotada a irregularidade “Falta de
1005 ART” para os projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e execução. b.2. Em seguida foram
1006 lavradas Notificação e Auto de Infração contra o referido profissional, constando a
1007 irregularidade acima descrita e multa no valor de R\$108,00. b.3. Foi apresentado o protocolo
1008 de defesa nº 2011/28708, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Marcelo Lopes, contestando a
1009 autuação pela apresentação da ART nº 20102214184, a qual está assinada pela Arquiteta e
1010 Urbanista Eloá Lúcia Pelizzari, suprimindo a falta apontada no relatório de visita em data
1011 anterior à emissão do auto de infração. b.4. A Lei Federal 6.496/77 utilizado como argumento



1012 para a notificação e posterior autuação determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,
1013 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1014 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1015 Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
1016 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.5. Entretanto, a obra em
1017 questão já possuía responsável técnico e ART específica confeccionada antes da emissão da
1018 notificação e auto de infração, motivo que invalida a notificação e o auto de infração ora
1019 lavrados. b.6. Para além disso, não foi realizado qualquer outra movimentação do referido
1020 processo. b.7. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos
1021 atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade de parte; ... Art. 52 -A
1022 extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de
1023 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.8.
1024 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão
1025 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
1026 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
1027 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
1028 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”
1029 c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o
1030 Arquiteto e Urbanista Marcelo Lopes, por inexistência da irregularidade ali apontada. Seja
1031 declarada a ilegitimidade de parte na autuação e determinado o arquivamento do referido
1032 processo nos termos dos Artigos 47 e 52 da Resolução 1008/2004 do CONFEA e dos Artigos
1033 52 e 53 da Lei Federal 9784/99”. Relatos do Conselheiro Suplente JOÃO CARLOS DIÓRIO.
1034 Processo: 2006/7-023600-1 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.
1035 HISTÓRICO a.1. Em 01/08/2006, fl. 02, Relatório de Visita na obra pertencente ao Município
1036 de Curitiba –COHAB –CT em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao
1037 projeto arquitetônico e execução. a.2. Em 18/08/2006, fls. 03, Relatório de consulta de ART
1038 nº 20060102140, assinada pelo Engenheiro Civil Mauro Cesar Kugler constando o serviço
1039 Estudo, planejamento, projeto, especificações, com pagamento em 30/01/2006. a.3. Em
1040 22/09/2006, fl. 04, Emitida NOTIFICAÇÃO para a profissional Arquiteta e Urbanista, “falta de
1041 ART” referente ao projeto arquitetônico e execução. Entregue em 28/09/2006, conforme AR
1042 anexo. a.4. Em 22/09/2006, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para a COHAB –CT, pela
1043 irregularidade “exercício ilegal da profissão referente a atividades de engenharia civil,
1044 Entregue em 27/09/2006, conforme AR anexo. a.5. Em 03/10/2006, apresentado Protocolo
1045 de Defesa nº 2006/191340 encaminhando a ART nº 2006011733-4 constando o serviço
1046 Execução. a.6. Em 13/10/2006 protocolo de defesa nº 2006/194154 apresentado pela
1047 Arquiteta e Urbanista Vivian Troib CREA-PR 12147/D, apresentando as ARTs nº 200514204-0
1048 e 2005142023-2, ambas constando o serviço projeto arquitetônico, os quais possuem
1049 reprodução permitida quantas vezes se fizerem necessárias; Relatórios de consulta destas
1050 ARTs em anexo, fls.11 e 12. a.7. Em 27/10/2006, fls. 13, Ofício enviado à Diretoria de
1051 Planejamento da COHAB –CT, solicitando informação complementar sobre área e endereço
1052 coreto (bairro onde se localiza o loteamento). a.8. Em 14/12/2006, fls. 15, Apresentada
1053 resposta ao ofício informando que a divergência de área se deu por haver sido declarado
1054 para área de 14.982 m2 para 454 casas de 33,00 m2, e a área anteriormente informada de
1055 6.402 m2 refere-se à em etapa do referido loteamento, sendo um programa de
1056 autoconstrução. a.9. Em 16/01/2007, fls. 16, Relatório de Consulta de ART nº 20060117334,
1057 assinado pela Arquiteta e Urbanista Teresa Elvira Gomes de Oliveira CREA-PR 10710/D,



1058 constando o serviço execução de obra para a dimensão 14.982m². a.10. Em protocolo
1059 /01/2007, fls. 17 a 19, Deliberação da CEARQ, pelo retorno do processo à Inspeção de
1060 Curitiba para que seja solicitada a regularização da ART 2006011733-4 onde constou ausência
1061 de assinatura do contratante. a.11. Em 10/05/2007, fls. 20, novo ofício solicitando a
1062 retificação da ART 20060117334, falta de assinatura do Contratante. a.12. Em 23/08/2010,
1063 fls. 29, Protocolo nº 2010/235867 onde a Diretora Técnica da COHAB-CT onde informa que
1064 foram procedidas as adequações da já mencionada ART, mas que não foi possível obter a
1065 assinatura do contratante. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução
1066 da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através
1067 da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento
1068 ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi
1069 transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este
1070 Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
1071 pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra pertencente ao Município de
1072 Curitiba COHAB -CT, em que se constatou falta de ART para projeto arquitetônico e
1073 divergências de área da obra se deu por haver sido declarado para área de 14.982m² para
1074 454 casas de 33,00m², e a área anteriormente informada de 6.402m² refere-se à em etapa
1075 do referido loteamento, sendo um programa de autoconstrução. b.2. A Lei Federal 6.496/77
1076 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1077 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
1078 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos
1079 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
1080 agronomia." b.3. Foi emitida Notificação por falta de ART para projeto arquitetônico para a
1081 profissional arquiteta e Urbanista Vivian Troib, a qual apresentou em protocolo de defesa as
1082 ARTs nº 2005142041-0 e 2005142023-2, sendo que ambas destinam-se ao projeto
1083 arquitetônico da referida obra e que as mesmas possuem permissão para reprodução
1084 quantas vezes forem necessárias. b.4. Que também foi emitida Notificação para a
1085 Companhia de Habitação de Curitiba COHAB -CT, exercício ilegal da profissão referente às
1086 atividades de Engenharia Civil. Foi apresentada a ART nº 200611733-4 constando o serviço
1087 Execução para a referida obra. Documento assinado pela Arquiteta e Urbanista Teresa Elvira
1088 Gomes de Oliveira. b.5. Observado que na mencionada ART nº 200611733-4 onde faltou
1089 assinatura do contratante (Associação de Moradores das Ilhas do Iguazú), de quem não foi
1090 possível obter a assinatura. b.6. Quanto a esta irregularidade a Instrução de Serviço nº
1091 2/2005 sobre irregularidade da ART possui o seguinte teor: "4.11 –Ausência de assinatura do
1092 profissional e/ou do contratante (com exceção das ARTs múltiplas)..." b.7. De outra parte, o
1093 presente processo foi instaurado em com a fiscalização da obra em 01/08/2006, que não
1094 houve emissão de auto de infração, neste caso entende-se haver prescrição(01/08/2011)
1095 conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6.838/80: "Art. 1º -A punibilidade de profissional
1096 liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgãos em que esteja inscrito,
1097 prescreve em 5 (cinco anos), contados da data de verificação do fato respectivo." b.8. Por
1098 fim, será cabível a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão
1099 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
1100 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.-----"
1101 c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Pelo cancelamento das notificações em face da Arquiteta e
1102 Urbanista Vivian Troib e para a Companhia de Habitação de Curitiba –COHAB -CT, pois na
1103 primeira notificação, a falta estava previamente regularizada; também pelo arquivamento do



1104 referido processo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6.838/80.
1105 3.7.2. Processo: 2008/7-241580-4. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a.
1106 HISTÓRICO. a.1. Em 24/11/2008, fls. 02 e 03, Elaborado Relatório de Obra/Serviço no
1107 Estande de propriedade de Euro Import Comércio e Veículos Ltda., no Salão do Automóvel,
1108 Centro de Exposições Unimed Curitiba, foi arrolada a Arquiteta e Urbanista HELGA WERNER
1109 (PR-71433/D), ART nº20083585490, paga em 14/11/2008 e com área de 222,00m², com os
1110 serviços projeto arquitetônico, execução; a.2. Em 28/11/2008, fls. 04, Notificada a
1111 profissional Arquiteta e Urbanista HELGA WERNER (PR-71433/D) por “FALTA DE ART -Projeto
1112 Elétrico”. Correspondência não entregue, houveram 03 (três) tentativas, motivo “Ausente”.
1113 a.3. Em 28/11/2008, fls. 05, Informação de Duplicação de Processo, “Processo Origem
1114 2008/7-150198-7”; a.4. Em 05/02/2009, fls. 10, Emitida “Certidão de Reincidência” à
1115 Arquiteta e Urbanista HELGA WERNER (PR-71433/D) por “Falta de ART”, do Auto 2008/8-
1116 029250-001, de 23/10/2008; a.5. Em 05/02/2009, fls. 11, Emitido Auto de Infração e
1117 Notificação para a profissional ARQUITETA E URBANISTA HELGA WERNER, como reincidente
1118 pelo auto 2008/8-029250-001 transitado em julgado em 23/10/2008, por “FALTA DE ART -
1119 Projeto Elétrico”. Correspondência não entregue, tentativas, motivo “Ausente”; a.6. Em
1120 27/02/2009, fls. 12 e 13, Protocolado DEFESA DE PROCESSO, no 2009/36653, informando a
1121 existência da ART 20083585490, devidamente confirmada no sistema corporativo, registrada
1122 em 14/11/2008 pela ARQUITETA E URBANISTA HELGA WERNER (PR-71433/D), com
1123 222,00m², relativa ao projeto arquitetônico, elétrico e execução da obra, documento
1124 retificado através do protocolo 279177/2008; a.7. Em 05/03/2009, fls. 15, A Regional de
1125 Curitiba encaminha o Auto para a CEARQ para análise e determinações. b. PARECER O
1126 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
1127 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1128 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1129 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
1130 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
1131 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
1132 efetuada na obra pertencente à empresa Euro Import Comércio e Veículos LTDA, em estande
1133 no Salão do Automóvel 2008 onde foi constatada a falta de ART referente ao projeto elétrico.
1134 b.2. Visto que foi constatada a regularização da falta antes do recebimento do auto infração;
1135 b.3. A Resolução 1008/04 do CONFEA, que “Dispõe sobre os procedimentos para
1136 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de Penalidades”,
1137 estabelece: “Art. 8º. A notificação deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...)”
1138 § 1º. A regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações
1139 legais.” (...) Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...) III -quando o órgão julgador concluir
1140 por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
1141 prejudicado por fato superveniente”. c. SUGESTÃO DEVOTO. c.1. Face o exposto, VOTO pelo
1142 cancelamento do Auto de Infração e Notificação contra a Arquiteta e Urbanista HELGA
1143 WERNER, por “FALTA DE ART -Projeto Elétrico”, e o arquivamento do presente Processo.
1144 3.7.3. Processo: 2010/7-311186-4. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a.
1145 HISTÓRICO a.1. Em 17/07/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Município de Miraselva,
1146 em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos estrutural,
1147 hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas, de prevenção contra incêndio e execução. a.2.
1148 Em 21/01/2010, fls. 15 a 18, Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Michelle
1149 Patrício Sayegh, carteira SP-5061957624/D, por falta de ART referente aos projetos



1150 estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e de prevenção contra incêndio,
1151 tendo em vista que foi localizada ART 20092180797 referente a 46,92m², não sanando a
1152 falta. A notificação não foi entregue. a.3. Em 24/02/2010, fls. 19 a 21, Reemitida notificação
1153 para a Arquiteta e Urbanista Michelle Patrício Sayegh, carteira SP-5061957624/D, por falta de
1154 ART referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e de
1155 prevenção contra incêndio, tendo em vista que foi localizada ART 20092180797 referente a
1156 46,92m², não sanando a falta. Entregue em 15/03/2010, conforme informação da entrega de
1157 correspondência e atualização do endereço. a.4. Em 28/04/2010, fls. 23 e 24, Emitido auto
1158 de infração para a Arquiteta e Urbanista Michelle Patrício Sayegh, carteira SP-5061957624/D,
1159 por falta de ART referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações
1160 telefônicas e de prevenção contra incêndio, tendo em vista que foi localizada ART
1161 20092180797 referente a 46,92m², não sanando a falta. O auto de infração não foi entregue.
1162 a.5. Em 27/05/2010, fl. 25, Reemitido auto de infração para a Arquiteta e Urbanista Michelle
1163 Patrício Sayegh, carteira SP-5061957624/D, por falta de ART referente aos projetos
1164 estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e de prevenção contra incêndio,
1165 tendo em vista que foi localizada ART 20092180797 referente a 46,92m², não sanando a
1166 falta. Entregue em 31/05/2010, conforme AR anexo. a.6. Em 10/06/2010, fls. 26 e 27,
1167 Atendimento ao auto de infração protocolado pela profissional autuada, trazendo em anexo
1168 a ART 20101878003, paga em 13/05/2010, sanando a falta. b. PARECER O processo foi
1169 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do
1170 Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1171 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1172 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
1173 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
1174 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
1175 efetuada na obra do Município de Miraselva, em que se constatou o exercício ilegal da
1176 profissão referente aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas, de
1177 prevenção contra incêndio e execução. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo
1178 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1179 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação
1180 de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
1181 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3.
1182 Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Michelle Patrício Sayegh, por falta de ART
1183 referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e de
1184 prevenção contra incêndio, tendo em vista que foi localizada ART 20092180797 referente a
1185 46,92m², não atendendo a totalidade da referida obra. Como não foi possível efetuar a
1186 entrega, devido a mudança de endereço da profissional, a notificação foi reemitida e
1187 entregue, conforme solicitação de entrega de correspondência fl. 21. b.4. Em sequência foi
1188 emitido auto de infração em face da Arquiteta e Urbanista Michelle Patrício Sayegh, por falta
1189 de ART referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e de
1190 prevenção contra incêndio. Novamente não foi possível a entrega da referida
1191 correspondência, que foi reemitida e entregue em 31/05/2010. b.5. Em Atendimento ao
1192 auto de infração a profissional autuada traz em anexo a ART 20101878003, referente aos
1193 projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e de
1194 prevenção contra incêndios, paga em 31/05/2010, ou seja, a falta foi sanada em momento
1195 anterior ao recebimento do auto de infração. b.6. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do



1196 CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV –
1197 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
1198 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
1199 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
1200 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.7.
1201 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão
1202 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
1203 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
1204 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
1205 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
1206 adquiridos.”c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de
1207 infração contra a Arquiteta e Urbanista Michelle Patrício Sayegh, carteira SP-5061957624/D,
1208 pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração, e o
1209 arquivamento do referido processo com fulcro no artigo 52 d a Lei Federal 9.784/99. 3.7.4.
1210 Processo: 2010/7-312173-3. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. a.
1211 HISTÓRICO a.1. Em 19/11/2009 (fls. 02), Relatório de Fiscalização de Obra do Sr. José Anésio
1212 Alves onde se constatou a não localização de ART de Projeto Arquitetônico e de Execução.
1213 a.2. Em 03/02/2010, fl. 06, Emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário, Sr. Charles Jean
1214 Rissato, exercício ilegal da profissão referente à execução nos termos da Lei 5194/66 Artigo
1215 6º alínea “a”. Anexo o AR dos Correios datado de 08/02/2010.a.3. Em 01/03/2010, fl. 09,
1216 Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário, Sr. Charles Jean Rissato, por exercício ilegal
1217 da profissão referente à execução da obra em questão, nos termos da Lei Federal 5194/66,
1218 Artigo 73 alínea “d” e Resolução 513/2009 Artigo 4º alínea “d”, no valor de R\$ 801,50.
1219 Entregue em 04/03/2010, conforme AR anexo. a.4. Em 08/03/2010, fls. 10, apresentado o
1220 Protocolo de defesa nº 2010/58479, assinado pela profissional Arquiteta e Urbanista
1221 Elizabeth Sayuri Fukuda, que informou que quando da confecção das ARTs de projeto
1222 arquitetônico e Execução, o terreno em questão estava em nome de outro proprietário,
1223 Royal Loteadora, representada pela empresa Cercef Empreiteira de obras LTDA, solicitou o
1224 arquivamento do processo. a.5. Também em 08/03/2010, fls. 11, apresentado o Relatório de
1225 Consulta de ART pela profissional Arquiteta e Urbanista Elizabeth Sayuri Fukuda CREA/PR
1226 24789/D, constando os serviços Cláusula Compromissória assinada, Execução e Projeto
1227 Arquitetônico, com pagamento efetuado em 14/10/2009.Apresentadas em anexo, cópias dos
1228 documentos abaixo relacionados: i. Fls. 12, Certidão da existência de ônus em relação ao
1229 imóvel em questão; Fls. 13 a 18, Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis,
1230 constando como vendedora Royal Loteadora e Incorporadora LTDA e como Comprador o Sr.
1231 Charles Jean Rissato, Fls. 20 a 26 Instrumento Particular de Empreitada de Construção Civil.
1232 a.6. Em 11/03/2010, fls. 27, Histórico e encaminhamento de Processos às Câmaras –CEARQ,
1233 onde consta a informação de constarem documentos que regularizam a falta em data
1234 anterior à emissão do auto de infração. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise
1235 e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
1236 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
1237 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
1238 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
1239 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
1240 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Charles Jean
1241 Rissato, por exercício ilegal da profissão referente à execução da obra em questão, tendo



1242 sido emitida Notificação e Auto de Infração em face do proprietário. b.2. Em defesa a
1243 Profissional Arquiteta e Urbanista Elizabeth Sayuri Fukuda informou que a ART referente à
1244 obra havia sido confeccionada devidamente paga em 14/10/2009, ou seja, em data anterior à
1245 emissão da Notificação e do Auto de Infração. b.3. A ART 20092953761, refere-se à obra em
1246 questão, mas em nome da empresa Cersef Empreiteira de Obras LTDA, ou seja, antes da
1247 aquisição do imóvel por parte do atual proprietário, o que ocasionou desinformação quanto
1248 à existência de ART. Restando esclarecido tratar-se de documento pertinente que supre a
1249 irregularidade apontada pelo relatório de Visita à Obra. b.4. Que a Lei Federal 6.496/77
1250 determina que todos os serviços referentes à execução de obras de engenharia e arquitetura
1251 estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou
1252 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
1253 à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1254 Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
1255 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.5. Que no caso em tela, tal
1256 exigência está plenamente atendida desde o pagamento da mencionada ART nº
1257 20092953761, sendo que esta presta-se aos serviços Execução e Projeto Arquitetônico, o que
1258 implica na desnecessidade de notificação e autuação, pois já comprovado o atendimento à
1259 norma legal. b.6. Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004 do CONFEA: Art. 52 -A extinção do
1260 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
1261 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.7. Nestes casos é
1262 notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente
1263 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
1264 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração
1265 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
1266 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO
1267 DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. Charles
1268 Jean Rissato, pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de
1269 infração, bem como o arquivamento do referido. 3.7.5. Processo: 2010/7-312835-8. Origem:
1270 RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO a.1. Em 27/01/2010, fl. 02,
1271 Relatório de Visita na obra da Sra. Lourdes Gimenes de Moura, em que se constatou a falta de
1272 ART referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas. a.2. Em 27/01/2010, fl. 02,
1273 Relatório de Visita na obra da Sra. Lourdes Gimenes de Moura, em que se constatou a falta de
1274 ART referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas. a.3. Em 12/02/2010, fl. 06,
1275 Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Luiz Cláudio Correa da Silva
1276 por falta de ART para projeto de execução de Lajes pré fabricadas, nos termos do Artigo 3º da
1277 Lei Federal 6496/77 e Artigo 73 alínea "a" da Lei 5194/66. Anexo o AR dos Correios datado
1278 de 22/02/2010. a.4. Em 18/03/2010, fl. 08, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o Arquiteto e
1279 Urbanista Luiz Cláudio Correia da Silva CREA/PR 85107/D, referente ao Projeto e execução de
1280 lajes pré fabricadas, nos termos da Lei Federal 6496/77 Artigo 1º, no valor de R\$ 108,00.
1281 Entregue em 26/03/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.5. Em 09/04/2010, fls. 09,
1282 apresentado o Protocolo de defesa nº 2010/542098, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Luiz
1283 Cláudio Correia da Silva, solicitando anexar as ARTs 20100824465, 20094720632 e
1284 20094532135. a. Fls. 10, Relatório de consulta a ART 20094532135 para o serviço Projeto de
1285 Execução de lajes pré fabricadas, Ivemar Ind e Com de Lajes LTDA assinada pela profissional
1286 Engenheira Civil Margaret Mussoi Luchetta Groff, dimensão de 56 m², com pagamento em
1287 10/12/2009. b. Fls. 11, Relatório de consulta a ART 20094720632 para o serviço Projeto de



1288 Execução de lajes pré fabricadas, Ivemar Ind e Com de Lajes LTDA, assinada pela profissional
1289 Engenheira Civil Margaret Mussoi Luchetta Groff, dimensão de 43,5 m², com pagamento em
1290 14/12/2009. c. Fls.12, Relatório de consulta a ART 20100824465 para o serviço Projeto de
1291 Execução de lajes pré fabricadas, Ivemar Ind e Com de Lajes LTDA, assinada pela profissional
1292 Engenheira Civil Margaret Mussoi Luchetta Groff, dimensão de 54,7 m², com pagamento em
1293 05/03/2010. a.6. Em 09/04/2010, fls. 13, Histórico e encaminhamento de Processos às
1294 Câmaras –Câmara Especializada de Engenharia Civil, onde consta a informação de constarem
1295 documentos que regularizam a falta em data anterior à emissão do auto de infração. b.
1296 PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
1297 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1298 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1299 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1300 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1301 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
1302 fiscalização efetuada na obra da Sra.Lourdes Gimenis de Moura, onde foi constatada a falta
1303 de ART referente à projeto de execução de lajes pré fabricadas da obra em questão, tendo
1304 sido emitida Notificação e Auto de Infração em face do profissional Arquiteto e Urbanista Luiz
1305 Cláudio Correia da Silva. b.2. Em defesa o Profissional Arquiteto e Urbanista Luiz Cláudio
1306 Correia da Silva apresentou as ARTs referentes a projeto de execução de lajes pré fabricadas
1307 para a obra em questão, sendo comprovado estarem devidamente pagas em data anterior à
1308 emissão da Notificação e do Auto de Infração, sendo que a responsabilidade técnica sobre o
1309 serviço notificado estava a cargo de profissional diverso daquele notificado. b.3. Que a Lei
1310 Federal 6.496/77 determina que todos os serviços referentes à execução de obras de
1311 engenharia e arquitetura estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica: “Art. 1º-
1312 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1313 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
1314 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
1315 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.4.
1316 Que no caso em tela, tal exigência está plenamente atendida desde o pagamento das
1317 mencionadas ARTs, sendo que estas prestam-se ao projeto de execução de lajes pré
1318 fabricadas, onde se demonstrou o descabimento da notificação e autuação, pois já
1319 comprovado o atendimento à norma legal por profissional diverso do ora notificado. b.5.
1320 Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004 do CONFEA: Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá:
1321 I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e
1322 de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.6. Neste caso deve-se seguir o que
1323 prescreve a Lei Federal 9.784/99 em seus artigos: “Art. 52. O órgão competente poderá
1324 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1325 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular
1326 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de
1327 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO DEVOTO
1328 c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e Urbanista
1329 Luiz Cláudio Correia da Silva, pois a falta anotada foi regularizada em data anterior ao
1330 recebimento da notificação e auto de infração, bem como a extinção e o arquivamento do
1331 referido processo nos termos do artigo 52 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. 3.7.6.
1332 Processo: 2010/7-313037-0 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a.
1333 HISTÓRICO. a.1. Em 11/02/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Claudia Irene



1334 Ribeiro, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos
1335 arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e de tubulações telefônicas. a.2. Em
1336 12/02/2010, fl. 04, Emitida e paga ART 20100543202, pelo Arquiteto e Urbanista Everton
1337 Briques, carteira SP-163505/D, referente aos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico,
1338 hidráulico, de tubulações telefônicas e execução. a.3. Em 18/02/2010, fl. 06, Emitida
1339 notificação para o profissional para apresentar ART referente a área de reforma (70m²), visto
1340 não consta essa informação na ART 20100543202. Entregue em 03/03/2010, conforme AR
1341 anexo. a.4. Em 17/03/2010, fl. 08, Emitido auto de infração para o profissional para
1342 apresentar ART referente a área de reforma (70m²), visto não consta essa informação na ART
1343 20100543202. Entregue em 23/03/2010, conforme AR anexo. a.5. Em 24/03/2010, fl. 09,
1344 Atendimento ao auto de infração protocolado pelo profissional, informando que no dia da
1345 fiscalização foi passada a metragem errada para o fiscal, e que a metragem correta é a que
1346 está na ART. a.6. Em 07/05/2010, fl. 10, Feita diligência ao local da obra, informando que a
1347 fase atual da obra é o levantamento de paredes do 2º pavimento, informando também que a
1348 área existente da obra era 114m², a área ampliada é 99,01m², a área reformada é 110,06m²e
1349 a área total é 209,07, ainda destaca que foi feita uma pequena demolição. b. PARECER O
1350 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
1351 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1352 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou 37 / 37 cancelamento da autuação
1353 referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho.
1354 Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
1355 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
1356 efetuada na obra da Sra. Claudia Irene Ribeiro, em que se constatou o exercício ilegal da
1357 profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e de tubulações
1358 telefônicas. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,
1359 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1360 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1361 Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
1362 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida e paga ART
1363 20100543202, pelo Arquiteto e Urbanista Everton Briques, carteira SP-163505/D, referente
1364 aos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de tubulações telefônicas e
1365 execução. b.4. Emitidos, respectivamente, notificação e auto de infração para o profissional
1366 requerendo que apresente ART referente a área de reforma (70m²), visto não consta essa
1367 informação na ART 20100543202. b.5. O artigo 2º da Lei 9.784/99 dispõe o seguinte: "Art. 2º
1368 -A administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,
1369 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1370 segurança jurídica, interesse público e eficiência." (g. n.) b.6. Levando-se em conta o
1371 disposto no artigo supracitado e que a informação exigida, por meio da notificação e
1372 respectivamente pelo auto de infração, está implícita na ART, emitida pelo profissional em
1373 data anterior àqueles documentos. Portanto, desse modo, cabe aqui a aplicação do princípio
1374 da razoabilidade, visto que pela relevância da informação faltante e que esta está implícita
1375 nas informações constantes na ART é indevida a emissão da notificação e conseqüentemente
1376 do auto de infração. b.7. Neste contexto cabe salientar o que dispõe a resolução 1.008/2004
1377 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: (...) VI –
1378 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
1379 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; (...) VII –



1380 falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;(…) Art. 52 -A extinção do
1381 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
1382 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.8. Isto posto percebe-
1383 se notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente
1384 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
1385 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração
1386 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
1387 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO
1388 DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e
1389 Urbanista Everton Briques, tendo em vista a aplicação do princípio da razoabilidade, disposto
1390 no artigo 2º da Lei 9.784/99, levando-se ainda em consideração que a falta foi regularizada
1391 em data anterior a emissão da notificação, tornando-as nulas, e o arquivamento com fulcro
1392 no artigo 52 da Lei supracitada. 3.7.7. Processo: 2010/7-314811-8 Origem: RELATÓRIO DE
1393 VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO. a.1. Em 24/03/2010, fl. 02, Relatório de Visita na
1394 obra do Sr. José de Souza Neto, em que se constatou a irregularidade "Falta de ART" para
1395 projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, tubulações telefônicas, hidráulico e execução. a.2.
1396 Em 08/03/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Elcio
1397 Roberto de Mello CREA/PR 15861/D referente ao projeto arquitetônico Entregue em
1398 10/03/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 11/12/2009, fl. 08, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO
1399 para o profissional Arquiteto e Urbanista Elcio Roberto de Mello CREA/PR 15861/D referente
1400 ao projeto arquitetônico, nos termos do Artigo 1º da Lei 6496/77 no valor de R\$108,00.
1401 Entregue em 30/03/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.4. (Consta em anexo fl. 16,
1402 cópia do AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário da obra Sr. José de Souza Neto por
1403 "exercício ilegal da profissão –pessoa física" execução, por meio do Processo 2010/3-314812-
1404 9, com multa no valor de R\$ 801,50). a.5. Em 14/04/2010, fls. 08, apresentado protocolo de
1405 defesa sob nº 2010/100464, pelo profissional responsável técnico pela obra, Arquiteto e
1406 Urbanista Elcio Roberto de Mello, informando de forma pormenorizada sobre a condição do
1407 imóvel que fora recentemente adquirido pelo mencionado proprietário, que existem ARTs
1408 datadas de 1999 e 2000, além das atuais ARTs para as áreas ampliadas. Que todas as ARTs
1409 foram confeccionadas em data anterior à emissão do Auto de Infração. Solicita que sejam
1410 revogadas as multas para o profissional Arquiteto e Urbanista Elcio Roberto de Mello e para o
1411 proprietário Sr. José de Souza Neto. Em anexo, fls. 09 a 15 cópias das mencionadas ARTs e
1412 Alvará. b. PARECER Com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1413 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1414 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1415 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1416 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
1417 se de fiscalização efetuada na obra do Sr. José de Souza Neto, onde se constatou a
1418 irregularidade falta de ART para Projeto Arquitetônico. b.2. A Lei Federal 6.496/77
1419 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1420 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
1421 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos
1422 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
1423 agronomia." b.3. Emitida NOTIFICAÇÃO e AUTO DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e
1424 Urbanista Elcio Roberto de Mello, pela falta de ART para Projeto Arquitetônico. b.4. Em
1425 Atendimento ao auto de infração o profissional responsável pela obra, Arquiteto e Urbanista



1426 Elcio Roberto de Mello, informou de forma pormenorizada o estado da obra, que houve uma
1427 longa interrupção no andamento da mesma até a aquisição do imóvel pelo atual proprietário,
1428 também sobre a existência de ARTs que sanam as faltas apontadas em data anterior a
1429 lavratura do auto de infração. b.5. Cabe o entendimento sobre a nulidade de atos
1430 processuais conforme os ditames da resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade
1431 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos
1432 observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a
1433 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; b.6. Também sobre a
1434 possibilidade de extinção do feito considerando o que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52.
1435 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o
1436 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53.
1437 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e
1438 pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
1439 adquiridos." c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Em 24/03/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do
1440 Sr. José de Souza Neto, em que se constatou a irregularidade "Falta de ART" para projetos
1441 arquitetônico, estrutural, elétrico, tubulações telefônicas, hidráulico e execução. 3.7.8.
1442 Processo: 2010/7-315929-5 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.
1443 HISTÓRICO a.1. Em 25/06/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Janete Aparecida
1444 Pereira, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos
1445 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e execução de piscina.a.2. Em 18/03/2010, fls.
1446 05 e 06, Emitida notificação para a proprietária, Sra. Janete Aparecida Pereira, por exercício
1447 ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e
1448 execução de piscina. Entregue em 19/03/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 14/07/2010, fl.
1449 08, Emitido auto de infração para a proprietária, Sra. Janete Aparecida Pereira, por exercício
1450 ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e
1451 execução de piscina. Não possui AR (Aviso de Recebimento) em anexo.a.4. Em 21/07/2010,
1452 fls. 09 a 12, Atendimento ao auto de infração protocolado pela profissional responsável
1453 técnico pela obra, Arquiteta e Urbanista Ana Paula Sthal, carteira PR-87029/D, informando
1454 que a piscina está incluída no projeto da obra e na ART 20100538942 paga em 11/02/2010. b.
1455 PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
1456 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1457 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1458 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1459 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1460 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
1461 fiscalização efetuada na obra da Sra. Janete Aparecida Pereira, em que se constatou o
1462 exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
1463 elétrico e execução de piscina.b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato,
1464 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1465 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1466 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
1467 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida
1468 notificação para a proprietária, Sra. Janete Aparecida Pereira, por exercício ilegal da profissão
1469 referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e execução de piscina.
1470 b.4. Em sequência foi emitido auto de infração em face da proprietária, Sra. Janete
1471 Aparecida Pereira, por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,



1472 estrutural, hidráulico, elétrico e execução de piscina. b.5. Em Atendimento ao auto de
1473 infração a profissional responsável pela obra, Arquitecta e Urbanista Ana Paula Sthal, CREA PR-
1474 87029/D, informa que a piscina está incluída no projeto da obra e na ART 20100538942 paga
1475 em 11/02/2010, ou seja, a falta estava regularizada em data anterior a fiscalização da obra.
1476 b.6. Outro fato relevante é que a obra já possuía responsável técnico antes da emissão do
1477 auto de infração, motivo pela qual o mesmo deveria ser direcionado ao profissional por falta
1478 de ART, motivo que também invalida o auto de infração. b.7. Quanto a isso, a resolução
1479 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
1480 termos: ... II -ilegitimidade de parte; ... IV -falhas na descrição dos fatos observados no auto
1481 de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da
1482 controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a
1483 câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de
1484 desenvolvimento válido e regular do processo;" b.8. Nestes casos é notória a aplicação do
1485 que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o
1486 processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
1487 ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios
1488 atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência
1489 ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Em
1490 25/06/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Janete Aparecida Pereira, em que se
1491 constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
1492 hidráulico, elétrico e execução de piscina. 3.7.9. Processo: 2010/7-319411-6 Origem:
1493 RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 13/04/2010, fl. 02,
1494 Relatório de Visita na obra do Sr. Ivo Antonio Haluch e Sr. Antonio Izauri Zavaski, em que se
1495 constatou a falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré-moldadas. a.2. Em
1496 29/04/2010, fl. 06, Emitida notificação para Arquitecta e Urbanista Kelly Ellen Lopes Pereira,
1497 por falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré-moldadas. Entregue em
1498 07/05/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 16/06/2010, fl. 07, Emitido auto de infração para
1499 Arquitecta e Urbanista Kelly Ellen Lopes Pereira, por falta de ART referente ao projeto de
1500 execução de lajes pré-moldadas. Entregue em 05/07/2010, conforme AR anexo. a.4. Em
1501 21/12/2009, fls. 08 e 09, Atendimento a notificação a profissional autuada apresenta a ART
1502 20101537311, da empresa Industria e Comércio de Lajes Correia Ltda., e informa não ser
1503 responsável pelo fornecimento de lajes pré-moldadas, mas sim a empresa, como consta na
1504 ART apresentada. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da
1505 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1506 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1507 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1508 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1509 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
1510 se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Ivo Antonio Haluch e Sr. Antonio Izauri Zavaski, em
1511 que se constatou a falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré-moldadas. b.2.
1512 A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
1513 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1514 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art.
1515 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
1516 engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida notificação para Arquitecta e Urbanista
1517 Kelly Ellen Lopes Pereira, por falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré-



1518 moldadas. b.4. Em sequência foi emitido auto de infração para Arquiteta e Urbanista Kelly
1519 Ellen Lopes Pereira, por falta de ART referente ao projeto de execução de lajes pré-moldadas.
1520 b.5. Em atendimento a notificação a profissional autuada apresenta a ART 20101537311,
1521 emitida pela empresa Industria e Comércio de Lajes Correia Ltda., e informa não ser
1522 responsável pelo fornecimento de lajes pré-moldadas, mas sim a empresa, como consta na
1523 ART apresentada. b.6. Neste íterim cabe ressaltar a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art.
1524 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II –ilegitimidade de
1525 parte; ... IV –falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
1526 insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude
1527 da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada
1528 concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
1529 do processo;" b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99:
1530 "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua
1531 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
1532 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
1533 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
1534 respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da
1535 notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista Kelly Ellen Lopes Pereira, por
1536 ilegitimidade da parte, e o arquivamento do referido processo com fundamento no artigo 52
1537 da Lei 9.784/99. 3.7.10. Processo: 2010/7-320842-4 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
1538 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. .Em 06/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
1539 da Sra. Cyntia Karas, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos
1540 projetos arquitetônico, elétrico e execução. Em anexo fl. 04, 05, 06 e 07 fotos de documentos
1541 referentes à obra. a.2. Em 14/05/2010, fl. 10, Emitida NOTIFICAÇÃO para a proprietária Sra.
1542 Cyntia Karas por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, elétrico e
1543 execução. Entregue em 21/05/2010, conforme AR dos Correios anexo.a.3. Em 08/06/2010,
1544 fls. 12, Protocolo de defesa nº 2010/158485, onde a proprietária da obra Sra. Cyntia Karas
1545 informa que o ambiente na Casa Cor possui responsável técnico e sua respectiva ART,
1546 estando em anexo fls. 13 cópia da ART nº 20101897199 assinada pela profissional Arquiteta e
1547 Urbanista Bárbara Cavallet CREA/PR 107908/D e também cópia da página do anuário Casa
1548 Cor onde consta responsável técnico a profissional acima mencionada. a.4. Em 23/06/2010,
1549 fl. 15, Reemitida NOTIFICAÇÃO para a proprietária Sra. Cyntia Denise Karas por exercício
1550 ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, elétrico e execução. Entregue em
1551 29/06/2010, conforme AR dos Correios anexo. a.5. Em 22/07/2010, fl. 17, Emitido AUTO DE
1552 INFRAÇÃO para a proprietária, Sra. Cyntia Denise Karas por exercício ilegal da profissão
1553 referente aos projetos arquitetônico, elétrico e execução, com multa no valor de R\$ 801,50
1554 Entregue em 29/07/2010, conforme AR dos Correios anexo. a.6. Em 26/07/2010, fls. 18,
1555 Protocolo de defesa nº 2010/209632, onde a proprietária Cyntia Denise Karas informa que
1556 o espaço no evento Casa Cor 2010 foi dividido com a Arquiteta Bárbara Cavallet, profissional
1557 que assina pelos projetos desta obra. a.7. Em 02/08/2010, fls. 20, Relatório de Consulta de
1558 ART onde consta a ART nº 20101897199, assinada pela Bárbara Cavallet CREA-PR 107908/D
1559 para os projetos Elétrico, hidráulico e Execução. b. PARECER Com a constituição do Conselho
1560 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
1561 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
1562 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1563 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os



1564 seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra da Sra.
1565 Cyntia Denise Karas, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto
1566 arquitetônico, elétrico e execução. b.2. Neste sentido, a Lei Federal 6.496/77 determina:
1567 “Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1568 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à
1569 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
1570 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3.
1571 Foram Emitidas Notificação e Auto de Infração para a proprietária Sra. Cyntia Denise Karas,
1572 exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico elétrico e execução. b.4. Em
1573 Atendimento ao auto de infração a proprietária da obra, por meio de protocolo de defesa,
1574 informou que o espaço no evento Casa Cor 2010 foi dividido com a Arquiteta Bárbara
1575 Cavallet, profissional que assina pelos projetos desta obra, constando cópia da ART
1576 20101897199, a qual atende às exigências em data anterior à autuação, o que invalida tanto
1577 a notificação como o auto de infração emitidos. b.5. Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004
1578 do CONFEA, estabelece claramente: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
1579 seguintes termos: ... IV –falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
1580 devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
1581 plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
1582 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
1583 válido e regular do processo;” b.6. Para ampliar ainda mais este entendimento, podemos nos
1584 apoiar no que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar
1585 extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1586 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
1587 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
1588 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO
1589 DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Sra. Cyntia
1590 Denise Karas, isto pela existência de responsável técnico pela obra e documentos que
1591 comprovam que falta anotada foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de
1592 infração, isto nos termos da Lei Federal 9784/99 Artigo 53. 3.7.11. Processo: 2010/7-
1593 321128-9. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO. a.1. Em
1594 11/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Neori Paulo Pedroza, em que se
1595 constatou a irregularidade “Falta de ART” para Projeto Estrutural, arquitetônico, elétrico,
1596 hidráulico, tubulações telefônicas e execução. a.2. Em 19/05/2010, fls. 05, Relatório de
1597 consulta de ART onde consta a ART nº 20101029787 assinada pelo Arquiteto e Urbanista
1598 Eliton Lamonica Aguiar CREA/PR 79781/D tendo os serviços Execução e Projeto
1599 Arquitetônico, paga em 17/03/2010. a.3. Em 19/05/2010, fl. 07, Emitida NOTIFICAÇÃO para
1600 o profissional Arquiteto e Urbanista Eliton Lamonica Aguiar, referente aos Projetos elétrico,
1601 hidráulico, tubulações telefônicas e execução. Em anexo.o AR dos Correios devolvido pelo
1602 motivo “não procurado”. a.4. Em 08/07/2010, fls. 09, Diligência realizada pela Agente de
1603 fiscalização Ingrid Marga Bischoff mat. 1142, quando o profissional também não foi
1604 localizado no endereço indicado, mas que a correspondência foi deixada no endereço pois ali
1605 havia identificação na porta com o nome do mesmo. a.5. Em 27/09/2010, fl. 12, Emitido
1606 AUTO DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Eliton Lamonica Aguiar, Projeto
1607 Estrutural, arquitetônico, elétrico, hidráulico, tubulações telefônicas, nos termos da Lei
1608 Federal 6496/77 Artigo 1º, no valor de R\$ 216,00. Anexo o ARdos Correios que devolveu a
1609 correspondência em 20/10/2010, pelo motivo “não procurado”. a.6. Em 16/11/2010, fls. 15,



1610 reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO com multa no mesmo valor. Em anexo fls. 16, informação
1611 sobre diligência realizada pelo agente de fiscalização Marcel Hiroaki Kagueyama, que em
1612 29/11/2010 entregou a autuação em mãos ao profissional Arquiteto e Urbanista Elton
1613 Lamonica Aguiar. a.7. Em 07/12/2010, fls. 17 e 18, Histórico de encaminhamento de
1614 processos às Câmaras, onde consta a informação de que não haviam ARTs que
1615 regularizassem a falta relativa ao processo. Encaminhamento ao CEARQ. a.8. Em
1616 28/02/2011, fls. 19, Relato da CEARQ, com voto pela manutenção da autuação, pelo Relator
1617 Conselheiro Laércio Leonardo de Araújo. a.9. Em 28/02/2011, fls. 20, Decisão da CEARQ
1618 aprovando o relato voto do Relator no sentido de manutenção da autuação. a.10. Em
1619 07/04/2011, nova reemissão do AUTO DE INFRAÇÃO, com multa de R\$216,00 para o
1620 profissional Arquiteto e Urbanista Elton Lamonica Aguiar. Não consta que o documento
1621 tenha sido entregue para o autuado. a.11. Em 09/05/2011, fls. 22, Relatório de consulta de
1622 ART, onde foi localizada a ART 20110185350, assinada pelo profissional Engenheiro Civil
1623 Miguel Batista Oliveira CREA/PR 86794/D, constando os serviços Projeto Elétrico, estrutural,
1624 hidráulico e de tubulações telefônicas, com pagamento datado de 27/04/2011. a.12. Em
1625 10/05/2011, fls. 23, Histórico e encaminhamento do processo para o Plenário, constando a
1626 informação que foi apresentada defesa por outro profissional que não o autuado, bem como
1627 a constatação de que a falta relativa ao presente processo foi regularizada. b. PARECER O
1628 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
1629 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1630 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1631 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
1632 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
1633 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
1634 efetuada na obra do Sr. Neori Paulo Pedroza, em que se constatou a “falta de ART” para os
1635 Projetos Estrutural, arquitetônico, elétrico, hidráulico, tubulações telefônicas e execução. b.2.
1636 A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
1637 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1638 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art.
1639 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
1640 engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3. Foi localizada a ART 20101019787, assinada pelo
1641 profissional Arquiteto e Urbanista Elton Lamonica Aguiar, constando os serviços projeto
1642 arquitetônico e execução para a referida obra. b.4. Após foram emitidos Notificação e Auto
1643 de Infração para o profissional Arquiteto e Urbanista Elton Lamonica Aguiar, por falta de ART
1644 Para os Projetos Estrutural, elétrico, hidráulico, tubulações telefônicas. b.5. Após a lavratura
1645 do Auto de Infração, foi apresentada a ART 20110185350 assinada pelo profissional
1646 Engenheiro Civil Miguel Batista Oliveira, constando os serviços Projeto Elétrico, estrutural,
1647 hidráulico e de tubulações telefônicas. b.6. O que se constatou é que o profissional autuado
1648 era responsável técnico apenas pelos projetos arquitetônico e execução da referida obra e
1649 que para tanto, havia ART especificando os serviços de Projeto arquitetônico e Execução.
1650 Aqui constatamos a ilegitimidade de parte quando da autuação. b.7. De outra parte, os
1651 demais serviços estavam a cargo de profissional diverso, como se constatou pela a ART
1652 apresentada pelo já mencionado Engenheiro Civil e, em havendo qualquer irregularidade
1653 quanto a mesma, esta deverá ser avaliada pelo CREA-PR, já que se trata de profissional
1654 registrado naquele órgão. b.8. Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47
1655 b.8. Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos



1656 processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade de parte; ... IV –falhas na
1657 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados,
1658 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A
1659 extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de
1660 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.9.
1661 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão
1662 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
1663 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
1664 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
1665 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”
1666 c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o
1667 Arquiteto e Urbanista Eliton Lamonica Aguiar, por não se constatar qualquer irregularidade
1668 nos documentos sob sua responsabilidade, considerada a ilegitimidade de parte na autuação.
1669 Seja determinado o arquivamento do referido processo nos termos dos Artigos 47 e 52 da
1670 Resolução 1008/2004 do CONFEA e dos Artigos 52 e 53 da Lei Federal 9784/99. 3.7.12.
1671 Processo: 2010/7-321651-3 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.
1672 HISTÓRICO a.1. Em 24/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Antonio da Silva
1673 Dias, em que se constatou a irregularidade “Falta de ART” para o projeto de execução de
1674 lajes pré fabricadas. a.2. Em 18/08/2009, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional
1675 Arquiteto e Urbanista Walter Henrique Cioato CREA/PR 90756/D por “Falta de ART”
1676 referente ao projeto de execução de lajes pré fabricadas, nos termos do Artigo 3º da Lei
1677 Federal 6496/77. Entregue em 11/06/2010, conforme AR anexo.a.3. Em 14/06/2010, fl. 09,
1678 Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Walter Henrique
1679 Cioato CREA/PR 90756/D, por “Falta de ART” referente ao projeto de execução de lajes pré
1680 fabricadas, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 6496, com multa no valor de R\$108,00.
1681 Entregue em 25/06/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.4. Em 06/12/2010, fls. 11,
1682 Relato da CEARQ pela manutenção da autuação pela não apresentação de defesa em tempo
1683 hábil, assinado pela Conselheira Arquiteta e Urbanista Ana Carmem de Oliveira CREA/PR
1684 12358/D. Nesta mesma data, fls. 12, o relato foi aprovado como decisão da referida Câmara
1685 Especializada. a.5. Em 07/01/2011 Reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO , com multa de R\$
1686 108,00. Entregue em 13/01/2011, conforme ARdos Correios em anexo. a.6. Em 11/03/2011,
1687 fls. 14, apresentado o protocolo de defesa nº 2011/76511, assinado pelo profissional
1688 Arquiteto e Urbanista Walter Henrique Cioato CREA/PR 90756/D, onde informa a existência
1689 da ART nº 20101579014 assinada pelo Engenheiro civil Marcelo Aparecido Inocêncio CREA-PR
1690 54939/D, constando o serviço projeto e execução de lajes pré fabricadas para a obra em
1691 questão. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
1692 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
1693 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1694 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1695 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1696 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
1697 se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Antonio da Silva Dias, em que se constatou a
1698 irregularidade “Falta de ART” referente ao projeto e execução de lajes pré fabricadas. b.2.
1699 Neste sentido, Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal,
1700 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1701 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade



1702 Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
1703 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Foi emitida Notificação e
1704 Auto de Infração em face do Arquiteto e Urbanista Walter Henrique Cioato, com multa de
1705 R\$108,00. b.4. Em Atendimento ao auto de infração o profissional Arquiteto e Urbanista
1706 Walter Henrique Cioato informou a existência prévia de ART para projeto e execução de lajes
1707 pré fabricadas, apresentada sob nº 20101579014, assinada por outro profissional. b.5.
1708 Considera-se, portanto a nulidade da Notificação e Auto de Infração emitidos em desfavor do
1709 já mencionado profissional, isto em virtude da existência de ART que supre a falta apontada
1710 antes da lavratura dos mesmos. b.6. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art.
1711 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade da
1712 parte; ... IV -falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
1713 insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude
1714 da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada
1715 concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
1716 do processo;" b.7. Caberá no processo em análise a aplicação do que dispõe a Lei Federal
1717 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida
1718 sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
1719 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
1720 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
1721 respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
1722 notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e Urbanista Walter Henrique Cioato, pois
1723 a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração e por
1724 ilegitimidade da parte, já que a responsabilidade técnica pelo projeto e execução de lajes pré
1725 fabricadas está à cargo de profissional diverso, nos termos do Artigo 53 da Lei Federal
1726 9.784/99 e Artigo 47, II da Resolução 1.008/2004 do CONFEA. 3.7.13. Processo: 2010/7-
1727 322565-0 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em
1728 28/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Marcelo Cazadei, em que se constatou o
1729 exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. a.2. Em
1730 09/06/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário, Sr. Marcelo Cazadei, pela
1731 irregularidade "exercício ilegal da profissão" referente ao projeto arquitetônico e execução.
1732 Entregue em 15/06/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.3. Em 22/07/2010, fl. 10,
1733 Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário, Sr. Marcelo Cazadei, exercício ilegal da
1734 profissão referente ao projeto arquitetônico e execução, nos termos da Lei Federal 5194/66
1735 Artigo 6º alínea "a", com multa no valor de R\$ 801,50. Entregue em 27/07/2010, conforme
1736 AR dos Correios em anexo. a.4. Em 01/11/2010, Fls. 12, Reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO
1737 com multa no valor de R\$ 801,50. Entregue em 09/11/2010, conforme AR dos Correios em
1738 anexo. a.5. Em 11/11/2010, fls. 13, Protocolo de Defesa nº 2010/317290, assinado pelo Sr.
1739 Marcelo Cazadei, onde informa não ser o proprietário da obra no fiscalizado, que o
1740 proprietário é o Sr. Wanderlei João Faganello e apresenta a ART 2010103011-0. a.6. Em
1741 13/01/2011, fls. 14, Relatório de Consulta com ART nº 20101003011-0, onde consta o
1742 proprietário o Sr. Wanderlei João Faganello, sendo assinada pela profissional Arquiteta e
1743 Urbanista Silvana Ciboldi CREA-PR 27022/D, constando os serviços Projetos arquitetônico,
1744 elétrico, estrutural, hidráulico, tubulações telefônicas e execução, paga em 17/03/2010.
1745 Anexo foto da obra. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da
1746 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1747 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou



1748 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1749 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1750 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-
1751 se de fiscalização efetuada na obra que pertenceria ao Sr. Marcelo Cazadei, em que se
1752 constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. I. A
1753 Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
1754 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
1755 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART
1756 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
1757 arquitetura e agronomia.” Emitida notificação para o suposto proprietário, Sr. Marcelo
1758 Cazadei, exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. b.2. Em
1759 sequência foi emitido auto de infração em face do Sr. Marcelo Cazadei, pela irregularidade
1760 exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. b.3. O autuado
1761 apresentou Protocolo de Defesa onde demonstrou não ser proprietário da obra fiscalizada e
1762 apresentando a ART 2010103011-0 na qual como proprietário da obra o Sr. Wanderlei João
1763 Faganello, constando os serviços Projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, hidráulico,
1764 tubulações telefônicas e execução, paga em 17/03/2010. b.4. Com isso restou demonstrado
1765 que tanto a notificação como o auto de infração foram emitidos para pessoa diversa do
1766 proprietário e que a falta apontada já estava regularizada em data anterior à emissão dos
1767 mesmos. b.5. Outro fato relevante é que a obra já possuía responsável técnico antes da
1768 emissão do auto de infração, motivo que também invalida o auto de infração. b.6. Quanto a
1769 isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá
1770 nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade de parte; ... IV -falhas na descrição dos fatos
1771 observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a
1772 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do
1773 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
1774 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” ou julgamento, será
1775 arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada.” b.7. Cabe também mencionar
1776 o que diz a Lei Federal 9.784/99 em seus artigos: “Art. 52. O órgão competente poderá
1777 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1778 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
1779 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
1780 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO
1781 DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. Marcelo
1782 Cazadei, pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração,
1783 também por ilegitimidade da parte, e o arquivamento do referido processo nos termos da
1784 resolução 1.008/2004 do CONFEA Artigo 47, II e IV e da Lei Federal 9.784/99 Artigos 52 e 53.
1785 3.7.14. Processo: 2010/7-322602-8 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. a.
1786 HISTÓRICO. a.1. Em 24/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Silvestre Kososki,
1787 em que se constatou o a irregularidade “Falta de ART” para projeto arquitetônico e execução.
1788 a.2. Em 24/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Silvestre Kososki, em que se
1789 constatou o a irregularidade “Falta de ART” para projeto arquitetônico e execução. a.3. Em
1790 10/06/2010, fl. 07, Emitida NOTIFICAÇÃO para a Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa
1791 Mesquita CREA/PR 71224/D, onde foi apontada a irregularidade “falta de ART”, com a
1792 indicação de que deveria retificar a ART 20102112462, pois nela não consta o número predial
1793 referente ao endereço da obra. Entregue em 16/06/2010, conforme AR dos Correios em



1794 anexo. a.4. Nesta mesma data o Relatório de Consulta de ART nº 20102112462, a qual está
1795 assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa Mesquita, constando os
1796 serviços projeto arquitetônico e execução, paga em 26/05/2010, onde o endereço da obra
1797 está descrito como Rua Alcebiádes Affonso Guimarães , S/N, Campo do Meio , Campo
1798 Largo/PR. a.5. Em 11/12/2009, fl. 08, emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a profissional
1799 Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa Mesquita por falta de ART para Projeto arquitetônico e
1800 execução, constando que foi localizada a ART 20102112462, pois nela não consta o número
1801 predial referente ao endereço da obra, com multa no valor de R\$ 108,00. Entregue em
1802 29/07/2010, conforme AR dos Correios em anexo. a.6. Em 30/07/2010, fls. 11, Protocolo de
1803 Defesa nº 2010/215211, assinado pela Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa Mesquita,
1804 apresentando a ART 20103158385, apresentando o número predial do imóvel onde situa-se a
1805 obra. a.7. Em 13/08/2010, fls. 12, Relatório de consulta de ART nº 20103158385 a regulariza
1806 a falta de número no endereço da obra, com data de pagamento em 06/08/2010. b.
1807 PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
1808 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1809 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1810 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1811 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1812 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
1813 fiscalização efetuada na obra do Sr. Silvestre Kososki, em que se constatou apenas a mera
1814 irregularidade de falta do número predial no endereço da obra isto na ART nº 20102112462,
1815 a qual se prestou aos serviços projeto arquitetônico e execução. b.2. A Lei Federal 6.496/77
1816 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1817 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
1818 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos
1819 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
1820 agronomia." b.3. Emitida Notificação e Auto de Infração pela irregularidade "Falta de ART"
1821 para os serviços Projeto arquitetônico e execução da referida obra, mas que somente havia
1822 falta do número predial na ART, confeccionada pela em data anterior à notificação. b.4. Que
1823 a profissional Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa Mesquita confeccionou uma nova ART
1824 sob nº 20103158385, fazendo constar o endereço predial da referida obra, com pagamento
1825 em 06/08/2010. b.5. Considerando a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo
1826 no âmbito da Administração Pública Federal, em seu Artigo 2º tem a seguinte redação: Art. 2º
1827 "A administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,
1828 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1829 segurança jurídica, interesse público e eficiência". b.6. Cabe estabelecer uma correlação
1830 entre a utilização da medida punitiva aplicada no processo em apreciação e o fato de que já
1831 havia uma ART constando todos os serviços necessários, mas que, tão somente, um mero
1832 detalhe (numeração predial referente ao endereço da obra), o que em nada abalou a
1833 qualidade do documento então confeccionado, tendo sido inclusive apresentada uma
1834 fotografia do local da obra, o que vincula definitivamente a ART ao local da obra em questão.
1835 b.7. O princípio da razoabilidade estabelece parâmetros e critérios aceitáveis do ponto de
1836 vista racional, em sintonia com o senso normal e respeitando às finalidades que
1837 estabeleceram a competência exercida no âmbito da fiscalização. b.8. Da mesma forma a
1838 proporcionalidade da medida nos remete a uma conotação de proporção, adequação,
1839 medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso em apreciação, onde a



1840 aplicação de multa se deu por uma questão simples e que foi resolvida pela emissão de nova
1841 ART sem qualquer prejuízo. b.9. Finalmente deve-se considerar como possível a aplicação do
1842 que dispõe a Lei Federal 9.784/99, isto quanto à questão da conveniência: Art. 53. A
1843 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
1844 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
1845 c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a
1846 Arquiteta e Urbanista Lara Fonte Boa Mesquita, e o arquivamento do referido processo nos
1847 termos da Lei Federal nº 9.784/99 Artigos 2º e 53." Relatos do Conselheiro Titular JOÃO
1848 VIRMOND SUPPLY NETO Processo: 2010/7-312214-5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.
1849 Interessado: CREA/PR. a. HISTÓRICO. a.1. Em 21/01/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
1850 da Sra. Ana Carla da Costa Mendonça, em que se constatou o exercício ilegal da profissão
1851 referente a execução e falta de ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural e
1852 hidráulico, fornecimento de concreto e projeto de execução de lajes pré-fabricadas. a.2. Em
1853 03/02/2010, fl. 06, Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Margareth de Almeida
1854 Pongelupe, carteira PR-15173/D, por falta de ART referente ao projeto arquitetônico.
1855 Entregue em 08/02/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 01/03/2010, fls. 09 e 10,
1856 Atendimento a notificação, protocolado pela profissional, informando que a ART
1857 20100488074, referente ao projeto arquitetônico, foi recolhida em tempo hábil e traz cópia
1858 da mesma em anexo. a.4. Em 02/03/2010, fl. 08, Emitido auto de infração para a Arquiteta e
1859 Urbanista Margareth de Almeida Pongelupe, por falta de ART referente ao projeto
1860 arquitetônico. O referido auto de infração não possui AR (Aviso de Recebimento) em anexo.
1861 b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto,
1862 com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1863 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1864 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1865 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1866 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
1867 fiscalização efetuada na obra da Sra. Ana Carla da Costa Mendonça, em que se constatou o
1868 exercício ilegal da profissão referente a execução e falta de ART referente aos projetos
1869 arquitetônico, estrutural e hidráulico, fornecimento de concreto e projeto de execução de
1870 lajes pré-fabricadas. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito
1871 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1872 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1873 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
1874 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida
1875 notificação para a Arquiteta e Urbanista Margareth de Almeida Pongelupe, por falta de ART
1876 referente ao projeto arquitetônico. b.4. Atendimento a notificação, protocolado pela
1877 profissional, informando que a ART 20100488074, referente ao projeto arquitetônico, foi
1878 recolhida em tempo hábil. De fato o pagamento da referida ART foi efetuado em data
1879 anterior a emissão do auto de infração. b.5. No dia seguinte a manifestação da profissional
1880 foi emitido auto de infração em face da mesma por falta de ART referente ao projeto
1881 arquitetônico. Ocorre ainda que o auto de infração não possui AR (Aviso de Recebimento) em
1882 anexo. b.6. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA dispõe: "Art. 47 -A nulidade
1883 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos
1884 observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a
1885 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do



1886 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
1887 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.7. Nestes casos é
1888 notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente
1889 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
1890 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração
1891 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
1892 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO
1893 DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e
1894 Urbanista Margareth de Almeida Pongelupe, pois a falta foi regularizada em data anterior a
1895 emissão do auto de infração, e o arquivamento do referido processo com fulcro no artigo 52
1896 d a Lei Federal 9.784/99. 3.8.2. Processo: 2010/7-320816-2 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
1897 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 12/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
1898 do Sr. Jarbas Patriota dos Santos, em que se constatou a falta de ART referente aos projetos
1899 estrutural, hidráulico, elétrico e de tubulações telefônicas. a.2. Em 14/05/2010, fl. 05,
1900 Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Suzy Azevedo Menarim, carteira PR-
1901 17999/D, por falta de ART referente aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e de
1902 tubulações telefônicas. Entregue em 21/05/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 09/06/2010,
1903 fl. 11, Emitido auto de infração para a Arquiteta e Urbanista Suzy Azevedo Menarim, carteira
1904 PR-17999/D, por falta de ART referente aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e de
1905 tubulações telefônicas. Entregue em 17/06/2010, conforme AR anexo. a.4. Em 18/06/2010,
1906 fls. 12 a 14, Atendimento ao auto de infração protocolado pela profissional autuada,
1907 apresentando as ARTs 20102270742 (projetos elétrico, hidráulico e de tubulações telefônicas)
1908 e 20102347036 (projeto estrutural), ambas pagas em 10/06/2010. b. PARECER O processo
1909 foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do
1910 Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1911 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1912 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
1913 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
1914 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
1915 efetuada na obra do Sr. Jarbas Patriota dos Santos, em que se constatou a falta de ART
1916 referente aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e de tubulações telefônicas. b.2. A Lei
1917 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
1918 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
1919 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART
1920 define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
1921 arquitetura e agronomia." b.3. Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Suzy
1922 Azevedo Menarim por falta de ART referente aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e de
1923 tubulações telefônicas. b.4. Em sequência foi emitido auto de infração em face d a Arquiteta
1924 e Urbanista Suzy Azevedo Menarim por falta de ART referente aos projetos estrutural,
1925 hidráulico, elétrico e de tubulações telefônicas. O auto de infração foi recebido pela
1926 profissional em 17/06/2010, conforme consta no AR anexo. b.5. Em Atendimento ao auto de
1927 infração a profissional autuada apresentou as ARTs 20102270742 (projetos elétrico,
1928 hidráulico e de tubulações telefônicas) e 20102347036 (projeto estrutural), ambas pagas em
1929 10/06/2010, ou seja, a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de
1930 infração pela profissional. b.6. Neste contexto cabe salientar a resolução 1.008/2004 do
1931 CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV -



1932 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
1933 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
1934 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
1935 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.7.
1936 Isto posto, é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão
1937 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
1938 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
1939 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
1940 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
1941 c. SUGESTÃO DEVOTO c.2. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a
1942 Arquiteta e Urbanista Suzy Azevedo Menarim, pois a falta foi regularizada em data anterior
1943 ao recebimento do auto de infração, e o arquivamento do referido processo com
1944 fundamento no artigo 52 da Lei 9.784/99." Relatos do Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO
1945 MONTEIRO "Processo: 2010/7-314262-1 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado:
1946 CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 25/02/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Amilcar
1947 Teixeira, em que se constatou a falta de ART para projetos arquitetônico, estrutural,
1948 hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, projeto de prevenção contra incêndios, execução
1949 e lajes pré fabricadas (projeto e execução). a.2. Em 03/03/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO
1950 para o proprietário, Sr. Amilcar Teixeira por falta de ART para projetos arquitetônico,
1951 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, projeto de prevenção contra
1952 incêndios, execução e lajes pré fabricadas (projeto e execução), nos termos da Lei 6496/77
1953 Artigo 1º. Anexo o AR dos Correios datado de 17/03/2010. a.3. Em 19/04/2010, fls. 07,
1954 Relatório de Consulta de ART, onde constatou-se a emissão da ART nº 2010 1050978,
1955 assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Ana Pricilla Brustolin CREA-PR 87121, para os
1956 serviços projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas,
1957 projeto de prevenção contra incêndios, com data de pagamento em 26/03/2010. a.4. Em
1958 19/04/2010, fl. 09, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a Profissional Arquiteta e Urbanista Ana
1959 Pricilla Brustolin por falta de ART referente ao projeto de execução de laje pré fabricada",
1960 com multa no valor de R\$ 108,00, nos termos da Lei 6496/77 Artigo 1º. Anexo o AR dos
1961 Correios datado de 28/04/2010. a.5. Em 21/05/2010, fls. 10, Protocolo de apresentação de
1962 defesa nº 2010/139523, assinado pela Profissional Arquiteta e Urbanista Ana Pricilla
1963 Brustolin, onde esclarece que a falta já estava suprida antes da autuação, por meio da ART
1964 20101597411, onde constam os serviços de projeto e execução de lajes pré fabricadas para a
1965 referida obra, com pagamento datado de 23/04/2010. Anexo fl. 11 cópia da referida ART,
1966 assinada pelo profissional Engenheiro Civil Diogo Luiz Franzolozo CREA-PR 68169/D. a.6. Em
1967 11/06/2010, fls. 12, Relatório de Consulta de ART onde conta a ART nº 20101597411,
1968 assinada pelo profissional Engenheiro Civil Diogo Luiz Franzolozo CREA-PR 68169/D para os
1969 serviços projeto e execução de lajes pré fabricadas, com data de pagamento de 23/04/2010.
1970 a.7. Em 11/06/2010, fls. 17, Histórico de encaminhamento de processos às Câmaras, com a
1971 informação de que a falta relativa ao processo teria sido regularizada após a lavratura do auto
1972 de infração. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
1973 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
1974 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1975 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1976 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1977 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-



1978 se de fiscalização efetuada na obra de propriedade do Sr. Amilcar Teixeira, quando se
1979 constatou a falta de ART para os projetos e execução de lajes pré fabricadas, o que gerou
1980 notificação e auto de infração. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato,
1981 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1982 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação
1983 de Responsabilidade Técnica" (ART)." "Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os
1984 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3.
1985 A profissional Arquiteta e Urbanista Ana Pricilla Brustolin apresentou em defesa cópia da ART
1986 para os serviços por ela assinados, para os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
1987 elétrico, tubulações telefônicas, projeto de prevenção contra incêndios, com data de
1988 pagamento em 26/03/2010. b.4. Apresentou também cópia da ART 20101597411, assinada
1989 pelo profissional Engenheiro Civil Diogo Luiz Franzolozo, a qual se destina aos projetos de
1990 execução de lajes pré fabricadas, com pagamento datado de 23/04/2010. b.5. O que se
1991 observou no processo é que a falta apontada achava-se sanada mesmo antes da emissão da
1992 notificação e do auto de infração, e que estes foram emitidos para profissional diverso
1993 daquele responsável técnico pelo projeto e execução de lajes pré fabricadas.b.6. Quanto a
1994 isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA:Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá
1995 nos seguintes termos: ... II -Ilegitimidade de parte ... VII-ausência de notificação do autuado
1996 ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela
1997 ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
1998 do processo;" b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99:
1999 "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua
2000 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
2001 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
2002 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
2003 respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DEVOTO c.1. Pelo cancelamento da
2004 notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista Ana Pricilla Brustolin, pois a
2005 falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração por outro
2006 profissional, Também o arquivamento do referido processo com fundamento no artigo 53 da
2007 Lei 9.784/99 e do artigo 47, VII da Resolução 1008/2004 do CONFEA.3.9.2. Processo: 2010/7-
2008 321272-6 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em
2009 13/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz,em
2010 que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,
2011 estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução. a.2. Em 20/05/2010, fl.
2012 05, Emitida notificação para a proprietária, Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz, por
2013 exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
2014 elétrico, de tubulações telefônicas e execução. Entregue em 25/05/2010, conforme AR
2015 anexo. a.3. Em 18/06/2010, fl. 08, Emitido auto de infração para a proprietária, Sra. Estefânia
2016 Dozoretz Ferreira da Cruz, por exercício ilegal da profissão referente aos projetos
2017 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução. Entregue
2018 em 29/06/2010, conforme AR anexo. a.4. Em 08/07/2010, fls. 09 e 10, Atendimento ao auto
2019 de infração protocolado pela proprietária, Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz,
2020 informando a emissão e pagamento da ART 20102265226 pela Arquiteta e Urbanista Osima
2021 Luiza Moreira de Albuquerque Maranhão, carteira PR-15155/D, em 04/06/2010.b. PARECER
2022 O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
2023 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a



2024 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2025 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2026 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2027 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
2028 fiscalização efetuada na obra da Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz, em que se
2029 constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
2030 hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução. b.2. A Lei Federal 6.496/77
2031 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2032 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
2033 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos
2034 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
2035 agronomia." b.3. Emitida notificação para a proprietária, Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da
2036 Cruz, por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
2037 hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução. b.4. Em sequência foi emitido auto
2038 de infração em face da proprietária, Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz, por exercício
2039 ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, de
2040 tubulações telefônicas e execução, entregue em 29/06/2010. b.5. Em atendimento ao auto
2041 de infração a proprietária, Sra. Estefânia Dozoretz Ferreira da Cruz, informou a emissão e
2042 pagamento da ART 20102265226 pela Arquiteta e Urbanista Osima Luiza Moreira de
2043 Albuquerque Maranhão, carteira PR-15155/D, em 04/06/2010. b.6. Quanto a isso, a
2044 resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
2045 seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
2046 devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
2047 plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
2048 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
2049 válido e regular do processo;" b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei
2050 Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
2051 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
2052 fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados
2053 de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
2054 respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
2055 notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista VANESSA CRISTINE ALMEIDA
2056 ORTOLANI HASEGAWA, pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto
2057 de infração, e o arquivamento do referido processo pois incorreu em prescrição conforme
2058 estabelece o artigo 3º da Lei 6.838/80." Relatos do Conselheiro Suplente LUIZ FERNANDO
2059 GOMES BRAGA 3.10.1. Processo: 2006/7-039157-2 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
2060 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 25/09/2006, fl. 02, Relatório de visita a obra de
2061 propriedade de Ferramentas Gedore do Brasil S/A, Stand no Expotrade Pinhais, onde foi
2062 apontada a irregularidade "falta de registro de pessoa jurídica" para atividades de
2063 arquitetura.a.2. Em 04/10/2006, fls. 05, emitida NOTIFICAÇÃO para ST Stand LTDA, pela
2064 irregularidade "falta de registro de pessoa jurídica" para atividades de arquitetura. Entregue
2065 em 09/10/2006, conforme AR dos Correios anexo. a.3. Em 23/11/2006, fl. 07, Emitido AUTO
2066 DE INFRAÇÃO para ST Stand LTDA, pela irregularidade "falta de registro de pessoa jurídica"
2067 para atividades de arquitetura, com multa de R\$ 382,00. Entregue em 29/11/2006, conforme
2068 AR dos Correios anexo. a.4. Em 09/07/2007, fls. 08, Relato da CEARQ com voto pela
2069 manutenção da autuação. a.5. Em 20/07/2007, Fls. 09, Reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO para



2070 ST Stand LTDA, pela irregularidade “falta de registro de pessoa jurídica” para atividades de
2071 arquitetura, com multa de R\$ 382,00. Este documento foi devolvido por motivo: mudou-se
2072 conforme AR dos Correios anexo datado de 20/07/2007. a.6. Em 04/02/2009, nova emissão
2073 do AUTO DE INFRAÇÃO para o endereço de uma sócia da empresa, o qual foi devolvido por
2074 endereço inexistente. a.7. Em 17/03/2011, Fls. 14, cópia do Diário Oficial do Paraná –edição
2075 nº 8426, onde foi aberto prazo para interposição de recurso junto ao Plenário do CREA-PR,
2076 para a empresa ST Stand LTDA. a.8. Em 07/11/2011, fls. 18, Análise Técnica da CEARQ onde
2077 foi identificada a prescrição do processo em curso, tendo sido sugerido o cancelamento do
2078 Auto de Infração e arquivamento do mesmo. b. PARECER Com a constituição do Conselho de
2079 Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
2080 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
2081 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2082 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2083 seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
2084 propriedade de Ferramentas Gedore do Brasil S/A, Stand no Expotrade Pinhais, onde foi
2085 apontada a irregularidade “falta de registro de pessoa jurídica” para atividades de
2086 arquitetura.b.2. De acordo com Lei federal 5194/66 artigo 6º alínea “a”, temos que: b.3.
2087 Alínea “a”-“ a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
2088 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
2089 Regionais” b.4. Foi emitida Notificação e Auto de Infração para ST Stand LTDA, pela
2090 irregularidade “falta de registro de pessoa jurídica” para atividades de arquitetura.b.5. Após
2091 três tentativas de entrega do Auto de Infração para a referida empresa, foi publicado no
2092 Diário oficial do Paraná uma Notificação para que a já mencionada empresa pudesse
2093 apresentar recurso junto ao Plenário do CREA/PR. b.6. Que em análise técnica do CEARQ foi
2094 sugerido o cancelamento da Autuação e extinção do processo considerando a prescrição do
2095 mesmo. b.7. Neste sentido, temos que o presente processo foi instaurado em com a
2096 fiscalização da obra em 25/09/2006, entende-se que decorridos mais de 06 (seis) anos da
2097 ocorrência, que se considere a prescrição conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6.838/80:
2098 “Art. 1º -A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através
2099 de órgãos em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco anos), contados da data de
2100 verificação do fato respectivo.” b.8. A Resolução 1008/2004 do CONFEA, no artigo 56 possui
2101 a seguinte redação: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea
2102 no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração
2103 à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente
2104 ou continuada, do dia em que tiver cessado. b.9. Por fim, será cabível a aplicação do que
2105 dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o
2106 processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
2107 ou prejudicado por fato superveniente. c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
2108 Notificação e Auto de Infração em face da empresa ST Stand LTDA, também pelo
2109 arquivamento do referido processo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelece o artigo
2110 1º da Lei 6.838/80 e Resolução 1008/2004 do CONFEA, no artigo 56. 3.10.2. Processo:
2111 2010/7-322791-8 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1.
2112 Em 25/06/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. João Pacheco, em que se constatou a
2113 irregularidade “Falta de ART” para projeto e execução de Lajes pré Fabricadas. a.2. Em
2114 11/06/2010, fl. 06, Emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Heverton
2115 Yudy Tago Kaneshigue, pela irregularidade “Falta de ART” para projeto .de execução de lajes



2116 pré fabricadas Correspondência devolvida em 17/06/2010, conforme AR dos Correios em
2117 anexo. a.3. Em 04/08/2010, fl. 08, Reemitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e
2118 Urbanista Heverton Yudy Tago Kaneshigue, pela irregularidade “Falta de ART” para projeto
2119 .de execução de lajes pré fabricadas. Entregue em 16/08/2010, conforme AR dos Correios em
2120 anexo. a.4. Em 08/10/2010, fl. 10, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO projeto .de execução de lajes
2121 pré fabricadas, com multa no valor de R\$108,00 Entregue em 11/10/2010, conforme AR dos
2122 Correios em anexo. a.5. Em 24/11/2010, fls. 11, Relatório de consulta de ART nº
2123 20101035502, assinada pelo profissional Engenheiro Civil Edilson Luiz Ramos CREA/PR
2124 88028/D pela empresa Thayvi Comércio de Rastreadores e Lajes Ltda, constando o serviço
2125 projeto de execução de lajes pré fabricadas para a mencionada obra, com data de
2126 pagamento em 29/03/2010. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e
2127 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2128 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2129 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2130 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
2131 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
2132 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. João Pacheco,
2133 em que se constatou a irregularidade “Falta de ART” projeto de execução de lajes pré
2134 fabricadas. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal,
2135 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2136 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade
2137 Técnica” (ART). Art. 2º- AART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
2138 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3. Emitidos Notificação e Auto
2139 de Infração para o Arquiteto e Urbanista Heverton Yudy Tago Kaneshigue, pela irregularidade
2140 “Falta de ART” para projeto .de execução de lajes pré fabricadas. b.4. Após a lavratura do
2141 Auto de Infração, foi constatado por meio de consulta aos sistemas informatizados do CREA-
2142 PR a existência da ART 20101035502 a qual supre a falta apontada em data anterior à
2143 emissão da Notificação e Autuação. Que a Autuação foi dirigida a profissional diverso do
2144 responsável técnico pelo projeto de execução de lajes pré fabricadas, o também implica na
2145 nulidade destes atos. b.5. Quanto a isso, a Resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 47 -A
2146 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II-ilegitimidade da parte; IV –
2147 falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos
2148 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art.
2149 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência
2150 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;” b.6.
2151 Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão
2152 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto
2153 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
2154 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
2155 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”
2156 c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o
2157 Arquiteto e Urbanista Heverton Yudy Tago Kaneshigue, pois a falta foi regularizada em data
2158 anterior ao recebimento do auto de infração, também por ilegitimidade da parte. Pelo
2159 arquivamento do referido processo nos termos da Resolução 1.008/2004 do CONFEA Artigo
2160 47, II e IV 52 e da Lei Federal 9.784/99 Artigo 53.” Relatos do Conselheiro Titular LUIZ BECHER
2161 “Processo: 2010/7-322910-7 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.



2162 HISTÓRICO a.1. Em 26/05/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Alvino Lamounier,
2163 em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,
2164 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, execução e projeto de execução de
2165 lajes pré fabricadas. a.2. Em 09/06/2010, fls. 04, Protocolo de Defesa nº 2010/159674, onde
2166 o Sr. Alvino Lamounier informa que a proprietária da obra é a Sra. Maria Aparecida
2167 Reginaldo. a.3. Em 14/06/2010, fl. 07, Emitida NOTIFICAÇÃO para a proprietária Sra. Maria
2168 Aparecida Reginaldo, exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,
2169 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, execução e projeto de execução de
2170 lajes pré fabricadas. Entregue em 21/06/2010 conforme AR dos Correios em anexo. a.4. Em
2171 20/07/2010, fl. 10, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a proprietária Sra. Maria Aparecida
2172 Reginaldo pela infração exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,
2173 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, execução e projeto de execução de
2174 lajes pré fabricadas, com multa no valor de R\$ 801,50. Entregue em 28/06/2010 conforme AR
2175 dos Correios em anexo. a.5. Em 18/08/2010, Relatório de Consulta constando a ART nº
2176 3046574026 assinada pela profissional Arquitecta e Urbanista Silvana Ciboldi CREA-PR
2177 27022/D, onde constam os serviços: projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico,
2178 tubulações telefônicas, com pagamento efetuado em 27/02/2007. a.6. Também a ART nº
2179 20102623823, assinada pelo profissional Engenheiro Civil Sebastião Ferreira Martins Junior
2180 CREA/PR 29230/D pela empresa Ind de Lajes Pré Moldadas FEMAC LTDA, constando o serviço
2181 Projeto de execução de lajes pré fabricadas. Com pagamento efetuado em 24/06/2010. b.
2182 PARECER O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
2183 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
2184 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2185 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2186 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2187 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de
2188 fiscalização efetuada em obra onde se atribuiu como proprietário Sr. Alvino Lamounier,
2189 quando se constatou o exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,
2190 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, execução e projeto de execução de
2191 lajes pré fabricadas. Verificado posteriormente que a proprietária da obra é a Sra. Maria
2192 Aparecida Reginaldo. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito
2193 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2194 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2195 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
2196 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida
2197 Notificação e Auto de Infração para a proprietária Sra. Maria Aparecida Reginaldo, pela
2198 irregularidade exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, estrutural,
2199 hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, execução e projeto de execução de lajes pré
2200 fabricadas. b.4. Em sequência localizada a ART nº 3046574026, onde constam os serviços:
2201 projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, e também a
2202 ART nº 20102623823, constando o serviço Projeto de execução de lajes pré fabricadas.
2203 Consta que ambas as ARTs foram confeccionadas em data anterior à autuação, o que torna a
2204 mesma inválida. b.5. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade
2205 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos
2206 observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a
2207 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do



2208 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
2209 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"b.6. Cabível também a
2210 aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá
2211 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
2212 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
2213 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
2214 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO
2215 DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Sra. Maria
2216 Aparecida Reginaldo, pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto
2217 de infração, pelo o arquivamento do referido processo nos termos da Resolução 1.008/2004
2218 do CONFEA Artigos 47 e 52 e Lei Federal 9.784/99 Artigos 52 e 53." Relatos do Conselheiro
2219 Titular MANOEL DE OLIVEIRA FILHO "Processo: 2003/7-098868-8 Origem: RELATÓRIO DE
2220 VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 04/12/2003, fl. 02, Relatório de visita a
2221 obra de propriedade da Sra. Juliana Giamberardino Zaruch, onde foi apontada a
2222 irregularidade "exercício ilegal da profissão" pessoa física. a.2. Em 10/05/2004, fls. 03,
2223 emitida NOTIFICAÇÃO para AD Paraná –Juliana Giamberardino Zaruch, pela irregularidade
2224 exercício ilegal da profissão -projeto arquitetônico e execução de arquitetura de interiores.
2225 Entregue em 17/05/2004, conforme AR dos Correios anexo. a.3. Em 26/07/2004, fl. 05,
2226 Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para AD Paraná –Juliana Giamberardino Zaruch, pela infração
2227 "exercício ilegal da profissão" pessoa física, nos termos da Lei Federal 5194/66 Artigo 6º
2228 alínea "a" com multa de R\$ 475,00. Entregue em 29/07/2004, conforme AR dos Correios
2229 anexo. a.4. Em 04/08/2004, fls. 06, Protocolo de Defesa nº 2004/117283, onde requereu o
2230 cancelamento do Auto de Infração, apresentando anexo ART nº 3018121098, assinada pela
2231 profissional Ana Cláudia de Oliveira Marini, constando os serviços projeto arquitetônico e
2232 execução, com pagamento em 30/07/2004. a.5. Em 12/09/2005, fls. 11, Relato da CEARQ,
2233 onde foi decidido pela manutenção do Auto de Infração, pois a ART foi registrada em data
2234 posterior à autuação. a.6. Em 30/09/2005, fls. 12, Reemitido o Auto de Infração com multa
2235 no valor de R\$475,00. Entregue em 04/10/2005, conforme AR dos Correios anexo. a.7. Em
2236 02/12/2005, fls. 13, apresentado Protocolo de Defesa 2005/197584, onde a Sra. Juliana
2237 Giamberardino Zaruch informa ser diplomada em Desenho Industrial e que desconhecia, ao
2238 tempo da Mostra de Arquitetura e Decoração / 2003, desconhecia a obrigatoriedade de
2239 apresentação de ART para a referida obra, requer anulação da notificação e da multa
2240 aplicada. a.8. Em 30/06/2006, fls. 16 a 20, Relato da com sugestão de encaminhamento ao
2241 plenário, indicando a manutenção do Auto de Infração. a.9. Em 04/05/2007, fl. 21 e 22, Voto
2242 do Plenário pela manutenção do Auto de Infração. a.10. Em 06/07/2007, fls. 23, Reemitido o
2243 Auto de Infração em desfavor de AD Paraná -Juliana Giamberardino Zaruch, com multa no
2244 valor de R\$ 475,00. Entregue em 10/07/2007, conforme AR dos Correios anexo. a.11. Em
2245 06/09/2007, fls. 24, a Sra. Juliana Giamberardino Zaruch apresentou Recurso ao CONFEA com
2246 pedido de cancelamento da multa, argumentando que já haviam passado mais de dois anos
2247 após o estande haver sido desmontado. a.12. Em 07/04/2011, fls. 39, EMENTA do CONFEA,
2248 pela manutenção do Auto de Infração e notificação nº 2003/8-098868-001 do CREA-PR. a.13.
2249 Em 11/11/2011, fls. 45, Relato ao Plenário do CREA-PR, com orientação pelo cancelamento
2250 do Auto de infração considerando que a irregularidade ocorreu há mais de 5 anos,
2251 considerando o prazo prescricional. b. PARECER Com a constituição do Conselho de
2252 Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
2253 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos



2254 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2255 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2256 seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra
2257 pertencente a Sra. Juliana Giamberardino Zaruch, onde foi constatada a irregularidade
2258 “exercício ilegal da profissão” pessoa física, no evento AD Paraná –2003, onde havia sido
2259 montado estande de 15m2 para ambiente de closet feminino. b.2. A Lei Federal 6.496/77
2260 determina: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2261 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
2262 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos
2263 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
2264 agronomia.” b.3. Foi emitida Notificação e Auto de Infração por falta exercício ilegal da
2265 profissão, onde foi exigida a apresentação de ART para projeto arquitetônico e execução –
2266 arquitetura de interiores. b.4. Que a autuada apresentou em defesa a ART nº 3018121098,
2267 assinada pela profissional Arquiteta e Urbanista Ana Cláudia de Oliveira Marini, constando os
2268 serviços projeto Arquitetônico e execução com pagamento em 30/07/2004. b.5. Que o
2269 referido processo tramitou pela CEARQ, tendo sido decidido pela manutenção da Autuação,
2270 ao que a autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-PR e, posteriormente ao CONFEA,
2271 que decidiu pela manutenção da Notificação e Auto de Infração com multa de acordo com a
2272 alínea “d” do Artigo 9º da Resolução nº 470/2002. b.6. Que em análise técnica do Plenário
2273 do CREA-PR foi sugerido o cancelamento da Autuação e extinção do processo considerando a
2274 prescrição do mesmo. b.7. Neste sentido, temos que o presente processo foi instaurado em
2275 com a fiscalização da obra em 04/12/2003, entende-se que decorridos mais de 09 (nove)
2276 anos da ocorrência, que se considere a prescrição conforme estabelece o artigo 1º da Lei
2277 6.838/80: “Art. 1º -A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo
2278 disciplinar, através de órgãos em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco anos), contados
2279 da data de verificação do fato respectivo.” b.8. Por fim, será cabível a aplicação do que
2280 dispõe a Lei Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o
2281 processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
2282 ou prejudicado por fato superveniente. c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
2283 Notificação e Auto de Infração em face da Sra. Juliana Giamberardino Zaruch, também pelo
2284 arquivamento do referido processo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelece o artigo
2285 1º da Lei 6.838/80.3.12.2. Processo: 2007/7-006926-0 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
2286 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 04/12/2003, fl. 02, Relatório de visita a obra de
2287 propriedade do Sr. Aldo 68 / 68 Nunes da Cunha, em obra de ampliação de edificação de
2288 seis pavimentos onde foi apontada a irregularidade “Falta de ART” para os projetos estrutural
2289 e de fundação da obra. a.2. Em 31/10/2007, fls. 03, emitida NOTIFICAÇÃO para empresa
2290 Empamix Construções e Concretagens LTDA, pela falta de ART fornecimento de concreto da
2291 referida obra. Entregue em 07/11/2007, conforme AR dos Correios anexo.a.3. Em
2292 31/10/2007, fls. 04, emitida NOTIFICAÇÃO para empresa Construtora Aprovada LTDA, pela
2293 falta de ART projeto e execução da fundação da obra. Entregue em 13/11/2007, conforme AR
2294 dos Correios anexo. a.4. Em 31/10/2007, fls. 05, emitida NOTIFICAÇÃO para o Engenheiro
2295 Civil Ismael Wilson Cadamuro Júnior, pela falta de ART projeto estrutural da referida obra.
2296 Entregue em 06/11/2007, conforme AR dos Correios anexo. a.5. Em 31/10/2007, fls.
2297 08, emitida NOTIFICAÇÃO para a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins, pela falta de
2298 ART projeto de fundação da referida obra. Entregue em 06/11/2007, conforme AR dos
2299 Correios anexo. a.6. Em 31/10/2007, fls. 09, emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário da



2300 obra Sr. Aldo Nunes da Cunha, por exercício ilegal da profissão falta de ART projeto estrutural
2301 e de fundação da referida obra. Correspondência devolvida em 27/12/2007, conforme AR
2302 dos Correios anexo. a.7. Em 18/02/2008, fls. 14, emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a
2303 profissional Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins pela irregularidade “falta de ART”
2304 para o projeto de fundação da obra, nos termos da Lei federal 6496/77 artigo 1º, com multa
2305 no valor de R\$ 198,00. Entregue em 22/02/2008, conforme AR dos Correios. a.8. Em
2306 02/03/2009, fls. 18, Decisão da CEARQ pela manutenção da autuação contra a Arquiteta e
2307 Urbanista Andréia Pinto Martins, tendo em vista a não apresentação de defesa em tempo
2308 hábil, tendo sido reemitido o Auto de Infração em 13/05/2009. a.9. Em 21/05/2009, fls. 20,
2309 Protocolo de Defesa 2009/107890, onde a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins
2310 alegou desconhecer quem seja o proprietário da obra, pedindo que o CREA-PR tomem
2311 providências para notificar quem seja de fato o responsável técnico por esta obra. a.10. Em
2312 03/07/2009, fls. 27, Ofício enviado para o Técnico em Edificações Márcio Galvão CREA/PR
2313 68223/TD para que o mesmo apresente cópia do projeto arquitetônico e preste informações
2314 sobre o andamento da obra. a.11. Em 27/04/2011, fls. 37 e 38, Voto da CEARQ pela anexação
2315 da ART 3045778248 e encaminhamento do processo à Comissão de Ética para verificação da
2316 conduta da profissional da Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins. a.12. Em
2317 14/06/2011, fls. 41 Relatório de Consulta de ART nº 3045778248, assinada pela Arquiteta e
2318 Urbanista Andréia Pinto Martins, constando os serviços: Execução, Projetos arquitetônico,
2319 hidráulico, elétrico, prevenção contra incêndios e tubulações telefônicas, com data de
2320 pagamento 21/09/2007. b. PARECER Com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2321 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2322 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2323 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
2324 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
2325 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra pertencente a Sr. Aldo
2326 Nunes da Cunha, onde foi constatada a irregularidade “Falta de ART” para os projetos de
2327 fundações para a referida obra. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-Todo
2328 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
2329 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia ficassujeito à "Anotação de
2330 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
2331 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3. Foram
2332 emitidas Notificações para empresa Empamix Construções e Concretagens LTDA, Construtora
2333 Aprovada LTDA, para o Engenheiro Civil Ismael Wilson Cadamuro Júnior, para o proprietário
2334 da obra Sr. Aldo Nunes da Cunha e para a profissional da Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto
2335 Martins.b.4. Foi emitido Auto de Infração para a profissional da Arquiteta e Urbanista
2336 Andréia Pinto Martins por falta de ART para o projeto de fundação da referida obra, sendo
2337 que a profissional alegou desconhecer o proprietário e a mencionada obra. b.5. Mais
2338 adiante, foi apresentado o Relatório de Consulta de ART, na localizada a ART nº 045778248,
2339 assinada pela Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins, o que acabou por gerar o
2340 encaminhamento deste processo para a Comissão de Ética. b.6. Porém, em face do tempo
2341 de tramitação deste processo, que foi instaurado em com a fiscalização da obra em
2342 11/10/2207, entende-se que por haver decorrido mais de 05 (cinco) anos, deverá ser
2343 considerada a prescrição conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6.838/80: “Art. 1º -A
2344 punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgãos
2345 em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato



2346 respectivo.” b.7. A Resolução 1008/2004 do CONFEA, no artigo 56 possui a seguinte redação:
2347 Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do
2348 poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em
2349 vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada,
2350 do dia em que tiver cessado. b.8. Também será cabível a aplicação do que dispõe a Lei
2351 Federal 9.784/99: “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
2352 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
2353 fato superveniente. c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da Notificação e Auto de
2354 Infração em face da Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins, também pelo arquivamento
2355 do referido processo, pois ocorreu a prescrição conforme estabelecem o Artigo 1º da Lei
2356 6.838/80 e o Artigo 56 da Resolução 1008/2004 do CONFEA.” Relatos da Conselheira Titular
2357 MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI “Processo: 2010/7-311505-9 Origem: RELATÓRIO DE VISITA
2358 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 11/01/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
2359 da Sra. Andrea Marques de Souza, quando foi verificada a irregularidade FALTA DE ART –
2360 Projeto e execução de lajes pré fabricadas. a.2. Em 25/01/2010, Fls. 05, Informação de
2361 duplicação de processo -nº 2010/7-075018-7. a.3. Em 25/01/2010, fl. 06, Emitida
2362 NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Luciano Ribeiro Brito –CREA-MG
2363 40992/D, apontando a irregularidade “falta de ART –Projeto e Execução de lajes pré
2364 fabricadas”, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 6.496/77 e art.73 alínea “a” da Lei
2365 5194/66. Anexo AR dos Correios datado de 28/01/2010. a.4. Em 14/03/2010, fls. 08, emitido
2366 AUTO DE INFRAÇÃO para o para o profissional Arquiteto e Urbanista Luciano Ribeiro Brito –
2367 CREA-MG 40992/D, datado de 22/02/2010, pela irregularidade já apontada, nos termos do
2368 Artigo 1º Lei Federal 6496/77, e multa conforme a Lei 5194/66 Artigo 73 alínea “a” e
2369 Resolução 513/2008 Artigo 4 alínea “a”, no Valor de R\$108,00. Anexo o AR dos Correios
2370 datado de 26/02/2010. a.5. Em 10/03/2010, fls. 09, apresentado o protocolo nº 2010/61809,
2371 onde o profissional autuado Luciano Ribeiro Brito informou que o fornecedor das lajes da
2372 obra em questão foram fornecidas pela Lajes Ortiz, CREA/PR 41.883. a.6. Em 16/03/2010,
2373 fls.12, emitida NOTIFICAÇÃO para a Fábrica e Comércio de lajes Ortiz LTDA apontando a
2374 irregularidade “falta de ART –Projeto e Execução de lajes pré fabricadas”, nos termos do
2375 artigo 3º da Lei Federal 6.496/77 e do Artigo 73 alínea “a” da Lei 5194/66. Anexo AR dos
2376 Correios datado de 19/03/2010. a.7. Em 12/04/2010, fls. 13, Relatório de consulta onde
2377 constou a ART 20101147726 assinada pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto Moreira,
2378 constando o serviço 313-Projeto e execução de Lajes pré fabricadas, sendo destinada à obra
2379 em questão, com data de pagamento de 25/03/2010. a.8. Em 12/04/2010, fls. 14, histórico
2380 de encaminhamento de processos às câmaras (Câmara especializada de Engenharia Civil),
2381 onde consta que nos sistemas informatizados do CREA foi constatada a existência de ART que
2382 regulariza a falta relativa ao processo. b. PARECER O processo foi encaminhado para análise
2383 e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2384 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2385 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2386 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
2387 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
2388 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra da Sra. Andrea
2389 Marques de Souza, em que se constatou a irregularidade Falta de ART para Projeto e
2390 execução de lajes pré fabricadas, tendo sido emitida Notificação e Auto de Infração para o
2391 Arquiteto e Urbanista Luciano Ribeiro Brito CREA-MG 40992/D. b.2. A Lei Federal 6.496/77



2392 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2393 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
2394 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "Art. 2º-A ART define para os efeitos
2395 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
2396 agronomia." b.3. O mencionado profissional apresentou em sua defesa o Protocolo nº
2397 2010/61809 no qual informou que o fornecimento de lajes pré moldadas era de
2398 responsabilidade da empresa Fábrica e Comércio da Lajes Ortiz Ltda. b.4. Em seguida foi
2399 lavrada notificação para a mencionada empresa, a qual apresentou ART assinada pelo
2400 Profissional Engenheiro Civil Carlos Augusto Moreira CREA/PR 50402/D, tendo esta falta sido
2401 considerada regularizada, nos termos do histórico de encaminhamento de processos às
2402 Câmaras Especializadas. b.5. Entretanto, a emissão de Notificação e Auto de Infração para o
2403 profissional Arquiteto e Urbanista Luciano Ribeiro Brito, não se justifica, restando
2404 comprovado que o responsável técnico pelo fornecimento e execução de lajes pré fabricadas
2405 para a referida obra era a empresa Fábrica e Comércio da Lajes Ortiz LTDA. b.6. Quanto a
2406 isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá
2407 nos seguintes termos:... IV -falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
2408 que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e
2409 a plenitude da defesa; ... "Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
2410 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
2411 válido e regular do processo;" b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei
2412 Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
2413 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
2414 fato superveniente." "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando
2415 eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
2416 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo
2417 cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e Urbanista Luciano
2418 Ribeiro Brito, pois a falta apontada no processo é de responsabilidade de outrem, havendo
2419 ilegitimidade de parte, pelo arquivamento do referido processo, nos termos do Artigo 53 da
2420 Lei federal 9.784/99. 3.13.2. Processo: 2010/7-319485-4 Origem: RELATÓRIO DE VISITA.
2421 Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 26/04/2010, fl. 02, Relatório de Visita na obra
2422 da Sra. Gorete Marinoski, em que se constatou a falta de ART referente aos projetos
2423 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução. a.2. Em
2424 30/04/2010, fl. 05, Emitida notificação para o Arquiteto e Urbanista Luciano Setim Freitas,
2425 carteira PR-33400/D, por falta de ART referente ao projeto arquitetônico e execução.
2426 Entregue em 05/05/2010, conforme AR anexo. a.3. Em 09/06/2010, fl. 14, Emitido auto de
2427 infração para o Arquiteto e Urbanista Luciano Setim Freitas, carteira PR-33400/D, por falta de
2428 ART referente ao projeto arquitetônico e execução. Entregue em 17/06/2010, conforme AR
2429 anexo. a.4. Em 21/12/2009, fls. 09 e 10, Em atendimento ao auto de infração protocolado
2430 pelo profissional, apresentando a ART 20101859432, referente ao projeto arquitetônico e
2431 execução, paga em 20/05/2010. constatação de emissão da ART 20101798397, recolhida em
2432 13/05/2010, atendendo aos serviços Projeto Arquitetônico e Execução. b. PARECER O
2433 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
2434 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
2435 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
2436 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
2437 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto



2438 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
2439 efetuada na obra da Sra. Gorete Marinowski, em que se constatou a falta de ART referente aos
2440 projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, de tubulações telefônicas e execução.
2441 b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato, escrito ou verbal, para a
2442 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia,
2443 à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
2444 Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
2445 engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. Emitida notificação para o Arquiteto e Urbanista
2446 Luciano Setim Freitas por falta de ART referente ao projeto arquitetônico e execução. b.4.
2447 Em sequência foi emitido auto de infração para o Arquiteto e Urbanista Luciano Setim Freitas
2448 por falta de ART referente ao projeto arquitetônico e execução. b.5. Em atendimento ao
2449 auto de infração protocolado pelo profissional, apresentando a ART 20101859432, referente
2450 ao projeto arquitetônico e execução, paga em 20/05/2010, ou seja, a falta foi regularizada em
2451 data anterior a emissão do auto de infração. b.6. Neste íterim cabe salientar o que dispõe a
2452 resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
2453 seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
2454 devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
2455 plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara
2456 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
2457 válido e regular do processo;" b.7. Nestes casos é notória a aplicação do que prevê a Lei
2458 Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
2459 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
2460 fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados
2461 de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
2462 respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
2463 notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e Urbanista Luciano Setim Freitas, pois a
2464 falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração, e o arquivamento
2465 do referido processo com fundamento no que dispõe o artigo 52 da Lei 9.784/99." Relatos do
2466 Conselheiro Titular ORLANDO BUSARELLO "Processo: 2010/7-313943-5 Origem: RELATÓRIO
2467 DE VISITA Interessado: CREA/PR a. HISTÓRICO a.1. Em 26/02/2010, fl. 02, Relatório de Visita
2468 na obra do Sr. Rubens Tiago dos Reis, em que se constatou o exercício ilegal da profissão
2469 referente ao projeto arquitetônico e execução. a.2. Em 02/03/2010, fl. 05, Emitida
2470 NOTIFICAÇÃO para o proprietário, Sr. Rubens Tiago dos Reis por exercício ilegal da profissão
2471 referente ao projeto arquitetônico e execução. Esta correspondência não foi entregue
2472 conforme consta AR dos Correios por endereço insuficiente. a.3. Em 01/04/2010, fls. 08,
2473 Reemitida a Notificação para o proprietário, Sr. Rubens Tiago dos Reis por exercício ilegal da
2474 profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. a.4. Em 16/04/2010, fls. 10, a
2475 Notificação foi entregue ao proprietário por meio de diligência no endereço do proprietário
2476 efetuada pelo agente de fiscalização Engº Thyago Giroldo Nalim (matrícula -1454). a.5. Em
2477 27/04/2010, fl. 12, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário, Sr. Rubens Tiago dos Reis
2478 por exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução, nos termos
2479 da Lei Federal 519466 Artigo 6º alínea "a", com multa no valor de R\$ 801,50. Que este
2480 documento não chegou ao destinatário, tendo na fl. 13 anexo informação de devolução de
2481 correspondência, por endereço insuficiente, datado de 21/05/2010. a.6. Em 17/05/2010, fls.
2482 14, Relatório de consulta de ART constando a ART nº 20101798387, assinada pela profissional
2483 Arquiteta e Urbanista Deborah Regina Mungo CREA-PR 25676/D, para os serviços Projeto



2484 Arquitetônico e Execução, com data de pagamento em 13/05/2010. a.7. Em 10/06/2010, fls.
2485 17, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde consta a informação de que
2486 o auto de infração não foi entregue para o autuado, tendo a correspondência sido devolvida
2487 pelos Correios. Também da constatação de emissão da ART 20101798397, recolhida em
2488 13/05/2010, atendendo aos serviços Projeto Arquitetônico e Execução. b. PARECER O
2489 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
2490 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
2491 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
2492 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto,
2493 no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto
2494 considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização
2495 efetuada na obra de propriedade do Sr. Rubens Tiago dos Reis, tendo sido emitida
2496 Notificação e Auto de Infração por exercício ilegal da profissão referente ao projeto
2497 arquitetônico e execução. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-Todo contrato,
2498 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2499 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2500 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
2501 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." b.3. A notificação
2502 foi emitida e não foi possível a sua entrega pois o endereço era insuficiente, motivo pelo qual
2503 a mesma foi reemitida e entregue por meio de diligência. b.4. Em sequência, sem
2504 manifestação do proprietário quanto a notificação, o auto de infração foi emitido e não foi
2505 entregue ao proprietário, tendo o documento sido devolvido pelos Correios, alegando,
2506 novamente, que o endereço era insuficiente. Não houve reemissão do auto de infração. b.5.
2507 Em 13/05/2010 a Arquiteta e Urbanista Deborah Regina Mungo emitiu a ART nº
2508 20101798397, constando os serviços requeridos na notificação e no auto de infração não
2509 recebido. b.6. Portanto, deve-se considerar que a falta foi regularizada em momento
2510 anterior ao recebimento do auto de infração visto que este não foi entregue ao seu
2511 destinatário. b.7. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 -A nulidade dos
2512 atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... IV -falhas na descrição dos fatos
2513 observados no auto de infração, que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a
2514 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; ... Art. 52 -A extinção do
2515 processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
2516 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" b.8. Nestes casos é
2517 notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente
2518 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
2519 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração
2520 deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
2521 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." c. SUGESTÃO
2522 DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. Rubens
2523 Tiago dos Reis, pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de
2524 infração, e o arquivamento do referido com fundamento no artigo 52 da Lei 9.784/99. 3.14.2.
2525 Processo: 2010/7-314597-1 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR a.
2526 HISTÓRICO a.1. Em 23/02/2010, fls. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Daniele Cristiana
2527 Wessler Correa, em que se constatou o exercício ilegal da profissão (Pessoa Física) referente
2528 à execução. a.2. Em 05/03/2010, fls.04, informação de duplicação de processo com o
2529 2010/7-060174-3. a.3. Em 05/03/2010, fl. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para a proprietária, Sra.



2530 Daniele Cristiana Wessler Correa por exercício ilegal da profissão (pessoa física) referente à
2531 execução, nos termos do Artigo 6º Alínea “a” da Lei 5194/66. Anexo o AR dos correios
2532 constando devolução por motivo –Ausente, em 17/03/2010. a.4. Em 22/04/2010, fls. 08,
2533 reemitida a NOTIFICAÇÃO para a proprietária, Sra. Daniele Cristiana Wessler Correa por
2534 exercício ilegal da profissão (pessoa física) referente à execução, nos termos do Artigo 6º
2535 Alínea “a” da Lei 5194/66. Anexo o AR dos Correios datado de 28/04/2010. a.5. Em
2536 26/05/2010, fl. 11, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a proprietária Sra. Daniele Cristiana
2537 Wessler Correa, exercício ilegal da profissão referente à execução, com valor de R\$801,50.
2538 Entregue em 01/06/2010, conforme AR dos Correios anexo. a.6. Em 17/06/2010, fls, 12,
2539 Protocolo de Defesa nº 2010/164853, onde a proprietária da obra informa que em data
2540 anterior à notificação já havia solicitado ART retificadora, e que estava nesta data ainda
2541 aguardando o deferimento do pedido para então apresenta-la, isto conforme o protocolo
2542 161204/2010, onde o solicitante foi a Arquiteta e Urbanista Barbara Batagello Moreira CREA-
2543 MS 11551/D. a.7. Em 08/07/2010, fls. 14, Relatório de consulta a ART, constando a ART nº
2544 20100080334, constando os serviços Cláusula compromissória assinada, Execução e Projeto
2545 Arquitetônico, com a observação de tratar-se de ART retificada, pois havia faltado a execução
2546 do projeto. Documento com data de pagamento de 11/01/2010. a.8. Em 08/07/2010, fls. 15,
2547 Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde consta que foi localizado
2548 documento nos sistema corporativo a ART retificada com nº 20100080334, com área de
2549 42,45 m², o que sana a falta anotada.b. PARECER O processo foi encaminhado para análise e
2550 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2551 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2552 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2553 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua
2554 competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos
2555 e legislação pertinente: b.1. Trata-se de fiscalização efetuada na obra da Sra. Daniele
2556 Cristiana Wessler Correa, quando se constatou o exercício ilegal da profissão (Pessoa Física)
2557 referente à execução, tendo sido emitida Notificação e posterior Auto de Infração para a
2558 referida proprietária. b.2. A Lei Federal 6.496/77 determina: “Art. 1º-Todo contrato, escrito
2559 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
2560 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
2561 Responsabilidade Técnica” (ART).Art. 2º-A ART define para os efeitos legais os responsáveis
2562 técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.” b.3. Que a
2563 proprietária apresentou o protocolo de defesa nº 2010/164853, pelo qual explica que já
2564 havia sido solicitada ART retificada, pois havia faltado o item execução no documento
2565 anterior, e que aguardava o deferimento deste pedido quando foi autuada. b.4. Fato
2566 relevante é que a obra já possuía responsável técnico antes da emissão do auto de infração e
2567 que também já havia uma solicitação de retificação da ART pois faltava o item execução, o
2568 que já havia sido solicitado ao CREA-PR, não havendo, portanto, irregularidade passível de
2569 autuação. b.5. Neste sentido, entende-se que a notificação e posterior autuação ora lavradas
2570 carecem dos pressupostos de validade. A resolução 1.008/2004 do CONFEA traz o seguinte
2571 entendimento: “Art. 47 -A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... V
2572 –falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
2573 infração... Art. 52 -A extinção do processo ocorrerá: I -quando a câmara especializada
2574 concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
2575 do processo;” b.6. Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99:



2576 “Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua
2577 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
2578 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
2579 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
2580 respeitados os direitos adquiridos.” c. SUGESTÃO DE VOTO c.1. Pelo cancelamento da
2581 notificação e do auto de infração contra a Sra. Daniele Cristiana Wessler Correa, pois a falta
2582 foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração, e o arquivamento do
2583 referido processo nos termos do Artigo 52, I da Resolução 1008/2004 do CONFEA.” Em
2584 seguida, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR, colocou que existem, hoje, em aberto,
2585 aproximadamente, três mil e quatrocentos processos recebidos do CREA, que estavam
2586 tramitando na sua sede, além de processos do interior, que ainda não foram abertos. O
2587 CAU/PR já conta com três advogados que não têm poupado esforços no sentido de tentar
2588 padronizar essas análises: que tipo de processo nós recebemos, que tipo de análise pode ser
2589 feita, comparativa e de definição em relação ao arquivamento ou não. Na plenária passada. A
2590 plenária autorizou uma padronização, ou seja, o arquivamento daqueles processos cuja pena
2591 era apenas pecuniária. Informou que tem insistido, com os advogados, a busca de soluções
2592 nessa linha: tipologia que possa, claramente, facilitar, tanto o trabalho deles, como o dos
2593 Conselheiros, sempre lembrando que a palavra final é dos conselheiros. Agora, os relatos
2594 estão sendo feitos um a um, modelo padrão de relato, como parecer inicial. Se há três mil e
2595 quatrocentos processos ainda a tramitar, e a cada plenária forem aprovados cem relatos, isso
2596 levaria o tempo de 300 reuniões ou seja, o CAU/PR levaria três gestões para finalizar tudo, o
2597 que é insano. Assim, solicitou a compreensão dos conselheiros, em relação a receber os pré-
2598 relatos e, a fim de não deixar os conselheiros com a responsabilidade exclusiva e única de
2599 ficar decidindo um a um dos processos, existem três advogados à disposição para isso, para
2600 padronizar soluções, para fazer encaminhamento aos conselheiros via internet dos
2601 pareceres, que é como está sendo feito desde a última reunião. Isso poupa tempo, inclusive,
2602 do andamento das reuniões. Pedindo a palavra a Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA
2603 SILVA AOKI disse que o CAU/BR solicitou que seja feito um relato do andamento dos
2604 processos éticos de cada estado e quer aproveitar a oportunidade para solicitar isso,
2605 esclarecendo que pode ser um resumo que contemple o número de processos em
2606 andamento e como isso está sendo trabalhado, para que possam apresentar na próxima
2607 reunião da CED/BR, que acontecerá em Belém. Informou que quando mencionam a
2608 quantidade de processos éticos que existem aqui, são questionados devido ao seu alto
2609 número. A Assessora Jurídica CLAUDIA CRISTINA TABORDA colocou que a partir da próxima
2610 plenária já haverá uma planilha informando os processos, seu o conteúdo e seu destino, se
2611 foi arquivado ou se está tramitando; que esse cadastro está sendo feito pela assessoria
2612 jurídica do CAU/PR, até para o caso de dar informações às partes sobre eles. Esclareceu que a
2613 partir desta semana os novos processos protocolados no SICCAU serão tramitados também,
2614 seguindo a mesma metodologia utilizada para o trâmite dos processos vindos do CREA. O
2615 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR falou que a solicitação da conselheira é válida e é
2616 importante que as informações sejam colocadas à disposição da comissão de ética. Em
2617 seguida colocou que foi distribuído um Termo de Responsabilidade e Sigilo para que os
2618 conselheiros preencham e assinem a fim de receberem uma senha para o SICCAU, para que
2619 os processos sejam tramitados no sistema. Esclareceu que existe uma resolução que diz que
2620 é obrigatório que os processos passem pelas comissões via SICCAU. Essa funcionalidade ainda
2621 não está disponível, mas assim que estiver os processos serão tramitados dessa forma, via



2622 sistema. Informou também que a assessoria jurídica do CAU/PR está dando início ao trâmite
2623 dos processos de denúncia, novos. Existia um número flutuante de sessenta, quarenta,
2624 sessenta, quarenta processos novos designados para o CAU PR. Esclareceu que o CAU/BR faz
2625 uma seleção, que gera essa flutuação parece que está sendo feita uma pré-análise pelo
2626 Conselho Federal e, solicitou que o conselheiro federal ajude a esclarecer como isso é feito. A
2627 percepção do CAU/PR é que há uma análise prévia pelo CAU/BR, porque o número flutua
2628 muito, de sessenta passa para quarenta, de quarenta passa para sessenta. Explicou ainda,
2629 que esses processos novos serão analisados também fisicamente (impressos) devido à
2630 inconsistência do sistema, para evitar o risco de perder o informações processuais
2631 importantes.....

2632 **4. Relato CAU/BR.....**

2633 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR, esclarecendo ao Conselheiro Federal LAERCIO
2634 LEONARDO DE ARAÚJO, que a presente sessão está sendo gravada, passou-lhe a palavra,
2635 tendo o mesmo relatado que nem ele nem seu suplente puderam comparece a última
2636 plenária do CAU/BR, de modo que nesta oportunidade ressaltou alguns pontos de pauta que
2637 foram discutidos na reunião do início de fevereiro: a) Com relação à única resolução que foi
2638 aprovada, informou que é uma resolução administrativa, que estabelece prazos para os
2639 CAU/UFs apresentarem ajustes nos regimentos internos de seus estados, a fim de
2640 adequarem seus regimentos ao regimento geral do CAU BR, aprovado no final do ano
2641 passado. b) O CAU BR montou uma proposta de manual da ouvidoria, como se deve
2642 funcionar uma ouvidoria e isso foi debatido na plenária. c) Foi distribuído, inclusive acredita
2643 que o presidente também deve ter recebido, as propostas de resoluções a serem tratadas em
2644 2013; uma série de trinta e poucos temas que vão ser tratados em 2013 em forma de
2645 resolução. Isso, eu acho, que deve ter encaminhado para todos. A seu ver isso é uma
2646 oportunidade interessante para os CAU/UFs ter um horizonte de discussão em suas plenárias
2647 e comissões, que poderão participar com mais efetividade e fazer contribuições antecipadas.
2648 d) Foi feito e apresentado um convênio com a ABNT, que prevê um bom desconto para o
2649 arquiteto acessar as normas da ABNT. d) Foi apresentada proposta de realização de um
2650 seminário legislativo do CAU, que promova a discussão dentro do CAU/BR, pelo menos em
2651 nível nacional de todos aqueles projetos de interesse dos arquitetos, que tramitam no
2652 Congresso Nacional, além de estabelecer que a responsabilidade da assessoria parlamentar
2653 seja compartilhada com os conselheiros. Esclareceu que logo em seguida à apresentação
2654 dessa proposta, foi feita uma designação voluntária de conselheiros, que pudessem também
2655 acompanhar, não só a assessora parlamentar, mas também os projetos em si, que estão
2656 tramitando na Câmara e tratam de muitos assuntos, os mais variados possíveis. Com relação
2657 à reunião das comissões informou também não pode comparecer, tendo sido substituído
2658 pelo seu suplente, o qual relatou que houve reunião das comissões permanentes,
2659 temporárias e especiais e, destacou a reunião extraordinária do comitê gestor do fundo de
2660 apoio aos CAU/UFs. Ali foi trazida a informação de que tanto o CAU/SP, quanto o CAU/MG e
2661 CAU/RJ, a partir da exposição da argumentação do assessor jurídico do CAU/BR naquela
2662 reunião, se manifestaram afirmando que irão contribuir ao Fundo, sendo que apenas os
2663 CAU/PR e CAU/RS têm uma posição de não contribuir. Informou que esse deverá ser tema de
2664 pauta da próxima da plenária do CAU/BR, nos dias sete e oito de março, a fim de estabelecer
2665 mais um prazo de negociação e as formas de encaminhamento dessa questão. O Presidente
2666 JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou que com relação ao regimento interno, o CAU/PR tem
2667 uma comissão instituída com a coordenação da comissão de atos administrativos mas, devido



2668 ao grande montante de trabalho da assessoria jurídica, que é o setor que dará suporte para
2669 essa revisão, ainda não foi possível fazê-lo. Com referência à ouvidoria, esclareceu que esse é
2670 um assunto que ainda não foi debatido por este Conselho, mas deverá acontecer
2671 brevemente O rol de resoluções que foram encaminhadas pelo conselheiro federal, foram
2672 recebidas pelos conselheiros. No que diz respeito à assessoria parlamentar, lembrou que o
2673 CAU/PR já designou seu assessor parlamentar, o conselheiro suplente João Carlos Diório, que
2674 tem feito esse trabalho representando o CAU/PR junto ao legislativo, tanto municipal quanto
2675 estadual. Em relação ao Fundo de Apoio aos CAUs deficitários, informou que o CAU/PR ainda
2676 não tem condições de fazer o aporte a adesão aos modos que foi estabelecido e, no sentido
2677 de avançar nessa resolução, foi deliberado pela plenária que o CAU/PR abrirá uma conta
2678 paralela para que se realize a transferência desses recursos, já de janeiro e fevereiro, no
2679 percentual lá estabelecido; quando houver a posição definitiva, fica mais fácil, se for o caso,
2680 de se fazer a transferência. Pedindo a palavra o Conselheiro Titular CARLOS HARDT relatou
2681 que há poucas semanas atrás o conselheiro federal Geraldini entrou em contato com ele
2682 solicitando que fosse programado um seminário com os coordenadores de curso, em
2683 nível estadual. Tendo em vista que houve uma mudança na composição da comissão
2684 nacional, questionou o conselheiro federal se a demanda continua se deverá entrar em
2685 contato direto com o conselheiro Geraldine ou outro conselheiro, se for o caso, da comissão
2686 de ensino e formação nacional. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAUJO
2687 sugeriu que o ideal seria que o conselheiro entrasse em contato com o novo coordenador da
2688 CED/BR.....

2689 **5.Extra-Pauta**

2690 **5.1. Curso de atualização das Normas de Prevenção de Incêndio**.....

2691 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR relatou que em 2012 o CAU/PR recebeu a visita
2692 de um representante do Corpo de Bombeiros informando da entrada em vigor das novas
2693 normas de prevenção de incêndio e esse assunto acabou ficando de lado. Agora, com a
2694 tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul, esse assunto ficou urgente e não se pode mais deixar
2695 de lado a nova norma. Assim, pensou-se em montar um curso rápido, através do NESC-
2696 CAU/PR, ou seja, seria uma ação do núcleo de empreendedorismo do CAU Paraná, visando a
2697 atualização tecnológica e legal dos colegas, com certificação fornecida pelo CAU/PR. Relatou
2698 que a proposta é que o curso se inicie com uma aula inaugural, onde seja feita uma
2699 apresentação de uma ou duas horas, do que é o novo código de normas e, em seguida, no
2700 próprio local, sejam abertas as inscrições para um curso presencial de quinze horas, aos
2701 sábados, com aulas de duas a quatro horas. É uma primeira iniciativa, que pode servir de
2702 modelo para outras, tais como Assistência Técnica, Normas de Arborização Urbana, a fim de
2703 instrumentar os arquitetos para que se tornem empreendedores. Solicitou autorização da
2704 plenária para realizar esse primeiro curso, o qual poderá, dependendo da adesão, ter várias
2705 turmas, tanto na Capital quanto no interior. Colocou que essa é uma primeira iniciativa, e os
2706 conteúdos do curso serão fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, para que eles sejam
2707 coautores e deem o aval a esse conteúdo. Talvez isso possa gerar um convênio. O Corpo de
2708 Bombeiros está com dificuldade de análise de projetos, é uma questão que envolve o Brasil
2709 inteiro, como um todo, talvez isso possa ser uma porta para contribuir também esta questão.
2710 O CAU/PR se colocará à disposição para isso. Lembrou aqui que o Corpo de Bombeiros tem
2711 um curso virtual sobre a nova norma, que foi colocada à disposição do Conselho, então
2712 acredita que será possível aprofundar essa relação com ele. Esclareceu, finalmente, que a sua
2713 primeira iniciativa foi convidar o Corpo de Bombeiros para gerir o curso, mas eles têm



2714 dificuldade de agenda. No interior do Estado, talvez, possam ser outros os palestrantes. Após
2715 os debates, colocada em votação, a matéria foi aprovada.....

2716 **5.2. João Suplicy - Medalha presidencial da AIA como membro honorário.**.....

2717 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR solicitou que se fizesse o registro da homenagem
2718 ao conselheiro, recém-eleito presidente da Federação Pan-americana, João Virmond Suplicy
2719 Neto, que recebeu no dia 10 de fevereiro de 2013 uma homenagem da AIA, ofertando a ele a
2720 medalha presidencial de membro honorário da AIA, o maior e mais importante colégio de
2721 arquitetos do mundo. Solicitou que a secretária da presidência, Camila Alves fizesse a leitura
2722 do conteúdo da carta em inglês (anexo), o que foi feito. Em seguida o Conselheiro Titular
2723 JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO manifestou-se dizendo que, essas homenagens são muito
2724 sedutoras; que sente-se lisonjeado com essa iniciativa, sobretudo, de uma entidade tão
2725 importante quanto a AIA, isso não seria possível se não fosse uma série de colaborações.
2726 Pontuou que, infelizmente, se coloca o nome de uma pessoa, mas por trás disso há um
2727 movimento coletivo. Lembrou que desde a época da sua primeira participação no IAB Paraná,
2728 tendo o arquiteto Jaime Maia como presidente, quando fizeram o Congresso Brasileiro
2729 (1997) aqui e mais tarde, quando retomaram a construção do IAB, isso só foi possível em face
2730 da colaboração de várias pessoas, como o Carlos Nigro, o Irã Dudeque e o presidente
2731 Jeferson Dantas Navolar. Com o decorrer dos anos, outros se agregaram à luta, como a
2732 presidente do IAB/PR hoje, Cláudia Taborda e João Diório e, mais recentemente, o Laércio
2733 Leonardo de Araújo. Em nível nacional, tem Miguel Pereira e o "Landó" e muitos outros que
2734 colaboraram para isso. Concluiu sua fala dizendo que em junho receberá essa medalha
2735 presidencial, mas vê isso como um trabalho conjunto, ou seja, que essa é uma honraria que
2736 pertence a todos. Pedindo a palavra o Conselheiro Titular CARLOS HARDT ressaltou o papel
2737 que os urbanistas paranaenses estão assumindo em nível nacional, e agora internacional.
2738 Lembrou que houve uma época, quando se falava em IAB, ou em qualquer associação
2739 vinculada à arquitetura e urbanismo, os paranaenses se sentiam pequenos; haviam os
2740 grandes de São Paulo e Rio e no Paraná tinha os ganhadores de concursos, famosos também,
2741 mas esses não se envolviam tanto com a questão institucional. Atualmente o Paraná tem
2742 uma projeção importante, graças a esse time mencionado pelo conselheiro Suplicy. Essa
2743 projeção vem em cima de uma construção, de um reconhecimento. A seu ver, todos os que
2744 estão aqui fazem parte desse time, e boa parte dele também está sendo reconhecida
2745 internacionalmente. Colocou que este é um momento extremamente interessante, em que
2746 se percebe desde o reconhecimento do profissional arquiteto urbanista na sociedade, até o
2747 reconhecimento dos arquitetos e urbanistas paranaenses no meio nacional e internacional.
2748 Deixou registrada a sua satisfação em estar junto a esse time. O Presidente JEFERSON
2749 DANTAS NAVOLAR agradeceu a fala do conselheiro e sugeriu ao presidente da FPAA, se seria
2750 possível organizar aqui no CAU/PR, uma comissão especial para tratar dos assuntos da FPAA,
2751 que se reuniria mensalmente, em outros ambientes, mas os colegas, que quisessem
2752 participar, seriam recebidos e poderiam contribuir. Pontuou que este é um Fórum
2753 extremamente qualificado e já existem outras pessoas vinculadas à FPAA, como é o caso dele
2754 mesmo, inclusive. Mas entende que esse grupo pode se ampliar. Existe uma pauta
2755 extremamente complexa que está se montando, e a seu ver, quanto mais gente participar,
2756 melhor. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO, falando em nome da FPAA,
2757 disse que a sugestão é acatada, sobretudo porque estamos aqui na origem, em casa. E é
2758 fundamental que se saiba que a FPAA tem inúmeros grupos de trabalho que são de extrema
2759 pertinência. Foram realizadas três conferências no Brasil sobre cidades de fronteira, duas no



2760 Paraná, em Foz do Iguaçu, da maior relevância, tanto é que vieram trinta e quatro países. Um
2761 extrato dessas conferências foi apresentado ao Ministério de Integração Nacional. O
2762 Presidente Lula enviou, inclusive, uma carta parabenizando a realização da terceira
2763 conferência e cidades de fronteira. Agora está sendo organizado um congresso internacional
2764 em julho, sobre a questão da Amazônia, do qual participarão sete países e já está sendo
2765 solicitada a participação da FPAA, porque também tem a ver com essa questão de fronteira.
2766 Ficou definido que o grupo de sustentabilidade vai tratar de um credenciamento dentro da
2767 federação - uma FPAA Green - porque entendem que os órgãos que estão dando essa
2768 chancela hoje, estão dando ênfase, muito, para o econômico e se esquecendo do viés social.
2769 Ou seja, há inúmeras possibilidades de crescimento nessa discussão, extrapolando o âmbito
2770 local. Comprometeu-se em dar encaminhamento à proposta da FPAA, de ter aqui um grupo
2771 do CAU, onde sejam debatidas essas questões que são tratadas no âmbito da Federação. O
2772 Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO reforçou sua satisfação em presenciar a
2773 premiação do conselheiro Suplicy, uma ação importante, que realmente fica para a história.
2774 Esclareceu que pediu a palavra porque, a seu ver, os assuntos acabam sendo pertinentes e
2775 dentro dessa visão, do tripé da sustentabilidade, já se começa a agrupar duas bases que são a
2776 cultura e o espaço. A porta já está aberta para que a arquitetura tenha mais ação. Concluiu
2777 que, tirando as dificuldades de língua estrangeira, se dispõe a participar do grupo, para
2778 somar nessas atividades.....

2779 **5.3. Relato NESC-CAU.....**

2780 O Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO relatou que participou de um evento em
2781 Campo Mourão organizado pela Aliança Nosso Paraná Sustentável (memória em anexo). O
2782 evento aconteceu na Associação Comercial e na prefeitura de Campo Mourão e tinha o
2783 objetivo de formalizar o grupo crítico local, que é como se denominam os atores que vem da
2784 iniciativa privada, sociedade civil organizada e governo. Naquela oportunidade, foi
2785 apresentado como representante do Conselho, que é entidade mantenedora da Aliança, e
2786 como integrante do Secretariado do Comitê Gestor. O Município de Campo Mourão já está
2787 organizado há algum tempo e possui o Comitê de Agenda Vinte e Um, que é outro protocolo
2788 no âmbito de desenvolvimento da cidade coordenado pela ONU. Dessa forma, ele já está
2789 alinhado às ações e foi um passo, quase que por consequência, a assinatura do compromisso
2790 como signatário ao programa de cidades sustentáveis. Informou que Campo Mourão é a
2791 primeira cidade do Brasil e, um dos quatorze municípios mundiais, nesse status, que assume
2792 esse compromisso com o objetivo de promover um desenvolvimento local, sustentável e
2793 promotor da paz. Entende que para o CAU, é a oportunidade de estar presente, auxiliar, levar
2794 soluções à cidade, concretizar a presença da arquitetura e do urbanismo através dos
2795 profissionais, como agentes especializados nesse processo e, estando lá, reforçou a
2796 importância dos profissionais da arquitetura na organização física da sociedade. Na prática,
2797 teve a oportunidade de formalizar essa ação, indicando uma arquiteta, que estava na reunião
2798 e que é diretora de planejamento do município e o conselheiro Becher. Essa ação vai se
2799 repetir através da Aliança, em outros municípios do interior do Paraná. Isso vai possibilitar
2800 que tenhamos profissionais que se coloquem a disposição para representar o CAU. A
2801 proposta é que sejam indicados os conselheiros para essa representação em seu próprio
2802 município; nos locais onde não existem conselheiro, podem ser indicados arquitetos locais,
2803 que se agreguem de uma forma mais comprometida através do Núcleo, por consequência, do
2804 CAU PR. A indicação da arquiteta Carmem Nogueira, atual diretora de planejamento da
2805 prefeitura, foi formalizado com uma carta de compromisso e deverá procurar o conselheiro



2806 Becher para iniciar a parceria. Essa reunião resultou em algumas providências locais na área
2807 de Urbanismo e o CAU foi solicitado para apoiar a maioria delas. Em seguida, colocou que,
2808 com relação a cursos, existe a oferta de cursos com relação a empreendedorismo e à
2809 sustentabilidade. A seu ver é necessário desenvolver um procedimento para o Núcleo,
2810 porque o projeto empreendedor do SEBRAE, o projeto de empreendedorismo com a Dom
2811 Cabral, assessoramento e criação de recursos financeiros na parceria com a Agência de
2812 Fomentos do Paraná são conquistas já efetivadas, concretizadas e é preciso dar continuidade
2813 a esse relacionamento. O Núcleo precisa de colaboração, tanto de coordenação dos
2814 conselheiros, de projetos específicos que vão sendo formalizados, como de uma estrutura de
2815 recursos humanos, para, realmente, dar andamento a essas ações. O Presidente JEFERSON
2816 DANTAS NAVOLAR lembrou aos conselheiros que no dia 29 de janeiro deste ano foi feita a
2817 reunião Ampliada do Núcleo, com cinco ou seis conselheiros e todas as instituições
2818 convidadas compareceram, com exceção do SEBRAE. Estavam presentes, entre outras a Caixa
2819 Econômica; o FUNSAU; a Berkley; a Fomento Paraná; a ACP; foi um marco e aparentemente,
2820 é uma boa ideia tornar o arquiteto empreendedor, tendo essas instituições como parceiros.
2821 Colocou que evoluindo a adesão, o momento e de avançar: o que cada instituição vai
2822 oferecer aos arquitetos. Cada uma delas tem um produto é preciso fazer essa cesta atraente
2823 e beneficiadora dos colegas, sejam eles novos egressos ou grandes escritórios, o objetivo é
2824 atender a todos. A partir dessa cesta, surgiu a ideia de um prêmio. Se esse grupo está
2825 interessado em estimular, em instigar o arquiteto como empreendedor, pode organizar um
2826 prêmio - prêmio arquiteto empreendedor- onde, no primeiro semestre, seria sugerido um
2827 tema ou algo que o valha, seria premiado, anualmente, o arquiteto empreendedor, no dia do
2828 arquiteto. O Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO colocou que a memória do
2829 evento de Campo Mourão será distribuída aos demais conselheiros, mas já pode ser vista em
2830 artigos que a assessoria de imprensa divulgou e numa cobertura da Revista Geração
2831 Sustentável, está no site do CAU/PR.-----

2832 **5.4. Sede Cascavel.**-----

2833 A Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, antes de entrar no seu relato, colocou
2834 que sabe que dentro do NESC-CAU, foi debatida a questão do arquiteto empreendedor e o
2835 selo de qualidade, sendo este como sugestão do conselheiro Nigro. É favorável à
2836 implementação desse projeto e propôs que isso comece a ser colocado no papel, para que
2837 até o final do ano ou ano que vem isso já esteja organizado, colocando-se à disposição para o
2838 que for necessário. Em seguida passou ao relato sobre a sede em Cascavel dizendo que
2839 trouxe a lista do que será necessário comprar para a sala. Além disso, tem em mãos um
2840 orçamento para a mobília e se referiu à sua preocupação com a questão de Alvará de
2841 funcionamento e vistoria do Corpo de Bombeiros. Colocou que tem a pretensão de inaugurar
2842 a sala no final de março ou começo de abril. Esclareceu que para organizar as coisas por lá
2843 precisa de uma data, até porque pretende fazer em Cascavel, aproveitando a inauguração da
2844 sala, uma semana de eventos, como por exemplo o lançamento do NESC-CAU, em Cascavel
2845 envolvendo a região. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR sugeriu, devido às questões
2846 burocráticas para aquisição de bens, com tomada de preços e outras coisas mais, que a
2847 inauguração seja feita em abril, para garantir que haverá tempo. Assim que houver certeza
2848 da data, ela será informada e garantiu que se for necessário ficar a semana inteira na região,
2849 ficará. O aluguel da sala está consolidado, está sendo pago normalmente, a sede já é do
2850 Conselho.-----

2851 Em seguida, pedindo a palavra o Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO colocou



2852 que a Comissão de Ética desenvolveu uma pesquisa, que será encaminhada aos conselheiros,
2853 visando contribuir com o Código de Ética e, se for prudente, pode ser divulgado para os
2854 demais profissionais. Solicitou que os conselheiros lessem e respondessem, para que nós
2855 possamos ter esse material e apresentar como contribuição do CAU/PR. Com relação ao
2856 Núcleo, propôs para a reunião do mês que vem uma apresentação da Aliança, através de seu
2857 coordenador geral, o qual tem um modelo muito dinâmico e daria uma visão bem pertinente
2858 aos conselheiros sobre o que é a Aliança. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou
2859 que a agenda do Conselho tem sido cheia e hoje a reunião só encerrará mais cedo hoje,
2860 porque faltou uma comissão. Esclareceu que estava imaginando ter na próxima reunião, a
2861 empresa de gestão a ser contratada e posteriormente poderá ser aberto espaço para a
2862 Aliança. **Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CAU/PR, Arquiteto JEFERSON**
2863 **DANTAS NAVOLAR, agradeceu à Conselheira e aos Conselheiros presentes. Às dezesseis**
2864 **horas de 25 de fevereiro de dois mil e treze, o Presidente do CAU/PR, Arquiteto JEFERSON**
2865 **DANTAS NAVOLAR, declarou encerrada esta Reunião de Nº 16 (segunda de 2013) do**
2866 **CAU/PR.** Para constar, eu, GLÁUCIA SALES JACOB, Secretária Geral do CAUPR, lavrei a
2867 presente Ata que, depois de lida e aprovada por todo(a)s o(a)s senhor(a)s Conselheiro(a)s do
2868 CAU/PR, será rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e
2869 pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais.....

2870

2871 Anexo I – Memória Reunião 13ª CED/BR

2872 Anexo II – Relatório financeiro – janeiro 2013

2873

2874

2875

2876 JEFERSON DANTAS NAVOLAR

GLÁUCIA SALES JACOB

2877 Presidente do CAU/PR

Secretária Geral

2878

2879